

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE MAIO DE 1911

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero ayulso do *Diario Official* é de 100 réis. As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.730, que concede autorização á The Southern San Paulo Railway Company, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.733, que concede autorização á Brazilian Iron and Steel Company para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.735, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e da Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade e Industria e Commercio.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS

EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Tecidos de Juta.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DISPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem o despacho colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Expedindo o decreto n. 8.745, que abre no Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito extraordinario de 6.750\$ para pagamento de augmento de vencimentos ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Nomeando para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

O Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, professor extraordinario effectivo da 3ª secção;

O Dr. Adolpho Murtinho, professor ordinario da cadeira de applicações industriaes da electro-technica.

Concedendo:

Ao Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt, professor ordinario da cadeira de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1:920\$, annuaes, correspondentes a 20 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao professor ordinario da cadeira de allemão do Externato do Collegio Pedro 2º, Manoel Saúl Ali Ida, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1:920\$, annuaes, correspondentes a 20 annos do serviço effectivo no magisterio;

Ao Dr. Pedro Luiz Celestino, professor extraordinario effectivo da cadeira de chimica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos do cargo de substituto da 3ª secção da mesma Faculdade, que até então exercia, na importancia de 1:980\$, annuaes, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao aspirante a official José Carlos Dubois a medalha de distincção de 2ª classe, pelo serviço que prestou por occasião do incendio que se manifestou a 9 de fevereiro de 1904, nos armazens da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

A Alberto Conrado Niemeyer a medalha de distincção de 1ª classe, por ter salvo com risco da propria vida a de uma mulher, quando esta, por tentar suicidar-se, se atirou ao mar, na praia da Gloria, no dia 17 de julho do anno proximo passado.

Reformando, a pedido:

O capitão da Força Policial do Districto Federal Luciano de Paula Santa Fé, no mesmo posto e com o soldo por inteiro e mais 20 % sobre o mesmo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25;

O anspçada da Força Policial do Districto Federal João Luiz do Nascimento, com o soldo por inteiro.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 8.437, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 123:143\$775, para pagamento de contas ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

N. 8.738, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 510:451\$117, para pagamento de contas ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

N. 8.739, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:991\$415, para pagamento devido a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judiciaria;

N. 8.740, que concede á sociedade anonyma Banque Brésillienne Italo-Belge, com sede em Antuerpia, Belgica, autorização para funcionar no Brazil com uma succursal na capital do Estado de S. Paulo e approva os respectivos estatutos;

N. 8.741, que concede á sociedade anonyma Deutsch-Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft, com sede em Berlim, autorização para funcionar no Brazil com uma succursal nesta Capital;

N. 8.742, que concede á Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud autorização para estabelecer agencias nas cidades de Mococa e S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, e na capital do Estado do Paraná;

N. 8.743, que approva as alterações dos estatutos da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, com sede nesta Capital;

N. 8.744, que approva os novos estatutos da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, com sede em Stettin, Alemanha.

Nomeando:

O 4º escripturario do Thesouro Nacional Jovino Martins, para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

O 3º escripturario do Thesouro Nacional Caetano Luiz Machado Junior, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição.

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Godofredo Coelho Furtado, para identico lugar na Casa da Moeda.

O 4º escripturario da Casa da Moeda João Manoel Corrêa da Silva, para identico lugar no Thesouro Nacional.

Aposentando:

Julio Leopoldino Ramalho no lugar de chefe de secção da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas;

O sub-director do Thesouro Nacional José Alves da Visitação.

Promovendo a sub-director o 1º escripturario Henrique Horraill Alves e a 1º escripturario o 2º Flavio Martins Penna.

Exonerando, por abandono de emprego, Pedro Luiz Corrêa de Castro do lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Reformando nos termos do art. 72, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o machinista das embarcações da Alfandega do Pará, Joaquim Vicente Mendes dos Reis.

— Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Gustavo dos Santos Sarabyba; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Carlos Pacheco de Sá; a major, por antiguidade, o major graduado Cyrillo Bernardino Fernandes; a capitão, os 1ºs tenentes Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, por estudos, e José da Fontoura Moraes, por antiguidade; a 1º tenente, os 2ºs tenentes Austrielino Valentin de Oliveira, Constantino de Souza e Orcestes de Salvo Castro, sendo o primeiro o o terceiro por estudos e o segundo por antiguidade; a 2º tenente, o aspirante a official Tancredo Gomes Ribeiro.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Fridolino José da Costa; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Raphael Theophilo Zubaram; a major, por antiguidade, o capitão Guilherme Eliseu Xavier Leal.

No Corpo de Saude:

A 1º tenente pharmaceutico, o 2º tenente pharmaceutico João das Virgens Lima.

Classificando nas unidades abaixo mencionadas os seguintes officiaes, ultimamente promovidos.

Na arma de infantaria:

9º regimento—Tenente-coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro; 4º batalhão de caçadores—Tenente-coronel Manoel Ignacio Domingues; 2ª companhia do 15º batalhão do 5º regimento—Capitão Benedicto José da Silva; 3ª companhia do 34º batalhão do 12º regimento—Capitão Manoel Carlos de Sampaio; 3ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento—Capitão Optaciano Ribeiro; 51º batalhão de caçadores—Capitão João Teixeira de Mattos Costa; 1ª companhia isolada—Capitão Adolpho Massa.

Na arma de artilharia, 2º regimento, coronel Manoel Palmeira da Fontoura; 3º batalhão, coronel Manoel José de Faria Albuquerque; 5º regimento, coronel Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti; 3º regimento, tenente-coronel José Camillo Ferreira Rebello Junior; 3ª bateria do 19º grupo, capitão Silvino Moreira Lima; 1ª bateria de obuzeiros, capitão José Tobias Coelho; 4ª bateria independente, capitão Rodolpho Vossio Brigido.

Graduando:

Na arma de infantaria. No posto de tenente-coronel, o major Pedro Carolino Pinto de Almeida, e no de major, o capitão Benedicto Marcellino de Araujo;

Na arma de cavallaria. No posto de coronel o tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra;

No corpo de saude. No posto de capitão pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico Horacio Pereira de Santiago.

Mandando incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria o capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, e no da arma de infantaria os 2ºs tenentes Raymundo de Oliveira Pantoja, João Rodrigues de Jesus e Raymundo Fernandes Monteiro, os quaes se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

Reformando:

O coronel medico Dr. Frederico Marinho de Azevedo, visto ter attingido á idade para a reforma voluntaria;

O coronel da arma de artilharia Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Os majores Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo e Carlos Oceano da Silva Santiago, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Classificando no quadro suplementar da arma de artilharia o tenente-coronel Alberto Cardoso de Aguiar.

Transferindo :

Do quadro suplementar para o quadro ordinario da mesma arma, o 1º tenente Antonio Moreira de Souza Junior.

Na arma de infantaria, do 9º regimento para o 15º o tenente-coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior e do 39º batalhão do 13º regimento para o 2º batalhão do 3º o major Arminio Pereira; na arma de cavallaria, do 2º regimento para o 1º o capitão Arthur Lauro da Matta; e na de artilharia, do 5º regimento para o 4º o coronel José Elias de Paiva Junior.

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a qua pertence, o 2º tenente do 48º batalhão de caçadores Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, por soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exército.

Relação dos officiaes e praças do Exército, aos quaes foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenentes-coroneis Innocencio de Barros Vasconcellos e graduado Marçal Figueira; major Francisco de Salles Brazil, capitães Antonio Ribeiro dos Santos e Gustavo Guabirú e 1º tenente José de Cerqueira Mano.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major medico Dr. Brazilio Ferreira da Luz, capitães Jorge Wiedmann, Climaco Epimaco de Araujo Lopes, Erasmo de Lima, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, Antonio Rodrigues de Araujo e do corpo de pharmaceuticos Bernardo Floriano Corrêa de Britto; 1ºs tenentes José Raymundo Guimarães Padilha e do corpo de intendentes João Bueno Vieira Braga; 2ºs tenentes Manoel Virissimo da Costa, Pedro Idyllo da Silva Azevedo, José Carneiro Maciel da Silva, Oscar de Jesus Macedo e Pedro Magno de Barros; sargento ajudante do 17º grupo de artilharia a cavallo Menandro Melchades e 1º sargento amanuense aggregado do Departamento da Guerra João Editrudes Cactano de Andrada.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

1º tenente do corpo de pharmaceuticos Demosthenes Americo da Silva, 1ºs sargentos amanuenses do Departamento Central Eugenio Euclides de Vasconcellos, da 3ª brigada de cavallaria Ildefonso Cavalcanti Vieira de Mello e archivista do 1º batalhão de artilharia de posição Francisco de Assis Cruz Franco, 2ºs sargentos do 8º regimento de infantaria Victoriano Moreira d'Avila e do 49º batalhão de caçadores Antonio Speridião do Rego Barros, cabos de esquadra do 3º regimento de artilharia Francisco José Martins da Silva, e do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria Pedro Ferreira do Nascimento.

— Ministerio da Marinha :

Graduando em capitão de fragata o de corveta Antonio Leopoldino da Silva; em capitão de corveta o capitão-tenente João A. da Silva Ribeiro Junior e em capitão-tenente o 1º tenente Nelson Augusto de Mello.

Nomeando os contra-almirantes Francisco Gavião Pereira Pinto inspector de Marinha e Antonio Lins Cavalcante de Oliveira inspector de Machinas.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 8.746, que approva o plano e orçamento, na importancia de 1:246\$562, de quatro escadas de ferro junto á ponte fluctuante Roadway, para o serviço de embarque e desembarque de passageiros no porto de Manaus, Estado do Amazonas.

N. 8.747, que altera a clausula X das que baixaram com o decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909.

N. 8.748, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:000\$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichembach.

Aposentando, a pedido, o 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo João Antonio das Chagas Craveiro e o amanuense da mesma administração Wenceslão Rodrigues Costa.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Expedindo o decreto:

N. 8.736, approvando o regulamento de Aprendizado Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Concedendo patentes de invenção a :

Andres Cont, para « um novo systema de calçado ».

Alfredo Müller, para « um machinismo de disparar armas de fogo ».

Domingos Ruggiano, para « um novo systema de apresentação de vistas cinematographicas e outras, desenhos, pinturas, etc., por meio de imagens catópticas ».

Francisco Segreto, para « um preparado liquido para ser empregado na lavagem e branqueamento das roupas brancas, soalhos e outros fins ».

Edmundo Dreher, para « um novo processo de conservação de carne fresca ».

Max Ulrich Schoop, para « um processo para obtenção de depositos metallicos ou de compostos metallicos ».

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exm. Sr. Presidente da Republica, por occasião do despacho collectivo do Ministerio, hontem realizado.

Continúa sem alteração o mercado de cambio.

A cotação official do cambio sobre Londres ante-hontem era 16 d. 5/32, a 90 dias, e 16 d. á vista, como na terça-feira anterior.

As taxas a que os Bancos realizaram ante-hontem operações de cambio a 90 dias de vista foram:

Banco do Brazil.....	16 d. 3/16
London and Brazilian.....	16 d. 5/32
The British Bank.....	16 d. 1/8 e 16 d. 5/32
London & River Plate.....	16 d. e 16 d. 5/32
Française et Italienne.....	16 d. 1/8
Brasilianische Bank.....	16 d. e 16 d. 5/32
Español del Rio de la Plata.....	16 d. 1/8

Foram essas mesmas taxas que serviram para as operações identicas na terça-feira anterior.

As letras para cobertura eram ante-hontem obtidas pelo Banco do Brazil a 16 d. 1/4, como na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa durante a ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, mantiveram-se a 1:028\$, subindo ante-hontem a 1:030\$; as dos emprestimos de 1897 e 1903 mantiveram as suas cotações de 1:015\$ e 1:023\$ respectivamente; as do emprestimo de 1909 variaram durante a semana, tendo sido ante-hontem negociadas a 1:015\$ e 1:016\$, contra 1:014\$ na terça-feira anterior.

A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é ainda de 31 de março proximo findo, a 700\$000.

As acções do Banco do Brazil, com poucos negocios, cotavam-se ante-hontem a 215\$ contra 216\$ na terça-feira anterior.

O deposito de ouro na Caixa de Conversão ante-hontem era equivalente a 267 315:15\$399 e £ 17.821.010-5-10.

Na terça-feira anterior o deposito era de 262.876:083\$853 ou £ 17.525.072-5-1.

As entradas ante-hontem foram correspondentes a 1.522:694\$036; as retiradas a 58:863\$325.

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de 10:320\$000.

O mercado de café esteve firme no Rio, com o typo 7 (15 kilos) a 10\$400, contra 10\$100 na terça-feira anterior e 6\$800 em igual data do anno proximo passado.

O stock ante-hontem era de 240.720 saccas.

Em Santos igualmente firme o mercado, com os tipos 4 e 7 (10 kilos) a 6\$750 e 6\$200, respectivamente, contra 6\$500 e 5\$950 na terça-feira anterior.

O stock ante-hontem era de 1.111.623 saccas.

As noticias do mercado da borracha durante a ultima semana registrou o seguinte movimento:

Em Manãos :	Tonela- das
Entradas	186
Em transito para o Pará	106
Embarques	245
Stock	880
Preço—4 sh. e 6 d., contra 5 sh. na semana anterior.	
No Pará:	Tonela- das
Entradas	467
Embarques	401
Stock	5.087
Preço—4 sh. e 7 d., contra 4 sh. e 8 d. na semana anterior.	

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 15 a 20 de maio de 1911:

Mercado de algodão:

Com a grande quantidade de genero offerecido á venda e mostrando-se os possuidores interessados em realizar negocios mesmo a preço mais baixo que os da semana anterior, o mercado funcionou com os compradores na sua maioria retrahidos e os poucos negocios effectuados obtiveram os limites de 12\$200 a 12\$400 para Ceará, 11\$900 para Penedo, 11\$300 a 12\$ para Natal e 12\$400 para Pernambuco, fechando o mercado um tanto indeciso.

Em igual época do anno passado, os preços para essas qualidades foram nominaes, devido á anormalidade do mercado, que esteve paralyzado pela resolução dos compradores de se conservarem afastados até que os preços baixassem.

Entraram de	Fardos
Natal	1.200
Ceará	680
Pernambuco	514
	2.374

Sahiram 5.748 fardos e ficaram em stock 18.184 fardos.

Mercado de assucar:

Com a noticia de já ter sido iniciada a moagem da safra Cam-pista, o nosso mercado funcionou destituído de interesse. Os negocios limitaram-se ás necessidades mais urgentes, continuando os compradores retrahidos para negocios maiores.

O mercado está bastante abastecido de assucar de todas as qualidades, fechando frouxo e accusando a existencia nos trapiches 293.358 saccos.

Regularam os preços de 250 a 290 réis por kilo para os brancos cristaes e 140 a 160 réis para os mascavos.

Em igual época do anno passado, os preços foram de 250 a 300 réis por kilo para os brancos cristaes e 175 a 200 réis para os mascavos.

Entraram de	Saccos
Pernambuco	7.150
Bahia	3.000
Santa Catharina	835
Campos	50
	11.035
Sah das	28.076

MERCADO DE CAFÉ

A commissão encarregada da direcção das operações sobre o café do Convenio de S. Paulo annunciou, nas praças em que se achavam armazenados os cafés da valorização, que as ultimas vendas effectuadas em 22 de abril proximo passado tinham obede-

cido ás medias de preços equivalentes á offerta firme de 75 francos, que recebera para essa segunda operação de abril.

No mercado de Nova York, porém, não foram negociados esses cafés, de sa segunda venda, por já ter sido incluída na primeira a quantidade que deveria ser collocada a 22. Assim, essa venda foi de 300.075 saccas, distribuída pelos seguintes mercados:

Hamburgo e Bremen, 122.500 saccas a 60.16 pf. por 1/2 kilo;
Havre e Marselha, 117.500 saccas a 74.88 frs. por 50 kilos;
Trieste, 10.000 saccas a 70.86 kr. por 50 kilos e 333 grammas;
Antuerpia, 25.000 saccas a 75.83 frs. por 50 kilos;
Rotterdam, 25.075 saccas a 35.23 cts. por 50 kilos.

As ultimas informações fornecidas pela bem organizada revista dos Srs. G. Dunning & Zoonn, de Rotterdam, dizem que os cafés da valorização, existentes em Londres, estavam sendo embarcados para Nova York.

Da safra de S. Paulo já foram embarcadas, até 19 do corrente, 8.749.638 saccas, faltando por isso, para completar a quantidade não sujeita á sobretaxa de mais 20 %—1.250.362 saccas, até 30 do junho proximo, em que são encerrados os trabalhos da presente safra.

A prohibição de novas plantações de café no Estado de São Paulo, e que faz parte dos trabalhos da valorização desse producto, deu lugar a que alguns interessados convergissem para o Estado do Paraná, na parte que limita com S. Paulo, onde essa lavoura é já bastante desenvolvida, os seus trabalhos, desviando os colonos de uma para outra lavoura.

As noticias animadoras dos mercados estrangeiros annunciando evoluções de alta e acompanhadas de ordens para embarques mantiveram o nosso mercado bastante firme, regulando os negocios effectuados os preços de 10\$100 a 10\$400 por arroba, para o typo 7, durante a semana, fechando o mercado firme e pouco suprido.

Em igual época do anno passado os preços foram de 6\$600 a 6\$750 por arroba.

Foram vendidas nesse periodo 33.000 saccas, entraram 20.110, foram embarcadas 32.683, ficando em stock 244.799 saccas.

Mercado de Santos:

Entraram 18.822 saccas, embarcaram-se 122.334, venderam-se 135.000 e ficaram em stock 1.067.307 saccas.

Nas bolsas estrangeiras foram vendidas 836.000 saccas, sendo em:	
Nova York	236.000
Havre	206.000
Hamburgo	315.000
Londres	79.000

MERCADO DE CEREAIS

As ordens mandadas dos mercados do sul, para que fossem vendidas as turpinhas que aqui se achavam, umas aguardando ordens e outras postas á disposição de seus remittentes, fizeram com que os preços baixassem ainda mais que os já revistados na semana anterior; essa baixa, porém, foi mais accentuada nas qualidades especiaes e finas, por serem ellas as que não foram acceitas pelos que as mandaram vir, vigorando por isso os preços de 19\$500 a 21\$ para as especiaes e 17\$ a 18\$ para as finas, preços estes por 100 kilos.

A entrada da safra desse producto contribue tambem para que esses preços não sejam considerados estaveis.

Os preços para o arroz regular de procedencia do norte teem apresentado alguma melhora, negociando-se uns de 32\$ a 38\$ e outros de 32\$ a 37\$, conforme a qualidade.

O feijão preto, quer de Porto Alegre, quer da Laguna está em baixa, regulando os preços de 31\$ a 32\$ para o primeiro e 29\$ a 30\$ para o segundo.

A banha de Porto Alegre, latas com dous kilos, apresenta alguma modificação em preços, vigorando actualmente os de 66\$ a 70\$800 por caixa.

O milho, devido á continúda procura para embarque, mantem-se firme.

Entraram :

Arroz :

Pela Estrada de Ferro.....	Saccos	864
De Hamburgo.....		423

1.287

Banha :

Do Rio Grande do Sul.....	Caixas	1.357	Latas	
Pela Estrada de Ferro.....		53		234

1.410

234

Farinha de mandioca :

Pela Estrada de Ferro.....	Saccos	696
Do Rio Grande do Sul.....		15.430

16.126

Feijão de diversas qualidades :

Do Rio Grande do Sul.....	Saccos	2.149
Pela Estrada de Ferro.....		4.390
De Buenos Aires.....		80
Do sul.....		513
De Lisboa.....		6

7.138

Milho :

Pela Estrada de Ferro.....	Saccos	23.149
----------------------------	--------	--------

Diversos generos

Aguardente :

De diversas procedencias.....	82 pipas
-------------------------------	----------

Alcool :

De Pernambuco.....	70 toneis e 205 pipas
De Camps.....	25 toneis
Pela Estrada de Ferro.....	33 toneis

128 toneis e 205 pipas

Alfafa :

Do Rio Grande do Sul, 210 fardos.

Fumo:

5.293 picotos, 956 rolos e 36 fardos.

Manteiga :

De diversas procedencias, 256 caixas e 5.335 latas.

Vinho :

Do Rio Grande do Sul, 849 quintos.

Mercado de xarque :

As entradas maiores de xarque na corrente semana, que fizeram augmentar o stock já existente, continuaram a manter frouxa a sua posição, posto que as sahidas tivessem tambem sido maiores que as da semana anterior.

Os preços participaram dessa frouxidão, apresentando alguma differença dos ultimos cotados.

Entraram 11.518 fardos, sendo 7.238 do Rio da Prata e 4.280 do Rio Grande do Sul. As sahidas foram de 8.518 fardos dessa procedencia, ficando em stock 29.500 fardos, sendo 21.500 do Rio da Prata e 8.000 do Rio Grande do Sul.

Regularam os seguintes preços:

Para os do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas.....	Por kilo	680 a 760 réis
Puras mantas, novas.....		740 a 880 réis

Para as do Rio Grande do Sul:

Systema platino:		
Patos e mantas.....	630 a 720 réis	
Mantas.....	700 a 820 réis	

Em igual época do anno passado, os preços foram de:

Para as do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas.....	Por kilo	540 a 620 réis
Puras mantas, novas.....		640 a 720 réis

Para as do Rio Grande do Sul:

Systema platino, novas.....	520 a 560 réis	
-----------------------------	----------------	--

João Severino da Silva, syndico.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.730—DE 17 DE MAIO DE 1911

Concede autorização a The Southern San Paulo Railway Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Southern San Paulo Railway Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a The Southern San Paulo Railway Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clauzulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma Companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.730 desta data

I

The Southern San Paulo Railway Company, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica enten lido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a Companhia sujeita as disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—Pedro de Toledo.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos vinte e oito dias do mez de fevereiro, nesta cidade de Londres, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, compareceram como outorgantes os Srs. Norman Bownington Dickson e John Christiano Hollocombe, o primeiro na qualidade de um dos directores e o ultimo na de secretario da companhia de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade, incorporada em conformidade com as leis inglezas, denominada The Southern San Paulo Railway Company, Limited, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das duas testemunhas idoneas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e devidamente autorizados para este outorgamento em virtude de uma deliberação votada pela directoria da mesma companhia na forma dos seus estatutos sociaes e de conformidade com as leis inglezas vigentes em materia de sociedades de responsabilidade limitada, do que tambem dou fé, e a qui perante nós foi por elles outorgantes dito: Que constituem bastante procurador na Republica dos Estados Unidos do Brazil ao Sr. José Pires Brandão, morador na cidade do Rio de Janeiro, e lhe concedem todos os poderes em direito necessarios para em nome e representação da Companhia ou de seus directores, conforme de direito for, requerer e comparecer perante qualquer funcionario, repartição ou autoridade do Governo Federal e conseguir para a Companhia na citada Republica o reconhecimento legal desta como pessoa moral com entidade juridica e autorização para fazer negocios e adquirir, possuir e vender bens mobiliarios e immobiliarios na referida Republica. Para depositar, inscrever

e registrar os estatutos da Companhia na repartição ou junta competente para tal fim. Para estabelecer uma filial local da Companhia na referida Republica e executar e effectuar todos os mais actos, materias e cousas que a juizo do mesmo procurador forem necessarios ou convenientes para dar á Companhia na mencionada Republica os mesmos direitos de que gozarem as companhias ou empresas nacionaes de natureza identica. Para em nome e representação da Companhia requerer a todas as competentes autoridades a isenção, no todo ou em parte, dos direitos de expediente e federaes. Para todos ou quaesquer dos fins enunciciados, comparecer perante quaesquer ministros, officiaes de estado, tribunaes, juizes, escriptaes, tabelliães e outros funcionarios. Para de tempos a tempos e para todos ou quaesquer dos propositos citalos nomear em seu logar um ou mais substabelecidos e revogar, querendo-o, taes substabelecimentos. E tudo quanto o referido procurador ou qualquer substabelecido ou substabelecidos seus fizerem para os fins expostos a Companhia desde já ratifica e confirma.

Assim o disseram os outorgantes em sua mencionada qualidade, do que dou fé, e foram testemunhas presentes os Srs. Folliott Holt e Charles Edward Bischoff, abaixo assignados com os mesmos outorgantes, depois de carimbado aqui o sello symbolico da Companhia e depois de lido perante todos este instrumento por mim tabellião, que o assigno e sello em publico e razo. — *Norman B. Dickson*, director. — *John C. Hollocombe*, secretario.

Testemunhas: Folliott Holt — Charles E. Bischoff.

(Ao lado o sello da companhia Southern San Paulo Railway Company, Ltd.)

Em testemunho da verdade: *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

(Ao lado o sello do tabellião Henry Alfred Woodbridge, de Londres.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. Woodbridge*, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 21 de fevereiro de 1911. (Sobre uma estampilha consular no valor de cinco mil réis, assignado *F. Alves Vieira*, consul geral. Recebi £. 0-11-3 *Vieira*. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral em Londres. Rio de Janeiro 17 de abril de 1911. Pelo director geral: *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Ao lado o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores e estavam colladas duas estampilhas no valor total de quinhentos e cincoenta réis). (Ao lado uma estampilha de 1\$000 devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1911.)

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

(A)

Southern San Paulo Railway Company, Limited

LISTA DE DIRECTORES

Sr. Francis Minchin Voules.
Sir William Eden Evans Gordon.
Sr. Follett Holt.

Sr. Norman Bonnington Dickson.

Certifico ser authentico o presente documento: *J. C. Hollocombe*, secretario.

Londres, aos 6 de março de 1911.

(B)

Southern San Paulo Railway Company, Limited

LISTA DE ACCIONISTAS

Accções

<i>W. B. Gauld</i> , 12 Donovan Avenue, Muswell Hill N.	1
<i>J. C. Hollocombe</i> , Southwell, Bromley, Kent.	1
<i>W. W. Turner</i> , 96 Cotterill Road, Surteiton Surrey.	1
<i>T. M. C. Stuart</i> , 65 Bishopsgate E. C.	1
<i>A. R. Bennett</i> , 33 Endymion Terrace, Finsbury Park, N.	1
<i>A. Borer</i> , 283 Lynton Road S. E.	1
<i>W. Bell</i> , 105 Falmouth Road S. E.	1
<i>Sir William Eden Evans Gordon</i> , 4 Chelsea Embankment S. W.	50
<i>Follett Holt</i> , 16 Queensbord Terrace W.	50
<i>N. B. Dickson</i> , Upton Park, Slough.	50

Certifico que o documento presente é correcto.
(Assignado) *J. C. Hollocombe*, secretario.
Londres, aos 6 de março de 1911.

Saibam todos que o presente virem que, eu *John William Peter Jauralde*, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, certifico que a assignatura apposta ao pé de cada um dos documentos aqui juntos marcados A e B respectivamente é do proprio punho do Sr. *John Christiano Hollocombe*, secretario da Southern San Paulo Railway Company, Limited, e que essa assignatura foi firmada em cada um desses documentos na minha presença no dia em que se acham datados os mesmos documentos.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que seltei com o sello do meu officio.

Datado de Londres, neste dia seis de março do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e onze. — (assignado) *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.

A assignatura do Sr. *J. W. P. Jauralde* e sua qualidade estavam devidamente authenticadas no Consulado do Brazil em Londres em data de 7 de março de 1911.

Firmava o reconhecimento o consul geral *F. Alves Vieira*.

A firma e qualidade do Sr. *F. Alves Vieira* estavam authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil em data de 17 de abril de 1911.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes valendo collectivamente novecentos réis.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original escripto em inglez, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1911.

(Sobre estampilhas federaes valendo 900 réis). Rio de Janeiro; 17 de abril de 1911. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

TRADUCÇÃO

THE COMPANIES (CONSOLIDATION) ACT 1908

(Lei de consolidação de companhias de 1908)

Companhia limitada por accções

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA SOUTHERN SAN PAULO RAILWAY COMPANY, LIMITED

1.º O nome da companhia é The Southern San Paulo Railway Company, Limited.

2.º O escriptorio registrado da Companhia será situado na Inglaterra.

3.º Os fins para os quaes é fundada a Companhia são:

1.º, adquirir do Governo do Estado de S. Paulo, nos Estados Unidos do Brazil, ou comprar de qualquer companhia ou pessoa que possuir esse direito, um contracto ou concessão para construção, montagem e exploração de uma linha de estrada de ferro no mesmo Estado, de Santo Antonio do Jiquiá a Santos, e para construir, montar e explorar prolongamentos da mesma linha, construir e montar as mesmas linhas de prolongamento da estrada ou fazer com que sejam ellas construidas e montadas; e, em geral, explorar a mesma estrada de ferro e quaesquer prolongamentos della e linhas tramviarias na conformidade da mesma concessão;

2.º, celebrar e cumprir, com ou sem modificações, um contracto que já foi preparado e que se acha expresso como havendo sido celebrado entre a The Brazilian Railway Construction Company, Limited, de uma parte e a Companhia da outra, cuja copia para identificação foi revestida da assignatura de dous dos seus signatarios do presente acto;

3.º, completar, montar, explorar, manter, melhorar e operar as referidas estradas de ferro e linhas tramviarias e ferreas quaesquer que a Companhia possuir ou em que tiver interesse ou em que tenha o direito de trafegar;

4.º, construir, comprar, arrendar ou adquirir de qualquer outra forma linhas ferreas ou tramviarias que possam ser susceptiveis de explorar conjuntamente com as linhas que a Companhia então possuir ou que possam trazer vantagens directas ou indirectas para a Companhia, e adquirir direitos sobre quaesquer dessas linhas ferreas ou tramviarias ou a ellas referentes;

5.º Explorar o negocio de transportes por terra, e aguas, bem como de trapicheiros, agentes expeditores, fabricantes, hotelciros,

engenheiros mecanicos, armadores, constructores de navios e agentes de seguro contra riscos sobre mercadorias motivados por accidentes ou por outras causas quaesquer.

6. Comprar, construir, alugar, fretar ou obter e empregar de outra forma qualquer, em bem dos interesses da companhia, locomotivas, wagons, carros, material rodante, navios, saveiros, botes e embarcações de toda a especie e explorar qualquer outra forma de transporte do passageiros e de toda a sorte de bens moveis.

7. Adquirir qualquer propriedade, movel ou immovel, e direitos e interesses quaesquer sobre as mesmas propriedades para quaesquer dos negocios da Companhia e alteral-as, augmental-as, desenvolver-as ou negociar com ellas.

8. Obter licenças, concessões, patentes, marcas de fabrica, ou outros privilegios similares sobre direitos ou invenções que possam ser adquiridas para negocio da Companhia e de qualquer modo fazer uso, exercer, negociar e utilizar-se dos mesmos e fabricar ou manufacturar quaesquer artigos referentes a esses favores.

9. Adquirir e empreender todos ou parte dos negocios, bens ou responsabilidades de pessoa ou companhia que explorar negocio que esta Companhia tiver autorização de explorar.

10. Emprestar dinheiro opportunamente contra garantia hypothecaria ou outra ou sem ella, ou sobre bens moveis ou immoveis, e especialmente a outras companhias tramviarias e de transporte, bem como a pessoas que tiverem transacções com a Companhia.

11. Estabelecer, manter, gerir, e contribuir para instituições de caridade, dispensarios, clubs, caixas economicas e fundos beneficarios ou de pensões ou outros institutos tendo por fim amparar funcionarios e empregados, servidores e freguezes da Companhia.

12. Subscrever ou adquirir por outra forma qualquer e possuir ou negociar de qualquer modo com acções, integralizadas ou não, titulos, debentures, debenture-stock ou qualquer outro interesse, em outra qualquer companhia cujos fins sejam semelhantes ao da presente Companhia, ou que explorar qualquer negocio susceptivel de ser feito, trazendo vantagens para esta Companhia e lançar e subscrever acções de qualquer outra companhia tendo os fins acima expressos ou que for constituida para adquirir e explorar todos e quaesquer dos bens e responsabilidades desta Companhia.

13. Fazer fusão, comprar os negocios ou bens e fazer e realizar quaesquer accórdos da communhão de interesse com qualquer outra corporação, firma ou pessoa que explorar negocios semelhantes aos de que se occupa esta Companhia e dar a esta corporação, firma ou pessoa uma indemnização ou garantia qualquer, e solicitar do parlamento ou de outros poderes lei e actos que precisos forem.

14. tomar emprestado ou levantar dinheiro contra hypothecas ou mediante emissão de debentures ou debentures-stock (perpetuos ou com prazos determinados) gravando todos ou quaesquer bens da Companhia, presentes e futuros, inclusive o capital a realizar ou contra garantia dos titulos, notas, letras ou outras obrigações da Companhia, e fazer, acceitar, endossar e executar letras de camb.o, notas promissórias e outros effectos negociaveis;

15. vender, arrendar, trocar ou dispor de qualquer outra forma dos negocios e bens da Companhia ou de qualquer parte dos mesmos, ou de quaesquer bens, direitos e privilegios da Companhia;

16. distribuir acções e obrigações ou outros bens da Companhia entre os socios, em especie;

17. registrar a Companhia em qualquer paiz estrangeiro, colonia ou dependencia;

18. pagar corretagens, comissões ou outras gratificações quaesquer pela collocação ou subscrição de acções ou obrigações da Companhia ou em que ella estiver interessada;

19. fazer todos e quaesquer outros negocios e cousas que possam ser incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima especificados.

4.ª A responsabilidade dos socios é limitada.

5.ª O capital da Companhia é de £ 800.000 (oitocentas mil libras esterlinas) dividido em oitocentas mil acções de uma libra cada uma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços, e classificação constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em companhia, por força do presente memorandum de associação, e respectivamente nos obrigamos a subscrever o numero de acções do capital da Companhia que so acha exarado em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções subscriptas por cada um delles

W. B. Gould, 12 Donovan Avenue, Muswell Hill, N., contador.....	Uma
Jno. C. Hollocumb, Southwell, Bromley, Kent, secretario	Uma
W. W. Turner, 96 Cottenham Road, Surbiton, Surrey, empregado.....	Uma
T. M. C. Stuart, 65 Bishopsgate, E. C., negociante.....	Uma

A. R. Bennett, 33, Enlymion Terrace, Finsbury Park, N., secretario.....	Uma
A. Boror, 286, Lynton Road, S. E., empregado.....	Uma
W. Well, 405, Falmouth Road, S. E., empregado.....	Uma

Data do neste dia 1 de fevereiro de 1911.—Testemunha das assignaturas supra.—Charles E. Bischoff, Great Winchester Street n. 4. Londres. Advogado.

Por cópia conforme.—Geo. J. Sargent. Auxiliar do registador das sociedades anonymas. Estava um sello de um shilling.

Neste documento vian-se as marcas seguintes:

113.989. Registrado—12.452, 1 de fevereiro de 1911.

Chancella do registro de sociedades anonymas da Inglaterra, com a data de 10 de fevereiro de 1911.

Colladas e inutilizadas tres e-tampilhas inglezas valendo collectivamente dous shillings e quatro dinheiros.

THE COMPANIES (CONSOLIDATION) ACT. 1908

(Lei de Consolidação de Companhias de 1903)

Companhia limitada por acções

Estatutos da Southern San Paulo Railway Company, Limited

PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella A do Companies (Consolidation) act. 1908 não serão applicaveis á Companhia.

2. Nos presentes estatutos, salvo quando o contexto exigir o contrario, as expressões definidas no Companies (Consolidation) act. 1908 terão as significações a ellas attribuidas nessa lei, e as palavras indicando o numero singular sómente incluirão tambem o plural e vice-versa, e as palavras designando o genero masculino incluirão o feminino; palavras que indicarem pessoas comprehenderão tambem corporações.

ACÇÕES

3. Qualquer acção da Companhia a poderá ser emitida com direitos de preferencia, precedencia ou outros quaesquer direitos especiaes ou com as restricções referentes a dividendo, voto, devolução do capital, acções ou outras que a companhia opportunamente determinar em virtude de resolução especial, salvo o disposto (si houver) a este respeito no memorandum de Associação da Companhia e sem affectar quaesquer direitos especiaes previamente conferidos aos possuidores das acções existentes da Companhia.

4. Si em qualquer tempo o capital for dividido em diferentes classes de acções, os direitos inherentes a cada classe (salvo disposição em contrario nas condições de emissão das acções dessa classe) poderão ser modificados com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartos das acções emitidas dessa classe, ou com a sancção de uma resolução extraordinaria votada em uma assembléa geral especial dos possuidores das acções da classe. A cada uma dessas assembléas geraes destacadas o disposto nestes estatutos no tocante a assembléas geraes será applicavel, *mutatis mutandis*, porém, de modo que o quorum preciso seja constituido por duas pessoas no minimo, possuindo ou representando por procuração um terço das acções da classe emitidas.

5. Não se offercerão ao publico acções para subscrever a não ser nas condições da importancia a pagar no acto do pedido ser correspondente a cinco por cento no minimo do valor nominal da acção; e os directores, no que respeita distribuição de acções deverão cumprir com as disposições, arts. 85 e 88 do Companies (Consolidation) act. 1908, que forem applicaveis ao caso.

6. O minimo de subscrição exigido para os directores poderem proceder á primeira distribuição de acções, é de sete acções.

7. Uma comissão a uma taxa ou importancia equivalente a nunca mais de vinte por cento do valor nominal das acções poderá ser paga a qualquer pessoa como retribuição da subscrição ou do compromisso que assumiu de subscrever, absoluta ou conditionalmente, acções da Companhia, ou de haver angariado ou se compromettido a angariar subscrições absolutas ou condicionaes de quaesquer acções da companhia.

8. A pessoa cujo nome se achar inscripto como socio no registro de socios terá direito, sem pagar, de receber dentro de dous mezes desse registro um certificado sellado com o sello commum da Companhia, especificando a acção ou acções por ella possuidas e a importancia paga sobre as mesmas; fica entendido que a Companhia não será obrigada a expelir mais de um certificado por acções possuidas por diversas pessoas conjuntamente, e a entrega de um certificado a um dos varios possuidores conjuntos valorá por entrega do certificado a todos.

9. Si um certificado de acções ficar estragado ou se perder ou destruir, poderá ser renovado mediante pagamento do emolumento (si houver) de nunca mais de um shilling, e mediante as condições

(si houver) quanto a provas e indemnização, que a directoria entender.

10. Parte alguma do capital da Companhia poderá ser empregada na compra ou no empréstimo de dinheiro mediante garantia das acções da Companhia.

DIREITO DE RETENÇÃO

11. A Companhia terá um direito de retenção preferencial sobre as acções (que não acções integralizadas) pelos dinheiros (actualmente devidos ou não) chamados ou devidos em uma época determinada referentes a esta acção e a Companhia terá também direito de retenção preferencial sobre todas as acções (que não as acções integralizadas) que figurarem no registro no nome de uma pessoa só, pelos dinheiros que então dever ou que dever a sua successão (espólio) á Companhia; porém, os directores poderão em qualquer tempo declarar uma acção eximida no todo ou em parte das disposições expressas nesta clausula. O direito de retenção da Companhia sobre uma acção (si houver) abrangerá todos os dividendos a pagar sobre a mesma.

12. A Companhia poderá vender, do modo que a directoria entender, qualquer acção sobre a qual a Companhia tiver direito de retenção; porém, a venda não se realizará sinão quando se vencer o prazo do pagamento da quantia em virtude da qual se originou o direito de retenção, e não se realizará essa venda sinão depois de expirado o prazo de 14 dias da expedição do aviso escripto reclamando o pagamento da parte da quantia que deu origem ao direito de retenção haver sido feita ao possuidor registralo da acção na occasião, ou á pessoa com direito á mes na acção em consequencia de morte ou fallencia do mesmo possuidor.

13. O producto da venda será applicado no pagamento da parte da quantia que deu origem ao direito de retenção, então vencida e o saldo, (salvo semelhante direito de retenção resultante da falta de pagamento de dinheiros devidos á Companhia anteriormente á venda da acção) será pago á pessoa que tiver direito á acção ao tempo da sua venda.

O comprador será registralo como possuidor da acção e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro pago por essa compra, nem o seu titulo á acção será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade que occorrer ou for motivada no processo de venda da acção.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

14. Os directores poderão, opportunamente, fazer a chamada aos membros com respeito a qualquer dinheiro a pagar sobre as acções que possuirem e cada socio (que deverá receber aviso com antecedencia de 14 dias no minimo especificando a época ou época do pagamento) pagará á Companhia na época ou épocas assim determinadas a quantia chamada sobre suas acções.

15. Os possuidores conjuntos de uma acção serão responsaveis individual e conjuntamente pelo pagamento das chamadas feitas sobre a mesma.

16. Si a quantia chamada sobre uma acção não for paga no dia ou antes do dia marcado para o respectivo pagamento, a pessoa que dever essa quantia terá de pagar juros sobre a mesma á taxa de dez libras por cento por anno contados da data marcada para o pagamento até a época em que este se realizar; porém os directores terão a faculdade de dispensar o pagamento desses juros no todo ou em parte.

17. O disposto nestes estatutos com referencia ao pagamento de juros applicar-se-á ao caso de qualquer falta de pagamento de quantia que, na conformidade das condições de emissão de uma acção, for devida em uma época determinada já por conta do valor da acção já a titulo de premio, como si tal quantia fosse devida em virtude de chamada devidamente feita e avisada.

18. Os directores poderão celebrar accórdos referentes a emissão de acções estabelecendo differença entre os possuidores, na importancia das chamadas a pagar e nas épocas de effectuar esses pagamentos.

19. Os directores poderão receber, se entenderem, de qualquer socio que desejar adiantar, todos ou parte dos dinheiros a chamar e a pagar sobre as acções de o mesmo possuir; e sobre todos ou quaesquer dinheiros adeantados por essa forma (até que chegue a época do seu real vencimento) poderão pagar juros a uma taxa que for ajustada entre o socio que fizer o adiantamento e os directores; essa taxa não poderá exceder de 6 % sem o consentimento da companhia em assemblea geral.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

20. O instrumento de transferencia de uma acção da companhia será sellado e firmado pelo transferente e transferido e o transferente ficará sendo considerado possuidor da acção enquanto o nome de transferido não for inscripto no registro de socios como possuidor dessa acção.

21. As acções da companhia serão transferidas na formula seguinte ou em qualquer formula usual ou commum que os directores approvarem:

Eu A. B. de....., pela somma de..... £.....

a mim paga por C. D. de..... (de ora em diante denominado o transferido) pelo presente instrumento transiro a acção (ou acções) numerada..... da o' preza denominada The Southern San Paul Railway Company, Limited, ao alluido transferido, seus testamentarios, curadores e cessionarios, com as mesmas obrigações a que me acho sujeito na data da expedição e assignatura do presente; e eu, transferido, pelo presente instrumento me obrigo a tomar a allu-ila acção (ou acções) na conformidade das condições supra mencionadas.

Datado aos..... dias de.....

Em testemunho do que, etc.

Assignado, sellado e expellido, etc.

22. Os directores poderão se recusar a registrar uma transferencia de acções (que não forem acções integralizadas) para o nome de uma pessoa que não merecer sua approvação, e poderão também recusar-se a registrar transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito preferencial de retenção.

Os directores poderão também sustar o registro de transferencia durante os 14 dias que precederem immediatamente a assemblea geral ordinaria de cada anno.

Os directores poderão recusar-se a aceitar a validade de um instrumento de transferencia, a não ser quando:

a) Um em dumento de nunca mais de 2 shillings e 6 dinheiros for pago á companhia em virtude do mesmo, e

b) O instrumento de transferencia for acompanhado de certificado das acções referentes ao mesmo e de qualquer outra prova que a directoria possa razoavelmente exigir para mostrar o direito lo transferente, de fazer essa transferencia.

23. Os testamentarios ou curadores de um possuidor unico de uma acção, fallecido, serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito a acção. No caso de uma acção registrada nos nomes de dois ou mais possuidores os sobreviventes ou o sobrevivente ou os testamentarios ou curadores do sobrevivente fallecido, serão os unicos que a companhia reconhecerá como tendo direito á acção.

24. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um socio terá depois de mostrar as provas que opportunamente forem exigidas pelos directores, o direito de ser registralo como socio em virtude da acção ou, em lugar de ser registralo pessoalmente, de fazer a transferencia da acção que a pessoa fallecida ou fallida poderia haver feito; porém os directores, em qualquer dos casos, terão o mesmo direito de recusar ou suspender o registro que teriam tido no caso da transferencia da acção haver sido feita pela pessoa fallecida ou fallida antes da sua morte ou fallencia.

25. A pessoa que ficar com direito á uma acção em consequencia do fallecimento ou da fallencia do possuidor da mesma terá direito ás vantagens a que esta pessoa teria direito se fosse o possuidor registralo da acção, ficando entendido que não terá direito, antes de ser registralo como socio da acção, de receber dividendo ou de exercer qualquer direito concluido pelo titulo de sociedade no que respeita assembleas da companhia.

COMMISSO DE ACÇÕES

26. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de chamada no dia marcado para o pagamento destas, os directores poderão em qualquer tempo, emquanto qualquer parte destas chamadas ou prestações ficarem por pagar, mandar-lhe aviso exigindo que pague essa chamada ou prestação devida mais os juros que houverem accrescido.

27. O aviso deverá indicar o dia ulterior (nunca antes de expirado o prazo de 14 dias da data do aviso) no qual ou antes do qual o pagamento exigido pelo avis, deve ser feito, deverá declarar que na falta de pagamento na época ou antes de marcada, as acções em virtude das quaes houver sido feita a chamada, serão declaradas cahidas em commisso.

28. Si o disposto nesse aviso de que se falla acima não for observado, a acção que houver motivado esse avis, poderá cair em commisso em virtude de deliberação da directoria, em qualquer tempo subsequente ao mesmo avis, caso o pagamento exigido não ha a sido feito.

29. A acção cahida em commisso poderá ser vendida ou alienada de qualquer outra forma, mediante os termos e do modo que a directoria entender e em qualquer tempo anterior á venda ou alienação pôde ser declarado sem effeito o commisso, mediante as condições que a directoria entender.

30. A pessoa cujas acções houverem cahido em commisso deixará de ser socio por força das acções cahidas em commisso, porém ficará, apesar disso, responsavel pelo pagamento á companhia dos dinheiros que, ao tempo do commisso forem realmente devidos por ella sobre as acções, porém sua responsabilidade cessará se a companhia receber o pagamento integral do valor nominal das acções, e quando o receber.

31. Uma declaração expressa, por escripto de que o declarante é director da companhia e que uma acção da companhia foi devolvida nente, declarada cahida em commisso na data mencionada na declaração será prova concludente dos factos nella declarados con-

tra quaesquer pessoas que reclamarem direitos sobre a acção, e essa declaração bem como o recibo da companhia do preço (se houver) pago pela acção ao ser ella vendida ou alienada constituirão titulo valido a essa acção e a pessoa a quem a acção foi vendida ou alienada, será registrada como possuidora da acção e não será obrigada a verificar qual a applicação dada ao producto dessa compra (se houver) nem o seu titulo a acção soffrerá e a consequencia de irregularidades ou nullidades no processo referente á declaração de com nisso, venda ou alienação da acção.

32. O disposto nos presentes estatutos com respeito á commissão applicar-se-ha no caso da falta de pagamento de quantia que, na conformidade da emissão de uma acção, for devida em uma epocha determinada já por conta do valor da acção, já a titulo de premio como se esse fosse devido em virtude de chamada feita e communicada conforme manda a lei.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULO

33. Os directores poderão, com a sanção da companhia, previamente conferida em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em titulos e poderão, com idêntica sanção, reconverter titulos em acções integralizadas, de qualquer typo.

34. Os possuidores de titulos poderão transferir os no todo ou em parte do mesmo modo e mediante os mesmos regulamentos em virtude dos quaes as acções das quaes resultaram os titulos, anteriormente á conversão poderiam ter sido transferidos ou nas condições mais approximadas destas que as circumstancias admitirem; porém, os directores poderão, opportunamente, determinar a quantia minima de titulos a transferir e restringir ou prohibir a transferencia de fracções dessa quantia minima, porém, o minimo concedido não deverá exceder da importancia nominal das acções das quaes se originaram os titulos.

35. Os possuidores de titulos terão, de accordo com a importancia dos titulos que possuirem, os mesmos direitos, privilegio e vantagens no tocante a dividendos, e o nas assembléas de companhia e outros assumptos, que se tivessem as acções das quaes resultaram os titulos, mas nenhum privilegio ou vantagem dessa especie (salvo a participação dos dividendos e lucros da companhia) será conferido por qualquer parte aliquota de titulos que não teria confido esse privilegio ou vantagens si fosse representado por acções.

36. Os regulamentos da companhia (sem contar os referentes a certificados de acções) que forem applicaveis a acções integralizadas, applicar-se-hão titulos; e as palavras «acção» e «accionista» nelles mencionadas incluirão titulos e portadores e titulos.

WARRANTS DE ACÇÕES

37. A companhia poderá emitir warrants de acções e a directoria poderá nessa conformidade, e a seu criterio, com respeito a qualquer acção integralizada, mediante pedido escripto assignado a ella pessoa registrada como possuidor da acção e autenticado com as provas, se houver, que a directoria opportunamente exigir quanto á identidade da pessoa que firmar o pedido e ao receber o certificado (se houver) da acção e da quantia de imposto de sello sobre o certificado e do emolumento que a directoria opportunamente exigir, emitir um warrant sellado com o sello da companhia, devidamente estampilhado, declarando que o portador do warrant tem direito ás acções nelles especificadas e poderá estabelecer por meio de coupon ou de outra forma qualquer o modo de pagar os dividendos ou outros dinheiros devidos sobre as acções incluídas no warrant.

38. Um warrant de acção dará direito ao portador das acções nelle incluídas, e as acções serão transferidas mediante entrega do warrant de acções, e as disposições dos presentes estatutos referentes á transferencia e transmissão de acções serão applicaveis ao caso.

39. O portador de um warrant de acção, ao entregar o warrant á companhia para ser cancellado e contra o pagamento da quantia que a directoria opportunamente estabelecer, terá o direito de ter o seu nome inscripto como socio no registro de socio com respeito ás acções incluídas no warrant.

40. O portador de um warrant de acções poderá em qualquer tempo, depositar o warrant no escriptorio da companhia e enquanto o warrant ficar depositado dessa forma, o depositario terá o mesmo direito de assignar um pedido de convocação de assembléa da companhia e de comparecer e votar e de exercer os outros privilegios de um socio em qualquer assembléa realizada depois de decorridos dois dias inteiros da epocha do deposito, que si o seu nome se achasse inserido no registro de socio como possuidor das acções incluídas no warrant depositado.

Não se reconhecerá mais de uma pessoa como depositario do warrant de acção. A companhia com aviso escripto, prévio de dois dias, devolverá o warrant de acções depositado, ao depositario.

41. Salvo o disposto expressamente em contrario nestes estatutos ninguém, como possuidor de um warrant de acções, poderá assignar pedido de convocação de assembléa da companhia, nem comparecer, votar ou exercer quaesquer outros direitos de socio

em uma assembléa da companhia nem terá direito de receber avisos da companhia; porém, o portador de um warrant de acções terá direito, a todos os outros respeito, aos mesmos privilegios e vantagens que se fôr designado no registro de socio como o possuidor das acções incluídas no warrant, e será socio da Companhia.

42. Os directores poderão opportunamente elaborar regulamentos estabelecendo as condições (se assim entenderem) mediante as quaes um novo warrant de acções ou coupon poderá ser emitido como renovação, caso fique deteriorado, estragado ou se perca.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

43. Os directores poderão, com approvação de uma resolução extraordinária da companhia, augmentar o capital acções da importancia a dividir em acções do valor, que a resolução determinar.

44. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições referentes á pagamentos de dividendos, direito de retenção, transferencia, transmissão, caducidade e outras, que as acções do capital, acções originaes da companhia.

45. A companhia poderá em virtude de resolução especial:

a) consolidar e dividir o seu capital acções em acções de maior valor do que as existentes;

b) dividir, por meio de subdivisão das acções existentes, ou de qualquer dellas, todo ou parte do seu capital acções em acções de menor valor, do que o estabelecido pelo *memorandum* de associação, salvo, entretanto, o disposto no paragrapho d da sub-clausula (1) do art. 41 do Companies (Consolidation) Act, 1908;

c) cancelar quaesquer acções que, na data de approvar a resolução não houverem sido subscriptas ou ajustadas para subcrever por qualquer pessoa;

d) reduzir o seu capital de modo, de conformidade com qualquer disposição autorizada e permissão exigidas por lei;

ASSEMBLÉAS GERAES

46. A assembléa geral estatutória da companhia realizar-se-ha na epocha, nunca anterior a um mez nem posterior a tres mezes da data em que a companhia tiver direito de iniciar os negocios, e no local em que a directoria determinar.

47. Realizar-se-ha uma assembléa geral na epocha e no lugar que a directoria designar, uma vez por anno e nunca depois de 15 mezes da realização da ultima assembléa geral anterior.

48. As assembléas geraes supra mencionadas denominar-se-hão assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão extraordinarias.

49. Os directores poderão, quando entenderem, e deverão, a pedido dos possuidores de um decimo, no minimo, do capital emitido da companhia sobre o qual das as chamadas ou outros dinheiros então devidos houverem sido pagos, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

O pedido deverá declarar os fins da assembléa e ser assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia, podendo constar de varios documentos da mesma forma assignados cada um delles por um ou mais dos requerentes.

Se os directores não procederem á convocação da assembléa dentro dos 21 dias da data do deposito do pedido, os requerentes, ou sua maioria em valor, poderão convocar assembléas, porém, a assembléa assim convocada não realizar-se-ha depois de decorridos tres mezes da data desse deposito.

E se em qualquer assembléa uma resolução demandando confirmação de outra assembléa fôr votada, a directoria convocará immediatamente outra assembléa geral extraordinaria afim de estudar e, se entender, confirmá-la como resolução especial, e se os directores não convocarem a assembléa dentro dos sete dias decorridos da data da approvação da primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão convocar a assembléa.

Qualquer assembléa convocada por força deste artigo pelos requerentes, selo-ha do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual são convocadas as assembléas pelos directores.

50. Si em qualquer tempo não se acharem no Reino Unido directores em numero sufficiente para agirem e constituírem *quorum*, qualquer director ou dois socios quaesquer da companhia, poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria da companhia, do mesmo modo, tanto quanto possível, que aquella no qual as assembléas podem ser convocadas pela directoria.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

51. Será dado um aviso, com sete dias de antecedencia no minimo (sem contar o dia em que o aviso for feito ou considerado feito, incluindo, porém, o dia em que for dado o aviso), especificando o lugar, o dia e a hora da assembléa e, no caso de assumpto especial, a natureza desse assumpto será indicada no modo posteriormente indicado nos presentes estatutos, ou de qualquer outro modo (si houver) que for indicado pela companhia na assembléa.

geral, as pessoas que na conformidade destes estatutos tiverem direito de receber esses avisos da companhia; porém o não recebimento do aviso por um socio não anulará as deliberações tomadas em qualquer assembleia geral.

52. Todos os negocios tratados em uma assembleia extraordinaria serão considerados especiaes e todos os que forem tratados em uma assembleia ordinaria, com excepção da approvação de um dividendo, exame das contas, balanços e relatorio ordinario dos directores e contadores juramentados, eleição da directoria e de outros funcionarios em lugar dos que se retirarem por turno e determinação da renumeração dos contadores juramentados.

53. Não se tratará em qualquer assembleia geral, salvo si houver *quorum* de socios na occasião em que a assembleia deliberar, de assumpto algum. Salvo disposição em contrario dos presentes estatutos, tres socios pessoalmente presentes constituirão *quorum*.

54. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assembleia não houver *quorum* presente, a assembleia, si convocada a pedido dos socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, para a mesma hora e lugar e, si na assembleia adiada não houver *quorum* dentro de meia hora da hora marcada para a assembleia, os membros presentes constituirão *quorum*.

55. O presidente (si houver) da directoria, ou na ausencia deste um dos directores, presidirá como presidente ás assembleias geraes da companhia.

56. Si não houver presidente, ou si em uma assembleia este ou um director qualquer não comparecer dentro de 15 minutos decorridos da hora marcada para realizar-se a assembleia e não quizer agir como presidente, os socios presentes elegerão um dentro elles para dirigir os trabalhos.

57. O presidente, com approvação da assembleia em que houver *quorum* presente (o que aliás deverá fazer si receber ordens da assembleia) poderá adiar a assembleia para qualquer tempo opportuno e para qualquer lugar, porém não se tratará de negocio algum em uma assembleia adiada que não for deixado por ultimar na assembleia em que ficar resolvido o adiamento.

Quando a assembleia for adiada por 10 dias ou mais, será dado o aviso da assembleia adiada como si se tratasse de uma assembleia original.

Salvo o disposto acima, não será necessario dar aviso do adiamento ou do assumpto a tratar na assembleia adiada.

58. Em uma assembleia geral uma resolução posta a votos da assembleia será decidida por votação symbolica, salvo si for pedido escrutinio por escripto por dous socios no minimo (antes ou no acto de ser feita a declaração do resultado da votação symbolica); e, a menos que seja pedido escrutinio, a declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi approvada em votação symbolica, ou approvada unanimemente ou por maioria especial ou rejeitada, e a inscripção respectiva no livro de actas da assembleia geral da companhia serão provas evidentes do facto, sem ser necessario provar o numero ou a proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

59. Si for devidamente pedida a votação por escrutinio, será ella feita do modo que o presidente indicar e o seu resultado será considerado resolução da assembleia em que foi pedido o escrutinio.

60. No caso de empate, em votação symbolica ou escrutinio, o presidente da assembleia em que se realizar a votação symbolica ou em que for requisitado o escrutinio terá direito a um segundo voto ou voto de Minerva.

61. O escrutinio pedido para a eleição de um presidente ou para caso de adiamento será feito acto continuo. O escrutinio pedido para qualquer outro assumpto far-se-ha na occasião em que o presidente da assembleia determinar.

VOTOS DE SOCIOS

62. Em votação symbolica todo socio presente, pessoalmente, terá direito a um voto. Na votação por escrutinio, o socio terá um voto por acção que possuir.

63. Em se tratando de possuidores conjuntos, o voto do mais velho, pessoalmente ou por procuração, será aceito, com exclusão dos votos dos outros possuidores conjuntos e para isso a ordem de precedencia será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

64. Um socio affectado das faculdades mentaes ou sobre o qual houver sido expedido despacho ou sentença por tribunal competente para casos de incapacidade poderá votar, em votação symbolica ou escrutinio, pelo seu representante legal, *curator bonis*, ou outra pessoa com as faculdades de representante legal ou *curator bonis* nomeado por esse tribunal; e esse representante legal, *curator bonis* ou qualquer outra pessoa poderá, em votação por escrutinio, votar por procuração.

65. Nenhum socio terá direito de votar em uma assembleia geral sem que todas as chamadas ou outras quantias devidas por elle na occasião com respeito ás acções da companhia hajam sido pagas.

66. Em um escrutinio os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

67. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo proprio punho do constituinte ou do seu procurador devidamente autorizado ou, si o constituinte for uma corporação, sellado com o sello commum ou firmado por um funcionario ou procurador devidamente autorizado. Nenhum individuo poderá agir como procurador sem que tenha direito a comparecer e votar na assembleia em que agir como procurador ou sem que haja sido nomeado para agir em uma assembleia como mandatario de uma corporação.

68. O instrumento constituindo procurador e a procuração ou qualquer outro poder (si houver), em virtude do qual for elle assignado, ou uma cópia certificada por tabellião publico da procuração ou poder, deverá ser depositado no escriptorio registrado da companhia, 48 horas no minimo antes da epocha marcada para a realização da assembleia em que a pessoa nomeada no instrumento tiver de votar, e si assim não fizer o instrumento de procuração não será considerado valido.

69. O instrumento nomeando procurador poderá ser concebido nos seguintes termos ou em quaesquer outros que a directoria approvar:

«The Southern San Paulo Railway Company, Limited
«Eu, de no Condado de , socio da The Southern
San Paulo Railway Company, Limited, pelo presente instrumento
nomino de meu procurador para votar por mim e da
minha parte na assembleia geral ordinaria (ou extraordinaria con-
forme o caso) da companhia, a realizar-se aos dias de e
em qualquer adiamento da mesma.»

Assignado neste dia de

DIRECTORES

70. O numero de directores será nunca inferior a tres nem superior a sete. Os primeiros directores serão os Srs. William Eden Evans Gordon, Follett Holt e Norman Bonnington Dickson.

71. A renumeração total dos directores, em cada anno, será de £ 350 para o presidente e £ 250 para cada outro director (que não um director gerente). E essa somma total será dividida entre os directores (sem contar o director-gerente) na proporção e do modo que a directoria determinar.

Si o director for chamado para serviços especiaes ou extraordinarios de qualquer especie ou para viajar ou residir no estrangeiro, afim de se occupar de negocios ou assumptos da companhia, terá direito de receber a remuneração extraordinaria (na conformidade das instrucções dadas pela companhia em assembleia geral) que a directoria determinar, sendo essa despesa escripturada como parte das despesas de custo da companhia.

72. A qualificação de um director será o possuir elle no minimo 50 acções, e si já não possuir essa qualificação deverá adquiril-a dentro de um mez da data de sua nomeação.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

73. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá pagar todas as despesas feitas na organização e registro da companhia e poderá exercer todos os poderes da companhia que, em virtude do Companies (Consolidation) Act. 1908, ou de qualquer modificação estatutaria da mesma lei então em vigor ou por força dos presentes estatutos, devem ser exercidos pela companhia em assembleia geral, salvo, entretanto, qualquer disposição dos presentes estatutos das disposições da referida lei e do regulamento que não forem contradictorios com os presentes estatutos, que forem prescriptos pela companhia em assembleia geral.

Nenhum regulamento, porém, elaborado pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior da directoria, que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

74. Os directores poderão opportunamente nomear um ou mais membros do seu seio para exercer o cargo de director gerente ou gerente pelo prazo e mediante a retribuição (a titulo de salario ou comissão ou participação nos lucros ou parte de um modo e parte de outro) que entenderem, e o director nomeado por essa forma, emquanto exercer esse cargo, não ficará sujeito a retirada por turno nem será incluído na conta dos directores a sahir por turno; porém a sua nomeação terminará *ipso facto*, si por qualquer causa elle deixar de ser director ou si a companhia em uma assembleia geral resolver suspendel-o do exercicio do cargo de director gerente ou de gerente.

75. A quantia que ficar por pagar na occasião, dos dinheiros emprestados ou levantados pela directoria para negocio da companhia (que não resultante da emissão do capital accções) não deverá em qualquer tempo ser superior á importancia de £ 920.000 com uma quantia adicional calculada á taxa de £ 5.000 por cada kilometro de estrada de ferro que a companhia for oficialmente autorizada a construir, além dos 164 kilometros, sem a sanção da companhia em assembleia geral.

76. Os directores deverão cumprir o disposto na Companies Consolidation Act. 1908 ou em qualquer modificação da mesma lei então em vigor, e especialmente o disposto sobre o registro de

Hypotheças e onus gravando os bens da companhia ou creados pela companhia e a escripturação de um registro da directoria referente á remessa ao registrador das sociedades anonymas de uma lista annual de socios e o summario dos detalhes á isto referente e o aviso de qualquer consolidação ou augmento do capital accções ou da conversão de accções em titulos, bem como copias das resoluções especiaes e copia do registro dos directores e notificações de quaesquer modificações na directoria. O emolumento para exame de copias de hypotheças ou gravames, na conformidade do art. 93 (8) do Companies (Consolidation) Act. 1908, será um shilling.

77. Os directores mandarão lavrar actas em livros especiaes:

a) De todas as nomeações de funcionarios feitas pela directoria;

b) Dos nomes dos directores presentes em cada assemblea da directoria e de qualquer commissão da directoria.

c) De todas as resoluções e actos nas assembleas da companhia e da directoria e das commissões da directoria;

E cada director presente na assemblea da directoria ou de commissões da directoria assignará seu nome em um livro especialmente destinado para isso.

O SELLO

78. O sello da companhia não será affixado em instrumento algum a não ser por ordem da directoria, mediante resolução sua e na presença de um director no minimo, e do secretario ou de qualquer outra pessoa que a directoria nomear para esse fim; e esse director e secretario ou outra pessoa nomeada na forma supra assignarão cada instrumento em que o sello da companhia for affixado em sua presença.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

79. Perderá o cargo o director que:

- deixar de possuir a qualificação necessaria ou não a obtiver dentro do prazo determinado;
- ficar fallido;
- ficar affectado das faculdades mentaes ou louco;
- exercer qualquer cargo remunerado na companhia á excepção do de director-gerente, gerente, ou agente commercial;
- tiver interesse ou participação nos lucros de qualquer contracto com a companhia, salvo o disposto em contrario nestes estatutos.

Porém, qualquer acto praticado de boa fé por um director, cujo logar vago na forma supra, será valido, salvo si antes de praticar esse acto houver mandado aviso escripto á directoria ou si houver sido feito lançamento no livro de actas da directoria declarando que o director deixou de ser director da companhia.

80. O director não perderá o seu cargo pelo facto de celebrar contractos, arranjos ou accórdos com a companhia, nem esses contractos, accórdos ou arranjos celebrados com a companhia ficarão nulos, nem o director ficará obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro resultante de contracto, arranjo ou accórdos com a companhia, pelo facto de ser elle parte ou interessado ou de colher lucros desses contractos, arranjos ou negociações e de ser ao mesmo tempo director da companhia, contanto que esse director declare á directoria, na occasião ou antes da occasião em que esse contracto, arranjo ou negociação for fechado, o facto de se achar elle interessado no mesmo, ou si elle vier a se interessar mais tarde nesse negocio, si na primeira occasião possivel declarar á directoria que adquiriu esse interesse. Porém, nenhum director votará nessa qualificação com respeito a qualquer contracto, arranjo ou negocio em que tiver interesse ou em negocio disso resultante, e si votar o seu voto não será computado nem será elle contado para a constituição do quorum da directoria.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

81. Em uma assemblea ordinaria da companhia a realizar-se no anno de 1912, toda a directoria deixará os seus cargos e na assemblea ordinaria de cada anno subseqüente um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não for tres ou multiplo de tres, o numero mais proximo de um terço deixarão seus cargos.

82. Os directores retirantes em cada anno serão os que exercerem seus cargos a mais tempo desde a ultima eleição; porém, em se tratando de pessoas nomeadas directores no mesmo dia, sua retirada (salvo resolução em contrario entre elles) será determinada por sorte.

83. Um director retirante poderá ser reeleito.

84. A companhia, em assemblea geral em que se retirar um director do modo supra citado, poderá preencher o logar vago elegendo uma pessoa para o mesmo.

85. Si em uma assemblea em que se houver de nomear directores, os cargos de directores vagos não forem preenchidos, a assemblea ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo logar; e si na assemblea adiada os lo-

gares vagos de directores não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquellos cujos logares não houverem sido preenchidos serão considerados reeleitos na assemblea adiada.

86. A companhia poderá, opportunamente, em assemblea geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem determinar em que ordem o numero augmentado ou reduzido deve deixar os cargos.

87. Qualquer vaga casual que se der na directoria poderá ser preenchida pelos directores, porém a pessoa assim eleita exercerá essas funções somente até a proxima assemblea geral ordinaria e será então reeleita.

88. Os directores terão a facultade de nomear em qualquer tempo e opportunamente uma pessoa como director adicional, que deverá deixar o cargo na assemblea geral ordinaria proxima seguinte, porém será reeleita pela companhia nesta assemblea como director adicional.

89. A companhia poderá mediante resolução extraordinaria destituir um director antes de terminado o seu mandato e poderá mediante resolução ordinaria nomear outra pessoa para seu logar; a pessoa nomeada dessa forma ficará sujeita á retirada ao mesmo tempo, que se li' essa sido nomeada director no dia em que foi eleito pela ultima vez o director a quem veio substituir.

ACTOS DE DIRECTORES

90. Os directores poderão reunir-se para tratar de negocios, adiar e regular de outra forma qualquer suas assembleas do modo que entenderem. As duvidas suscitadas em qualquer assemblea serão resolvidas por maioria de votos. Em caso de empate o presidente terá voto de Minerva. Um director poderá—e o secretario da companhia, a requisição de um director, deverá—em qualquer tempo, convocar uma assemblea da directoria.

91. O quorum necessario para tratar dos negocios da directoria poderá ser fixado por ella, e si não o for será constituido por dous directores.

92. Os directores que continuarem poderão agir a despeito de qualquer vaga no seu selo, porém si o seu numero ficar reduzido a menos do numero marcado pelos presentes estatutos para o quorum da directoria, emquanto tal succeder, os directores que continuarem poderão agir para augmentar o numero de directores a esse numero prescripto ou para convocarem uma assemblea geral da companhia sem poderem deliberar sobre outro qualquer assumpto.

93. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembleas e determinar o prazo durante o qual deverá elle exercer o cargo; porém, si não for eleito presidente ou si em qualquer assemblea o presidente não se achar presente dentro de cinco minutos da hora marcada para realização da mesma, os directores presentes poderão eleger um de seu numero presidente da assemblea.

94. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a commissões compostas dos socios da sua corporação, que entenderem.

Qualquer commissão assim constituida, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, deverá conformar-se com os regulamentos que lhe impuzerem os directores.

95. Uma commissão poderá eleger um presidente para suas assembleas; si não eleger presidente ou si em qualquer assemblea o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos da hora marcada para a realização da assemblea, os socios presentes poderão escolher um do seu numero para presidir a assemblea.

96. A commissão poderá reunir-se ou adiar suas assembleas do modo que entender. As questões que se suscitarem em assemblea serão decididas por maioria de votos dos socios presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de Minerva.

97. Todos os actos praticados por uma assemblea da directoria ou de uma commissão da directoria ou por qualquer pessoa agindo como director serão tão validos como si essa pessoa houvesse sido devidamente nomeada e tivesse as qualificações necessarias para ser director, mesmo si se descobrir mais tarde que havia vicio na nomeação dessa pessoa agindo na forma supra.

DIVIDENDOS E RESERVA

98. A companhia, em assemblea geral, poderá declarar dividendos, porém não se distribuirá dividendo algum superior ao recommendado pela directoria.

99. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios os dividendos provisorios que a directoria achar justificaveis em vista dos lucros da companhia.

100. Não se pagarão dividendos senão dos lucros realizados.

101. Salvo os direitos de pessoas (si houver) com direito a accções conferindo direitos especiaes quanto a dividendo, os dividendos serão declarados e pagos de conformidade com as importancias realizadas sobre as accções; porém si não houver sido pago sobre quaesquer das accções da companhia, e emquanto tal não se der, poderão ser declarados dividendos de accórdos com as importancias das accções. Nenhuma quantia paga sobre uma accção

como adiantamento de chamadas, enquanto vencer juros, será computada, para os efeitos da presente clausula, como realizada sobre a acção.

102. Os directores poderão, antes de recomendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia as quantias que entenderem convenientes como reserva ou reservas, que, a criterio da directoria, serão applicaveis para fazer face a emergencias, ou para igualar dividendos, ou para qualquer outro fim a que os lucros da companhia se possam applicar convenientemente, e dependendo dessa applicação, poderão a seu criterio applicar os nos negocios da companhia ou em outros negocios que os directores possam achar conveniente, opportunamente (contanto que não seja em accões da companhia).

103. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, qualquer dellas poderá passar recibos validos de dividendos pagaveis sobre essas accões.

104. O aviso de um dividendo que houver sido declarado será dado do modo ulteriormente mencionado no presente ás pessoas com direito a elle. Os dividendos poderão ser pagos por meio de cheques remettidos pelo correio ao endereço registrado do socio ou da pessoa com direito a elle, e, no caso de possuidores conjunctos, a qualquer um desses possuidores. Esses cheques serão pagaveis á ordem da pessoa a quem forem remettidos e o pagamento pela companhia de um desses cheques endossado pela pessoa a quem fôr emitido será boa descarga para a companhia, ainda que esse endosso não seja authentico.

105. Os dividendos não vencerão juros contra a companhia.

CONTAS

106. Os directores mandarão escripturar na devida forma :

— a contabilidade das quantias recebidas e pagas pela companhia, e quaesquer negocios em virtude dos quaes esses pagamentos e recebimentos houverem sido realizados; e

— a conta de activo e passivo da companhia.

107. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro lugar ou lugares que os directores entenderem e serão sempre franqueados á inspecção dos directores.

108. Os directores determinarão, opportunamente, si, e até que ponto, e em que occasiões e lugares, e em que condições ou mediante que regulamentos, as contas e livros da companhia ou qualquer dellas serão franqueados ao exame dos socios que não forem directores, e nenhum socio (que não for director) terá direito de examinar contas ou livros da companhia ou documentos, a não ser do modo autorizado por lei ou pelos directores ou pela companhia em assemblea geral.

109. Uma vez por anno, no minimo, os directores submeterão á companhia em assemblea geral a conta de lucros e perdas do periodo abrangido desde a conta anterior, ou (em se tratando da primeira conta) desde a incorporação da companhia, até uma data nunca anterior a seis mezes da realização dessa assemblea.

110. Far-se-ha um balanço annualmente, o qual será apresentado á companhia em assemblea geral, feito até uma data nunca anterior a seis mezes da data dessa assemblea. O balanço será acompanhado de um relatorio da directoria, versando sobre o estado dos negocios da companhia e a quantia que recommendam pagar como dividendo e a importancia, si houver, que propõem levar a fundo de reserva.

111. Uma cópia do balanço e do relatorio será remetida sete dias antes da assemblea, ás pessoas com direito de receber avisos de assembleas geraes, e duas cópias desses documentos serão remetidas ao secretario do «Share and Loan Department of the London Stock Exchange».

EXAME DAS CONTAS

112. A companhia em cada assemblea geral ordinaria deverá nomear um contador ou contadores juramentados que exercerão suas funções até a proxima assemblea geral annual.

Si não forem nomeados contadores juramentados na assemblea geral ordinaria, a Junta Commercial poderá, a requisição de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente, e determinar a remuneração a pagar ao mesmo pela companhia por seus serviços. Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador juramentado da companhia.

Os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado; porém enquanto essa vaga subsistir o contador ou contadores sobreviventes, si houver, poderão agir. A remuneração dos contadores juramentados será estabelecida pela companhia em assemblea geral, exceptuando-se a de quaesquer contadores nomeados para preencher uma vaga casual qualquer, que poderá ser marcada pela directoria.

113. Uma pessoa que não um contador juramentado retirante não poderá ser nomeada contador juramentado em uma assemblea geral ordinaria, a não ser que o aviso da intenção de nomear essa

pessoa haja sido remettido por um accionista á companhia, nunca menos de 14 dias antes da assemblea geral ordinaria, e a companhia renetterá uma cópia de qualquer aviso destas ao contador juramentado retirante, e dará aviso disso aos accionistas, por annuncio ou de qualquer outra forma permitida pelos presentes estatutos, nunca menos de sete dias antes de realizar-se a assemblea geral ordinaria.

Ficará entendido que si depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado haver sido da lo, for convocada uma assemblea geral ordinaria para uma data subsequente a cerca de 14 dias desse aviso haver sido dado, o aviso si bem que da lo fora do prazo marcado pela presente disposição será considerado dado na devida forma para os fins aqui expressos, e o aviso a renetter o ou dar pela companhia poderá em vez de ser remettido ou dado dentro do prazo exigido pela clausula, ser remettido ou dado ao mesmo tempo que o aviso da assemblea geral ordinaria.

114. O contador ou contadores juramentados terão direito de verificar em qualquer occasião os livros e contas da companhia e suas facturas e terão direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que possam ser precisas para o cumprimento dos seus deveres de contadores juramentados, e farão um relatorio ás accionistas em cumprimento do disposto no art. 113 do Companies Consolidation Act, de 1908.

AVISOS

115. A companhia poderá avisar a um socio pessoalmente ou mandando-lhe o aviso pelo correio para o seu endereço registrado, ou (si e te não tiver endereço registrado no Reino Unido) ao endereço, si houver, no Reino Unido que elle houver da lo á companhia para a remessa de avisos.

Si um aviso for remettido pelo correio, este será considerado dado si for convenientemente endereçado, preparado e remettido por carta, e si não for provado o contrario, o considerado recebido depois de 24 horas da occasião em que for lançado ao correio.

116. Si um socio não tiver endereço registrado no Reino Unido e se não houver da lo á companhia um endereço para a remessa dos avisos no Reino Unido, o aviso endereçado a este socio e remettido para o escriptorio registrado da companhia será considerado dado ao mesmo socio no dia em que for remettido.

117. A companhia póle avisar aos possuidores conjunctos de uma acção remettendo o aviso ao possuidor conjuncto cujo nome figurar em primeiro lugar no Registro, com respeito a essa acção.

118. Um aviso póle ser dado pela companhia ás pessoas com direito a uma acção e a consequencia da morte, fallencia de um socio remettendo o aviso pelo correio em carta franqueada endereçada em nome dos mesmos ou no nome da firma dos representantes do morto ou do trustee (administrador) do fallido ou para qualquer endereço semelhante, para o lugar no Reino Unido fornecido para este fim pelas pessoas que reclamarem esse direito de aviso e, enquanto este endereço não fôr dado, o aviso será dado do modo porque poderia haver sido dado si a morte ou fallencia do socio não houvesse occorrido.

119. O aviso das assembleas geraes será dado de qualquer dos modos autorizados anteriormente no presente.

a) — a todos os socios da companhia (inclusive aos portadores de warrants de accões) exceptuando-se os socios que não tendo endereço registrado no Reino Unido não houverem dado á companhia endereço no Reino Unido para se lhes renetter o aviso; e tambem :

b) — a todas as pessoas com direito a uma acção em consequencia de morte ou fallencia de um socio que — si não houvesse fallencia ou quebrado — teria direito de receber aviso da assemblea.

Outras pessoas quaesquer não terão direito de ser avisadas das assembleas geraes.

LÍQUIDAÇÃO

120. Todas as vezes que o capital, sempre que o capital da companhia fôr dividido em accões, algumas das quaes confiram aos seus possuidores uma preferencia na distribuição do activo do capital da companhia, e si houver de distribuir activo em especie, já por força do disposto no art. 192 do Companies Consolidation Act, de 1908, já por outro motivo, os direitos dos possuidores das accões que gosarem desta preferencia, consistirão em receber uma parte do referido activo distribuido entre ellas do modo que fôr prescripto em resolução especial da companhia, confirmada por uma resolução extraordinaria dos possuidores das accões, gosando dessa preferencia votada em uma assemblea especial desses possuidores em que se achem presentes ou representados por procuração possuidores de nunca menos de metade das accões que gosarem dessa preferencia; o saldo do activo distribuido na forma supra, em especie, será repartido entre os restantes socios da companhia de accordo com os seus direitos.

121. Qualquer parte do activo da companhia, inclusive accões de qualquer outra companhia, poderá ser distribuida, com a approvação de uma resolução extraordinaria dos socios, entre os socios da companhia, em especie, ou poderá ser confiada a trustees para

benefício dos mesmos socios e a liquidação da companhia poderá ser encerrada e a companhia dissolvida, porém, de modo que nenhum socio seja obrigado a aceitar acções que tenham um grá-vame qualquer.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

W. B. Gould.
Donovan Avenue, Muswell Hill N., contador.
Jno. C. Hollocomb.
Southwell, Bromley, Kent, secretario.
W. W. Turne.
96, Cotteril Road, Surbiton, Surrey, empregado.
T. M. C. Stuart.
65, Bishopsgate, E. C., negociante.
A. R. Bennett.
33, Endymion Terrace, Finchbury Park, secretario.
A. Borer.
286, Lynton Road, S. E., empregado.
W. Bell.
105, Falmouth Road, S. E., empregado.

Em data de 1 de fevereiro de 1911.—Testemunha das assignaturas supra: *Charles E. Bischoff*, 4 Great Winchester Street, Londres, advogado por cópia conforme, *Geo. J. Sargent*, ajudante do registrador de Sociedades Anonymas.

Estava um sello de um shilling, da Inglaterra.
Estavam quatro estampilhas inglezas do valor colectivo de uma libra e tres shillings, inutilizadas.

N. 113.989. Registrado em 1 de fevereiro de 1911 — 12.453.
Estava a chancella do Registro de Sociedades Anonymas com a data de 10 de fevereiro de 1911.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Southern San Paulo Railway Company, Limited, foi incorporada na conformidade da lei: «Companies Consolidation Act» de 1908, como Companhia Limitada, em data do primeiro de fevereiro de mil novecentos e onze.

Passado e por mim assignado neste dia dez de fevereiro de mil novecentos e onze, em Londres.—*Geo. J. Sargent*, registrador assistente de Sociedades Anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da cópia certificada da escriptura de associação, estatutos e certidão de incorporação da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denomina-la The Southern San Paulo Railway Company Limited, que, na lingua ingleza, aqui se acham annexos.

Estava um sello de chancella de cinco shillings, carimbo do Registro de Sociedades Anonymas com a data de 10 de fevereiro de 1911.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico desta cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, reconheço verdadeiramente a assignatura do Sr. George John Sargent, registrador assistente de Sociedades Anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da cópia certificada da escriptura de associação, estatutos e certidão de incorporação da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denomina-la The Southern San Paulo Railway Company Limited, que, na lingua ingleza, aqui se acham annexos.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscreevo e sello em publico o razõ, nesta cidade de Londres, aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dez.

Em testemunho da verdade (signal)—*H. A. Woodbridge*, tabelião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.
Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, tres estampilhas do valor colectivo de 5\$700.

A assignatura e a qualidade do Sr. H. A. Woodbridge estavam authenticadas no Consulado do Brazil em Londres aos 14 de fevereiro de 1911. Firmava o reconhecimento pelo consul geral do Brazil, Sr. P. Alves Vieira, o vice-consul Luiz Augusto da Costa, por se achar impedido o referido consul geral.

A assignatura e qualidade do Sr. Luiz Augusto da Costa estavam authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil, em data de 17 de abril de 1911.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de abril de 1911. Sobre estampilhas federaes valendo 13\$500. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911.—*Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

DECRETO N. 8.733 — DE 17 DE MAIO DE 1911

Concede autorização a «Brazilian Iron and Steel Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Brazilian Iron and Steel Company», sociedade anonyma, com sede no Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo Unico. E' concedida autorização a «Brazilian Iron and Steel Company», para funcionar na Republica com os estatutos

que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90^a da Independencia o 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.733, desta data

I

A «Brazilian Iron and Steel Company» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo quer com particulares, podendo ser demandado o receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911. — *Pedro de Toledo*.

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação exarado em idioma inglez affirm de o traduzir para a lingua vernacula o que assim cumpro em razõ do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BRAZILIAN IRON AND STEEL COMPANY

1.^o Esta companhia denominar-se-ha «Brazilian Iron and Steel Company».

2.^o Terá seu escriptorio principal no Estado de Delaware, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle e como agentes nessa localidade a «Corporation Trust Company of America».

3.^o Terá por objecto praticar quaesquer dos actos enumerados a seguir, com a mesma amplitude que o faria uma pessoa.

1. Adquirir, possuir, arrendar, occupar, usar ou desenvolver quaesquer terras contendo carvão ou ferro, manganez, pedra ou outros minerios, mineraes ou kerozene, ou quaesquer terras plantadas ou não, ou de outra natureza, que sirvam para os fins da companhia.

2. Minerar, ou de outra fôrma extrahir ou transportar carvão, minerios, pedra, metaes ou mineraes, e lenha de quaesquer terras proprias adquiridas, arrendadas ou occupadas pela companhia, ou de quaesquer outras terras.

3. Comprar e vender, ou por outra fôrma negociar em ferro, aço, manganez, cobre, pedra, ou outros minerios e mineraes, carvão, coke, madeira, lenha e outros materiaes e qualquer dos productos respectivos, ou seus componentes.

4. Beneficiar e manipular em ferro, aço, manganez, coke, carvão, lenha e outros materiaes e todos e quaesquer artigos compostos de ferro, aço, cobre, madeira e outros, ou qualquer de seus productos.

5. Construir pontes, edificios, machinismos, vapores, barcos, machinas, carros e outros petrechos, estradas de ferro, docas,

elevadores, instalações hydraulicas, usinas de gaz, de electricidade, fundição ou refinação, viaductos, aqueductos, canaes e outras vias fluvias ou quaesquer meios de transporte, e vender os mesmos ou cedê-los de qualquer outra forma, ou conservá-los e explorá-los.

6. Adquirir por concessão, compra ou de outra forma, com observância de quaesquer preceitos governamentais ou legislativos, insenções, direitos e privilegios de toda a especie e natureza, necessarios ou tendentes aos fins visados pela sociedade, desenvolver e explorar os mesmos, ou vendê-los e alugá-los, em todo ou em parte a outrem para desenvolver-los e explorá-los.

7. Entrar em qualquer outro negocio de manufactura, mineração, construção e transporte de qualquer classe ou natureza, e nesse intuito adquirir, conservar, possuir e desfazer-se de toda e qualquer propriedade, concessões, arrendamentos, acervos, valores, obrigações e direitos de toda a natureza.

8. Comprar, subscrever, ou adquirir por outro meio e guardar, vender, transferir ou de outra forma dispor de suas proprias acções, valores, hypothecas, notas promissórias e outros instrumentos de dívida bem como dos de qualquer pessoa ou pessoas, firmas e companhias, e de emitir, lavrar e fazer entrega em troca desses valores suas acções, obrigações, hypothecas, notas e outros compromissos, e enquanto dono de quaesquer acções terá o direito de exercer qualquer direito e privilegio de propriedade a respeito, inclusive o direito de votar com as mesmas.

9. Fabricar, comprar ou adquirir de outra forma bens, mercadorias e semoventes de qualquer classe, e com elles negociar, vender ou transpassar de qualquer maneira.

10. Requerer, obter, registrar, comprar, alugar ou, por outra forma, adquirir, guardar, usar, possuir, explorar e introduzir, vender, ceder ou, por outro meio, desfazer-se de marcas de fabrica, de commercio, patentes, invenções, melhoramentos ou processos empregados em relação a cartas patentes, nos Estados Unidos ou qualquer paiz do estrangeiro, ou obtidos em virtude dos mesmos, e bem assim, usar, exercer, desenvolver, conceder licenças ou de outra maneira tirar proveito de marcas de fabrica, patentes, licenças, processos e seus semelhantes, ou quaesquer das referidas propriedades ou direitos.

11. Tomar empréstimos sem limitação quanto á importancia, sob garantia de *warrants*, obrigações, *debentures* ou outros instrumentos negociaveis ou transferiveis, ou de outra qualquer forma.

12. Adquirir a freguezia, direitos e propriedades e comprar e tomar conta de todo ou parte do activo e passivo de qualquer pessoa, firma, associação, syndicato ou corporação, contra pagamento em dinheiro, acções ou obrigações desta sociedade ou de outra maneira.

13. Saccar, passar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de cambio, *warrants* e outros documentos negociaveis ou transferiveis.

14. Comprar, guardar e tornar a emitir as acções de seu capital.

15. Ter um ou mais funcionarios superiores para dirigir parte ou todos os seus negocios; e, sem restricção nem limitação quanto á importancia, comprar ou, de outra forma, adquirir, guardar e hypothecar, vender, transpassar ou dispor, por outra forma, de bens moveis ou immoveis de qualquer classe ou genero, nos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos da America, no Brazil ou em qualquer paiz estrangeiro, com sujeição apenas ás leis de cada Estado, districto ou territorio, colonia ou paiz.

16. Tudo quanto se contem nas clausulas precedentes, deve ser considerado indistinctamente como facultades e fins da sociedade; e pelo presente fica expressamente estipulado que o precatuado relativamente a quaesquer attribuições especiaes, de nenhuma forma restringe ou limita os poderes desta sociedade.

17. Praticar os actos enumerados como qualquer pessoa os poderia praticar, e em qualquer parte do mundo, bem como, quaesquer actos ou cousas necessarias ou inherentes aos fins supra referidos.

Quarto. O capital total autorizado desta sociedade será de um milhão de dollars (\$1.000.000), dividido em dez mil acções ao par de cem dollars (\$100) cada uma.

No principio, a Companhia iniciará suas operações com um capital de cinco mil dollars (\$5.000), constando de 50 acções de valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma.

5º Seguem-se os nomes e domicilios de cada um dos subscriptores do capital inicial da Companhia e o numero das acções subscriptas por elles:

Nomes—Residencias—Numero de Acções

William C. Maloney—Wilmington, Delaware.....	44
Millard C. T aylard—Wilmington, Delaware.....	3
Warren N. Akers—Wilmington, Delaware.....	3

6º—A Companhia existirá por prazo indefinido.

7º—A propriedade particular dos accionistas não responderá pelas dividas da Companhia.

8º—Além dos poderes legais dos directores, e sem destarte limitá-los, fica a Directoria expressamente autorizada:

A fazer, alterar, reformar e annular o Regulamento desta Sociedade, fixar a reserva do capital de exploração, autorizar e concluir hypothecas e retenções sobre qualquer propriedade movei ou immovei desta sociedade.

9º—O Conselho de Directoria poderá nomear um procurador para representar esta corporação na Republica do Brazil ou qualquer de seus Estados, com os poderes e deveres que a Directoria faça com tar na nomeação; poderes esses que serão discriminados num instrumento de procuração, passada pelos funcionarios superiores da sociedade.

Poderá esta Sociedade, em seu Regulamento, ampliar os poderes já especificados da Directoria, em adiantamento aos poderes que lhes competem expressamente por lei.

Esta Sociedade reserva-se o direito de reformar, alterar, mudar ou revogar qualquer estipulação contida neste certificado de incorporação, com rime as necessidades legais actuaes ou futuras, e todos os direitos outorgados pelo presente aos accionistas ficam sujeitos á reserva.

Nós, os abaixo assignados, tendo respectivamente subscripto o capital inicial supra referido, no intuito de fundar uma sociedade que opere dentro e fóra do Estado de Delaware observados os preceitos do Decreto Legislativo do Estado de Delaware, intitulado «Decreto provendo uma Lei Geral de Incorporação» (approved em 10 de março de 1899), e Decretos que tiveram por fim reformá-lo ou ampliá-lo, lavramos e registramos este certificado, declarando pelo presente que os factos nelle expressados são verdadeiros, e concordamos em aceitar o numero de acções acima indicado, assignando e sellando o presente em 30 de março de 1911.

Na presença de Lambert J. Foulk, William J. Maloney (sellos), Millard C. Taylor (sellos), Warren F. Akers (sellos).

Estado de Delaware, Condado de New Castle.

Saibam todos pelo presente, que em 30 de março de 1911, pessoalmente e compareceram perante mim, Lambert J. Foulk, tabellião publico do Estado de Delaware, William J. Maloney, Millard C. Taylor e Warren N. Akers, partes no certificado retro de incorporação, de mim conhecidos, os que declararam, cada um por sua vez, que o certificado era de sua livre e espontanea vontade e que os factos nelle contidos eram verdadeiros.

Dado, sob minha assignatura e sellos, no dia e anno supra.—Lambert J. Foulk, tabellião publico.

Lambert J. Foulk, tabellião publico nomeado em 18 de abril de 1908, por quatro annos, Delaware.

ESTADO DE DELAWARE

Repartição do Secretario de Estado

Eu, William T. Smithers, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o certificado retro é cópia fiel e verdadeira do certificado de incorporação da Brazilian Iron and Steel Company, tal como foi recebido e archivado nesta repartição, em 30 de março de 1911, ás 5 horas da tarde.

Em testemunho do que, firmei a presente em que fiz appor o grande sellos do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 30 de março de 1911.—William T. Smithers, Secretario de Estado.

Recebido para registro em 31 de março de 1911.—A. V. L. George, registrador.

Estado de Delaware } SS.
Condado de New Castle

Eu, A. V. L. George, registrador dos documentos do Condado de New Castle, Estado de Delaware, certifico que o documento supra é uma cópia fiel do certificado de incorporação da Brazilian Iron and Steel Company e que consta dos archivos da Repartição de Registros do dito Condado, o dito certificado de incorporação registro X, volume 3, pagina 407.

Em testemunho do que, firmei a presente que sellei com o sellos do meu officio, em 31 de março de 1911.—A. V. L. George, registrador.

Estava o sellos official da Repartição de Registros de New Castle.

ESTADO DE DELAWARE

Repartição do Secretario de Estado

Eu, William T. Smithers, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pela presente, que as folhas annexas e de numeros de 1 a 7, inclusive, são uma cópia fiel do certificado de incorporação da Brazilian Iron and Steel Company, archivada nesta Repartição, aos trinta dias de março de 1911, ás 5 horas da tarde.

E certifico mais, que o certificado junto, referendado por A. V. L. George, Archivista de documentos do Condado de New Castle,

estão na devida forma e são passados por funcionario competente.

Em testemunho do que, firmei a presente em que fiz appor o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 30 de março de 1911. — *William T. Smithers*, Secretario de Estado.

Estava o grande sello da Secretaria de Estado de Delaware.

Seguia-se a autentificação da firma supra, feita no Consulado do Brazil, em Nova-York. A firma do consul brasileiro foi reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro.

Estavam os sellos da lei e as respectivas chancellas.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$500. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911. — *Leopoldo Guarand*.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um instrumento de procuração, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO :

Sabam todos que a presente virem, que a abaixo assignada, Brazilian Iron and Steel Company, do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da America faz, constitue e nomeia, como pela presente fez, constituiu e nomeou : — *Wilbur L. Ball*, da cidade de Nova York, actualmente na Republica do Brazil, seu verdadeiro e legal procurador para, em seu nome, logar e vez, gerir, administrar, dirigir qualquer propriedade movel ou immovel, direito e acção que esta Companhia possua ou venha a possuir, com poderes para : comprar qualquer propriedade movel ou immovel na Republica do Brazil nos respectivos Estados ou em qualquer outra parte ; contractar, lavrar contractos para compra, venda, arrendamento de quaesquer propriedades moveis ou immoveis na Republica do Brazil ou nos seus Estados ou em outra qualquer parte, fixando os preços, condições, logar de pagamento e quaesquer outras condições conducentes a este fim, que lhe possam parecer convenientes ; arrendar e tomar de arrendamento quaesquer propriedades moveis, ou immoveis desta companhia onde quer que sejam situadas, ou conceder o usufructo respectivo, construir e impor direitos de uso e servidão sobre os mesmos; arrecadar, cobrar, receber de qualquer pessoa, firma ou sociedade quaesquer quantias de dinheiro, productos, generos, valores ou propriedades por dívida a esta companhia e disso passar quitações firmes e valiosas; lavrar e passar qualquer instrumento que for necessario ao exercicio, dos presentes poderes e comparecer quando necessario, perante quaesquer autoridades competentes, quer governamentais, administrativas, municipais, judicias, quer militares, ou quaesquer outras autoridades, como réo ou autor, em qualquer processo civil ou criminal; apresentar petições, testemunhas, documentos ou outras provas que forem convenientes, apresentar e fazer interrogatorios, legalizar e requerer legalizações e assignaturas; comprar e adquirir para esta companhia por cessão, compra ou de outra forma, em qualquer logar da Republica do Brazil, ou outra qualquer parte, obtendo isenções, concessões, direitos, privilegios de qualquer natureza; podendo tomar quaesquer providencias e lavrar qualquer documento necessario ou opportuno para autorizar esta companhia a operar, negociar e exercer todos os poderes conferidos a ella pelos seus estatutos, em qualquer logar da Republica do Brazil ou em seus respectivos Estados; autorizando, pelo presente ao seu referido procurador e dando-lhe plenos poderes e autorização para fazer executar todo e qualquer acto ou cousa que seja exigida ou necessaria no logar, ou nas suas immedições, e em todos os sentidos, como si a propria Companhia presente fôssa; com poderes de substabelecimento e revogação, ratificando e pelo presente confirmando tudo quanto o seu procurador ou substabelecido legalmente fizerem, ou que seja feito em virtude da presente.

Este instrumento foi passado em virtude de uma resolução approvada em reunião de directoria, em 1 de abril de 1911.

Em testemunho do que, a dita Brazilian Iron and Steel Company fez lavrar o presente instrumento pelo seu Presidente e secretario respectivos e appor ao mesmo o sello social neste dia 1 de abril de 1911.

Pela Brazilian Iron and Steel Company, *Frederick C. Hack*, Presidente.

Atestado por *Edward C. Maher*, Secretario.

Testemunhas das assignaturas : *William R. Watson*, — *George M. Shontz*.

Estado de Illinois—Condado de Cook—Eu, *Guy Van Schack*, tabellião publico do condado de Cook, e em exercicio no mesmo e Estado de Illinois, Estados Unidos da America, certifico que, em 1 de

abril de 1911, pessoalmente compareceram perante mim, no condado e Estado acima referidos, *Frederick C. Hack* e *Edward C. Maher*, de mim pessoalmente conhecidos, como sendo o presidente e o secretario respectivamente da referida Brazilian Iron and Steel Company, sociedade devidamente organizada e existente de accordo com as leis do Estado de Delaware.

E certifico mais que os citados *Frederick C. Hack* e *Edward C. Maher*, respectivamente presidente e secretario, de mim pessoalmente conhecidos como tal, declararam na sua qualidade respectiva que assignaram, sellaram e passaram o instrumento junto por acto livre e espontaneo da referida companhia para os fins nelle contidos e que o sello apposto ao mesmo é o sello genuino da companhia, tendo sido elle lavrado de accordo com uma resolução da directoria da mesma companhia em reunião ordinaria no dia 1 de abril de 1911.

Em fé do que firmei a presente, a que fiz appor o sello do meu officio neste dia 1 de abril de 1911. — *Guy Van Schack*, tabellião publico do condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Estava o sello do referido notario.

Seguia-se a legalização da firma supra feita pelo tabellião do condado de Cook: *Robert M. Sweetzer*.

A firma supra foi reconhecida no consulado do Brazil em Nova York, sendo a firma do consul brasileiro authenticada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil no Rio de Janeiro.

Estavam os sellos da lei.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$500. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911. — *Leopoldo Guarand*.

Certifico pela presente que me foi apresentado um lote de documentos exarados em idioma inglez afim de os traduzir para a lingua vernacula o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Brazilian Iron And Steel Company

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS FUNDADORES

A primeira reunião da sociedade realizou-se aos 31 de março de 1911, ás 9 horas e 30 minutos da manhã, na sede social da companhia, Wilmington, Delaware, de accordo com a desistencia de notificação assignada por todos os incorporadores, em relação á hora e logar.

O teor da referida desistencia é o seguinte:

Brazilian Iron And Steel Company

DESISTENCIA DE AVISO

Assembléa dos fundadores e subscriptores

Nós, abaixo assignados, sendo todos fundadores e subscriptores do capital da companhia acima referida, organizada na conformidade das leis do Estado de Delaware, tendo sua sede social e sendo registrada com a Corporation Trust Company of America, em Wilmington, Delaware, PELA PRESENTE DESISTENCIA DE AVISO em relação á hora, logar e fins da primeira reunião dos accionistas da referida companhia, fixamos o dia 31 de março de 1911, ás 9 horas e 30 minutos da manhã, como hora, e o estabelecimento da Corporation Trust of America, Wilmington, Delaware, como logar, para a primeira assembléa dos fundadores e subscriptores das acções da referida companhia.

E pela presente desistimos de todos os requisitos das leis do Delaware quanto ao aviso desta assembléa e publicação do mesmo, e accordamos a que todos os negocios que lhe forem submettidos sejam devidamente tratados e considerados.

Datado neste dia 31 de março de 1911. — *William J. Maloney*, — *Millard C. Taylor*, — *Warren N. Akers*.

Compareceram pessoalmente os seguintes incorporadores:

Nomes	Numero de acções
<i>William J. Maloney</i>	44
<i>Millard C. Taylor</i>	3
<i>Warren N. Akers</i>	3

Todos os incorporadores da companhia.

Foi aclamado o Sr. *Warren N. Akers*, para presidente, sendo designado secretario o Sr. *William J. Maloney*, da assembléa.

O Sr. presidente declara que o certificado de incorporação da companhia foi archivado na repartição da Secretaria de Estado aos 30 dias do março de 1911, às 5 horas da tarde, tendo sido igualmente archivada uma cópia certificada, aos 31 de março de 1911, na repartição de registro de documentos no condado de New Castle, e o secretario recebeu instruções para que juntasse à acta uma cópia da referida incorporação.

O Sr. secretario apresentou um projecto de regulamento, que deverá reger os negocios da sociedade, que foram lidos artigo por artigo. Por proposta devidamente feita, discutida e approvada, o referido regulamento foi unanimemente approvado, e é do teor seguinte :

Brazilian Iron and Steel Company

REGULAMENTO

Art. I — Nome, sede, funcionamento e capital

Nome — 1. O nome desta companhia será Brazilian Iron and Steel Company, fundada de conformidade com as leis do Estado de Delaware, 1911.

Sede — 2. A sede principal será estabelecida na cidade de Wilmington, condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome dos seus agentes encarregados será Corporation Trust Company of America.

A sociedade terá também um escriptorio na cidade de Chicago, Estado de Illinois, e também escriptorios em quaesquer outros lugares que a directoria, em qualquer tempo, achar conveniente ou que os negocios da companhia assim o exijam.

Funcionamento — 3. Esta companhia será de duração indefinida.

Capital — 4. O capital autorizado da sociedade será de um milhão de dollars (\$ 1.000.000), dividido em dez mil (10.000) acções de valor, ao par, de cem dollars (\$ 100) cada uma.

Art. II — Poderes da sociedade

1. Os poderes da companhia serão confiados a uma directoria composta de nove membros, possuindo cada um delles o mini no de tres acções da companhia, registradas no respectivo nome, sendo um delles obrigado a residir em Delaware.

Art. III — Assembléas de accionistas

Assembléas annuaes — 1. As assembléas annuaes dos accionistas realizar-se-hão na sede principal da companhia, em Wilmington, Delaware, ou em seu escriptorio de Chicago, Illinois, ou em outra qualquer parte em que a directoria o determinar, ás 11 horas da manhã, na terceira quarta-feira de fevereiro de cada anno, a contar do anno de 1912. E na hypothese de ser dia feriado a terceira quarta-feira, será então adiada para o dia seguinte a assembléa, para a eleição da directoria e discussão de quaesquer outros assumptos a ella submettidos para sua deliberação.

Avisos — Será dado pelo secretario, por escripto, um aviso da assembléa annual, fixando o lugar, dia e hora, conforme determinação da directoria. Este aviso será endereçado aos ultimos apontamentos de residencia do accionista com uma antecedencia de 10 dias para a realização da assembléa.

Assembléas especiaes — 2. As assembléas especiaes dos accionistas serão convocadas pelo presidente ou por ordem da directoria, sempre que julgar opportuno, cabendo-lhes também convocar taes assembléas especiaes quando requeridas por pessoas possuidoras de uma quarta parte do capital da companhia.

Avisos — Será dado aviso das assembléas especiaes, do mesmo modo que para as assembléas annuaes.

Quorum — 3. Em todas as assembléas dos accionistas haverá numero para os trabalhos quando presentes pessoalmente ou representados por procuração possuidores da maioria das acções emitidas; mas os accionistas possuidores de menor numero de acções poderão requerer o adiamento de uma reunião.

Votações — 4. Em todas as assembléas cada accionista terá o direito a um voto pessoal ou por procuração, em relação a cada acção que lhe pertencer nos registros da companhia.

Actos das assembléas annuaes — 5. Em cada assembléa annual dos accionistas serão eleitos por pluralidade de votos, por escrutinio, nove directores para servir durante um anno, até que sejam eleitos seus successores e que estes habilitom-se, sendo também discutidos quaesquer outros assumptos apresentados à consideração dos accionistas.

Procurações — 6. Todas as procurações serão lavradas por escripto e archivadas pelo secretario e constarão das actas da assembléa.

Do presidente e secretario da assembléa — 7. O presidente e secretario da companhia agirão na sua qualidade official em todas as assembléas dos accionistas.

Ordem dos trabalhos — 8. Os trabalhos de quaesquer assembléas de accionistas obedecerão á seguinte ordem:

1. Achando-se presente numero sufficiente o Presidente dará conhecimento á assembléa.
2. Leitura da acta da reunião anterior, discussão e approvação da mesma.
3. Relatório dos directores.
4. Communicações.
5. Eleições da directoria.
6. As umptos diversos.

Art. IV — Directoria

Directoria — 1. As propriedades e negocios da companhia serão geridos e fiscalizados por uma directoria composta de nove membros, eleitos em a ssembléa annual de accionistas da companhia, começando pela primeira assembléa annual de 1912, de conformidade com o que preceitua o § 5º do art. 3º deste regulamento.

Poderes — A directoria terá os seguintes poderes:

- a) nomear os funcionarios da sociedade e fixar-lhes os respectivos honorarios;
- b) conduzir, administrar, fiscalizar os negocios da companhia, fazer empréimos, dando em garantia as propriedades e o acervo da companhia, emitir notas, obrigações e quaesquer outros documentos de divida, fazendo o mais que necessario fór para taes operações;
- c) convocar assembléas especiaes de accionistas como previsto mais acima;
- d) declarar dividendos oriundos dos lucros liquidos annuaes da companhia;
- e) preencher as vagas dentre o seu numero até a proxima assembléa de accionistas;
- f) quaesquer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos ou regulamento da companhia.

Quorum — 2. Cinco directores formarão quorum; um numero menor poderá adiar a assembléa.

Assembléa annual — 3. A reunião annual da directoria realizar-se-ha logo após o adiamento da assembléa annual dos accionistas.

Assembléas especiaes — 4. Poderão ser convocadas reuniões especiaes da directoria pelo presidente, a qualquer tempo, mediante um aviso a cada director, dirigido ao seu ultimo endereço, por al, por carta ou telegramma, com a antecedencia de dous dias da reunião constante do aviso, contendo este hora, data e fins da reunião.

Dispensa de aviso — Os directores poderão por escripto prescindir de qualquer aviso de reunião exigido por este regulamento.

Funcionarios — 5. Os cargos de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro serão preenchidos por eleição.

Os referidos cargos de presidente e thesoureiro e de secretario e thesoureiro poderão ser preenchidos por uma só pessoa.

Escolha — Os funcionarios superiores da companhia serão escolhidos pelos directores por maioria de votos em escrutinio ou verbalmente, na reunião subsequente á assembléa annual dos accionistas logo após o adiamento da mesma.

Eles conservarão o seu cargo por um anno ou até que o seu successor seja eleito e habilitar-se.

Fianças — 6. A directoria poderá em resolução exigir de todo e qualquer funcionario uma fiança como garantia bastante para o bom cumprimento de seus deveres e na forma approvada pelo advogado da companhia.

Assembléas annuaes — 7. Em cada assembléa annual dos accionistas os directores apresentarão um relatório geral dos negocios do anno precedente, da situação financeira da companhia e quaesquer outras informações acerca da companhia, que forem consideradas necessarias ou opportunas pe a directoria.

Commissão executiva — 8. O presidente escolherá dentre os directores uma commissão executiva, a qual dependerá da approvação da directoria.

9. A commissão executiva compor-se-ha de tres membros, um dos quaes será o presidente da companhia, sendo presidida por este.

Registros da companhia — 10. Por decisão da directoria, ficará a cargo do secretario um registro intitulado «Registro da companhia», o qual conterá as actas das assembléas da directoria e dos accionistas, um registro das acções emitidas e das respectivas transferencias e uma conta de credito e debito para cada accionista inscripto, podendo elle guardar os livros da sociedade, a excepção do original ou duplicata do livro de registro das acções fóra de Delaware, no escriptorio da sociedade na cidade de Chicago, Illinois, ou qualquer outro lugar ou lugares que em qualquer tempo forem determinados.

Certificados de acções — 11. A directoria fará emitir para os accionistas certificados de acções declarando o numero de acções a que cada accionista tem direito.

Honorarios — 12. Qualquer director que não fór funcionario remunerado da companhia terá direito apenas a dollars (\$10) cada

vez que assistir a uma reunião da directoria, não percebendo, entretanto, qualquer outra remuneração por seus serviços.

Ordem do expediente — 13. A ordem do expediente em todas as reuniões da directoria será a seguinte:

- 1.º Havendo numero legal, o presidente assume a cadeira.
- 2.º Leitura da acta da reunião anterior, discussão e aprovação da mesma.
- 3.º Considerações sobre as comunicações.
- 4.º Relatórios de funcionarios e empregados.
- 5.º Relatórios das comissões.
- 6.º Assumptos pendentes.
- 7.º Resoluções originaes e assumptos novos.

Art. V — Do presidente

Do presidente— Deveres— 1.º O conselho de directores elegerá um dentre o seu numero para o cargo de presidente, o qual será funcionario executivo da companhia, competindo-lhe todos os poderes inherentes ao seu cargo.

2.º O presidente, além dos deveres de seu cargo, presidirá todas as assembléas de accionistas e reuniões da directoria e terá voto de qualidade em caso de empate.

3. Assignará todos os certificados de acções.

4. O presidente conervará o seu lugar durante todo o tempo para que for eleito, a não ser que renuncie o cargo ou seja destituído por algum motivo.

5. O presidente será membro da comissão executiva presidindo a mesma. Será *ex-officio* membro de todas as comissões existentes.

Art. VI — Do vice-presidente

Deveres—Na ausencia do presidente ou no seu impedimento o vice-presidente será investido dos poderes e desempenhará todos os deveres do presidente.

Art. VII — Do secretario

O secretario lavrará as actas das assembléas — 1. Competirá ao secretario, além dos deveres ordinarios que lhe são affectos, fazer a redacção dos debates das assembléas, quer dos accionistas, quer dos directores, transcrevendo-os no registro encardernado e intitulado «Registro da Companhia».

Guarda do sello—2. Guardará o sello da sociedade, bem como o livro das cautelas das acções em branco, preencherá as cautelas de acções emitidas e fará os lançamentos correspondentes do talão do livro de acções. Incumbe ao secretario affixar o sello social em quaesquer documentos, quando necessario.

Guarda do registro — 3. Manterá na devida forma um registro das acções emitidas e lançará as transferencias no livro de escripturação dos accionistas sob a forma de debito e credito. Consignará o numero de acções emitidas e transferidas a qualquer accionista, fazendo constar as respectivas datas de emissão e transferencia. Manterá a todo tempo um registro de escripturação das acções, em original, e depositado na sede da sociedade em Wilmington, Delaware.

Assignatura de avisos — 4. O secretario assignará todos os avisos das assembléas dos accionistas e os das reuniões da directoria. Expedirá quaesquer outros exigidos pelo regulamento ou estatutos da companhia e si por ausencia, recusa ou negligencia não o fizer, taes avisos serão assignados e expedidos por qualquer pessoa designada pelo presidente e, na ausencia deste, pelo vice-presidente ou presidente interino da companhia.

Art. VIII — Do thesoureiro

Thesoureiro — 1. Receberá todos os dinheiros que forem pagos à companhia, depositando-os a credito da mesma em banco ou bancos que a directoria determinar.

2. Ficam a seu cargo os livros e a contabilidade da companhia, que manterá em ordem e sempre promptos a exame, quando determinado pelo presidente ou comissão executiva.

3. Fará uma relação em todas as reuniões da directoria da receita e despesa, e informará ao presidente ou à comissão executiva, quando lhe for pedido, o estado financeiro da companhia.

4. Elaborará para distribuição e publicação relatórios annuaes, desempenhando em geral quaesquer outras funções que lhe forem determinadas pelo conselho de directoria ou pelo presidente.

Cheques e saques—5. Todos os cheques e saques da companhia serão assignados pela pessoa ou pessoas que a directoria da companhia determinar.

Art. IX—Comissão executiva

Deveres—1. A comissão executiva durante os intervallos das reuniões da directoria será investida e poderá exercer todos os poderes da mesma directoria na administração e gestão dos negócios sociais como julgar mais vantajoso, desde que não haja determinação expressa da directoria.

Presidencia—2. O presidente da companhia, o será *ex-officio* da comissão executiva.

Quorum—3. O quorum da comissão referida será pelo menos de dous membros.

Ordem dos trabalhos—4. A comissão executiva encaminhará a ordem a seguir nos seus debates.

Relatório—5. Qualquer acto da comissão executiva será levado ao conhecimento da directoria em sua reunião, mais proxima, tendo esta direitos de rever e alterar taes actos, desde que se am respeitados direitos de terceiros.

Vagas — 6. O presidente com aprovação da directoria preencherá as vagas que occorrerem na comissão executiva e competir-lhe-ha manter sempre completo o numero de membros desta comissão.

Voto favoravel — 7. Será sempre necessario o voto confirmativo da maioria dos membros da comissão para a aprovação de qualquer proposta.

Remuneração — 8. Cada um dos membros da comissão executiva perceberá pelos seus serviços a remuneração que lhe for determinada pela directoria.

Art. X — Certificados e registros

Certificados de acções — 1. Os certificados de acções serão redigidos pela forma que os funcionarios superiores da directoria determinarem. Cada cautela será assignada pelo presidente ou vice-presidente e thesoureiro ou assistente do thesoureiro e della constará o nome da sociedade, a importancia do seu capital, o valor ao par de suas acções, o numero de ordem, o numero das acções por quem é emitida, o nome da pessoa para qual é igualmente emitida. O livro de cautelas será provido de um canhoto ou margem, onde será lançado o numero de ordem, data, numero de acções e o nome do possuidor e haverá um espaço em branco onde será accusada a recepção das mesmas. Os certificados de acções levarão o sello social.

Transferencias de acções — 2. As acções desta companhia poderão ser transferidas em qualquer tempo pelos seus respectivos possuidores, por procuração legalmente passada ou por endosso da cautela de acções. Todavia, nenhuma transferencia obrigará a companhia até ser entregue a cautela e que a sua transferencia seja registrada pela pessoa a quem foi transferida nos livros da companhia.

Encerramento dos livros — 3. A directoria poderá, mediante resolução, sustar a transferencia de acções por um prazo nunca maior do que 30 dias que precederem o pagamento de dividendos ou anteriores à assembléa annual de accionistas.

Art. XI—Certificados perdidos

Perda de certificados — 1. Qualquer pessoa que allegue ter perdido certificado de acção ou que este se destruiu, terá de provar o por meio de um attestado e de um annuncio, na forma determinada pela directoria, e indemnizará a companhia na devida forma e a contento de um ou mais directores e apoiado pela directoria, por um valor minimo do dobro do valor ao par das acções representadas por tal certificado, sendo então passado um novo certificado do mesmo teor e pelo mesmo numero de acções constantes do que foi perdido ou destruido, ficando tudo sujeito a aprovação da directoria.

Art. XII — Do sello social

Sello — 1. O sello social será um disco circular contendo uma esphora em redor da qual leem-se as palavras: Brazilian Iron and Steel Company, contendo o circulo interno as seguintes: Corporate Seal.

Art. XIII—Alterações

Alterações — 1. A directoria terá poderes para alterar e revogar o regulamento da companhia pelo voto da maioria dentre os seus membros em qualquer reunião ordinaria ou especial.

O Sr. presidente declarou que o assumpto a tratar-se na proxima reunião era a eleição da directoria.

Os Srs. William J. Maloney e Millard C. Taylor são nomeados fiscaes para a eleição, tendo prestado o devido juramento.

O referido juramento é o seguinte:

BRAZILIAN IRON AND STEEL COMPANY

Juramento dos fiscaes

Estado de Delaware } — ss.
Condado de New Castle }

William J. Maloney e Millard C. Taylor, tendo prestado juramento, respectivamente, cada qual por sua vez affirmam e juram que fiel e honestamente e com imparcialidade desempenharão respectivamente os deveres e cargos de fiscaes da eleição, conduzindo-a do melhor modo, que se deve celebrar hoje para provimento da directoria desta companhia, fazendo um relatório fiel da mesma.

Assignado e jurado perante mim neste dia 31 de março de 1911. — Lambert J. Foulk, tabellião publico. — William J. Maloney. — Millard C. Taylor.

O secretario apresentou a seguinte transferencia de subscrição: William J. Maloney a C. K. Leith, C. R. Crane, H. H. Porter Jr., A. L. Baker, Frederick C. Hack, Edward C. Maher, Richard Schupp e William A. S. Mulligan, tres acções a cada um.

Por proposta devidamente discutida, foi approvada a transferencia supra.

A referida transferencia de subscrição é do teor seguinte:

BRAZILIAN IRON AND STEEL COMPANY

Transferencia de subscrição

Saibam todos que o presente virem que eu, William J. Maloney, em consideração á quantia de um dollar, moeda legal dos Estados Unidos, a mim pago antes de sellar e entregar a presente, e mais compensações valiosas dando de este modo quitação, vendo, cedendo, traspasso e transfiro, como pela presente vendi, cedi, traspassei e transfiri a C. K. Leith, C. R. Crane, H. H. Porter Jr., A. L. Baker, Frederick C. Hack, Edward C. Maher, Richard Schupp e William A. S. Mulligan meu direito, título e interesse como subscriptor e fundador da Brazilian Iron and Steel Company, sociedade organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, na proporção de tres acções a cada um e pela presente requiero e determino que a referida sociedade emitta as cautelas para as citadas tres acções a cada um dos seguintes nomes: C. K. Leith, C. R. Crane, H. H. Porter Jr., A. L. Baker, Frederick C. Hack, Edward C. Maher, Richard Schupp e William A. S. Mulligan ou quaesquer outras pessoas que elles designarem.

Em testemunho do que firmei a presente que sellei neste dia 31 de março de 1911.

Sellada e passada em presença de Millard C. Taylor. — William J. Maloney.

Os Srs. C. K. Leith, C. R. Crane, H. H. Porter Jr., A. L. Baker, Frederick C. Hack, Edward C. Maher, Richard Schupp, William A. S. Mulligan e Warren N. Akers foram nomeados directores da sociedade para exercerem estes cargos até a proxima assembleia; annual não tendo sido feita nenhuma outra nomeação foi apurada a votação na forma prescripta pela lei, tendo os fiscaes apresentado seu certificado, declarando que as referidas pessoas haviam sido devidamente eleitas directores da companhia.

O relatório dos fiscaes é o seguinte:

BRAZILIAN IRON AND STEEL COMPANY

Certificado dos fiscaes

Nós, abaixo assignados, fiscaes da eleição nomeados para acompanhar os trabalhos da assembleia dos accionistas da citada companhia, celebrada em 31 de março de 1911, declaramos que, tendo feito juramento de imparcialidade para acompanhar a eleição, recebemos os votos dos accionistas, por escrutínio.

Afirmamos que foram dados 26 votos e que as seguintes pessoas receberam o numero de votos consignado em frente ao respectivo nome:

Para directores	Numero de votos
C. K. Leith.....	23
C. R. Crane.....	26
H. H. Porter Jr.....	26
A. L. Baker.....	26
Frederick C. Hack.....	26
Edward Maher.....	26
Richard Schupp.....	36
William A. S. Mulligan.....	26
Warren N. Akers.....	23

Devidamente apresentado. — William J. Maloney. — Millard C. Taylor, fiscaes.

Em virtude de deliberação regularmente conduzida e tomada, fica resolvido que os fundadores desta companhia se'am autorizados em seu nome a providenciar a que a acta desta assembleia e o regulamento da companhia sejam authenticatedos pelas competentes autoridades, no intuito de permittir que ella funcione no Brazil.

E, depois de devidamente posta em discussão e approvada esta resolução foi encerrada a sessão. — William J. Maloney, secretario da assembleia.

Nós abaixo assignados, todos fundadores da Brazilian Iron and Steel Company, certificamos pela presente que o documento supra é copia verdadeira e fiel da acta da assembleia dos fundadores, realizada em 31 de março de 1911 na sede da companhia em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America. — William J. Maloney. — Millard C. Taylor. — Warren N. Akers.

Estado de Delaware } ss.
Condado de New Castle }

Saibam todos pela presente que, aos 31 dias de março de 1911, pessoalmente compareceram perante mim Lambert J. Foulk, tabelião publico do Estado de Delaware, William J. Maloney, Millard C. Taylor e Warren N. Akers, todos fundadores da Brazilian Iron and Steel Company, de mim reconhecidos como taes e tendo prestado juramento, declararam que o documento supra é uma copia verdadeira e correcta da acta da assembleia dos fundadores da referida Brazilian Iron and Steel Company.

Passa a sob minha assignatura e sello do meu officio neste dia e anno acima citados. — Lambert J. Foulk, tabelião publico. Estava o sello official do mesmo tabelião.

Estado de Delaware — Eu, William T. Smithers, secretario do Estado do Estado de Delaware, certificado pela presente que Lambert J. Foulk, cuja verdadeira assignatura se acha apposta ao documento junto, era na occasião em que o fez tabelião publico no Estado de Delaware, condado de New Castle e em exercicio no mesmo, devidamente commissionado e qualificado e que os seus actos officiaes praticados nessa qualidade merecem e fazem inteira fé e credito.

Em testemunho do que firmei a presente que fiz appor o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 30 de março de 1911. — William T. Smithers, secretario de Estado. (Estava o grande sello do Estado de Delaware.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appens, de William T. Smithers, secretario de Estado do Estado de Delaware; e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compo de 20 folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 3\$000.

Nova York, 1 de abril de 1911. — Garcia Leão, vice-consul. (Estava a chancellaria respectiva.)

Estavam os sellos da lei inutilizados na Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. (Estava a chancellaria respectiva.)

Nada mais continham os referidos documentos que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro. — L. Guarand & Ed. Murray, tradutores e dactylographos.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 6\$500.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911. — Leopoldo Guarand.

DECRETO N. 8.735—DE 23 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 18.000.000\$, ouro, afim de ser despendido á proporção que se for tornando necessario com a substituição do armamento do Exercito e a compra de outros petrechos bellicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 332, de 8 de outubro de 1893, e usando da autorização contida no decreto legislativo n. 141, de 5 de julho de 1893, revigorado pelo art. 28 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 18.000.000\$, ouro, afim de ser despendido á proporção que se for tornando necessario com a substituição do armamento do Exercito e a compra de outros petrechos bellicos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911, 99ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 do mez corrente e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.54, Castanho & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Santos, Estado de S. Paulo, para «um processo de conservação de bananas por meio do retardamento de sua maturação».

N. 3.546, Henry Probascio Carrington, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «um aparelho ou recipiente para lubrificantes».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.547, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, a Frederico Vieira Lemos, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de seccar bananas».

NOTICIARIO

Ao despacho coletivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs.: Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda; General Dantas Burreto, ministro da Guerra; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Pedro do Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Exm. Sr. Presidente da Republica enviou hontem o seguinte telegramma ao Exm. Sr. Dr. Saenz Peña, Presidente da Republica Argentina:

«Tenho o grande prazer de saudar a V. Ex. pela data gloriosa que hoje celebra com justo jubilo a Nação Argentina. — Marechal Hermes, Presidente da Republica.

Em nome do Exm. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alvaro de Toffé, secretario da Presidencia, foi hontem cumprimentar o Sr. Dr. Alvaro Fernandez, ministro da Republica Argentina, pela data da independencia de sua patria.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de congratulações, por motivo da data de 24 de maio, anniversario da batalha de Tuyuty:

Genova, 24—Felicitações Tuyuty. — Costa Senna.

Natal, 24—A officialidade do batalhão de segurança congratulou-se com V. Ex. pela gloriosa data de hoje festivamente commemorada. Cordiaes saudações. — Commandante Caldas.

Bahia, 24—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas congratulações pela gloriosa data que hoje passa. Attenciosas saudações. — Araújo Pinho, governador da Bahia.

Bahia, 24—Temos a honra de comunicar que o Senado em sessão de hoje mandou inserir na acta um voto de congratulação com o Exército brasileiro em commemoração da gloriosa data de 24 de maio e que se communica-se esta resolução a V. Ex. Saudações. — Leoncio Galvão, presidente. — João Martins, 1º secretario. — Carlos Freire, 2º secretario.

Bahia, 24—A Camara dos Deputados da Bahia por meu intermedio congratula-se com V. Ex. pela data de hoje que lembra a victoria das armas brasileiras em Tuyuty. Respeitosas saudações. — Dr. Aurelio Vianna, presidente da Camara.

São Paulo, 24—Commemorando a faustosa data de Tuyuty, a Guarda Nacional de São Paulo congratula-se com V. Ex. eminente Chefe da Nação. Saudações. — Coronel José Piedade.

Lorena, 24—Na data em que a patria commemora o anniversario da gloriosa batalha em que tantos louros colheu nosso Exército, apresento a V. Ex. em meu nome e no da officialidade da fabrica nos as respeitosas felicitações. — Coronel A. Pederneiras.

Curitiba, 24—Apresento a V. Ex. congratulações pela brilhante data que hoje a Nação commemora lembrando a bravura indomita dos exercitos belligerantes nos campos de Tuyuty no Paraguay. Saudações. — General Marceliano.

Santa Maria, 24—Neste momento passo revista em parada tres unidades desta sede e dois gymnasios, sinto-me confortado o espirito reorganizador da V. Ex. Effectivos ainda pequenos breve completos. Forças despertando entusiasmo popular confraternização geral sem preocupações partidarias. Consegui isto devilo auxilio poderoso Sr. inspector. Talvez em breve a 3ª brigada possa declarar a V. Ex. completamente aparelhada para cumprir sua missão si a confiança do governo de V. Ex. me der alento. Tudo pela Patria eis meu programma aqui de chefe. Effusivas congratulações pela data que relembra os antepassados de V. Ex. os louros no campo de combate. Respeitosas saudações. — General Julio Barbosa.

Cruz Alta, 24—Saudos em V. Ex. a commemoração de hoje da batalha de Tuyuty, em que o heroismo do soldado brasileiro o personificou o bravo dos bravos. Saudações respeitadas. — Major Pedro Carolino.

Rio, 24—Não tendo podido abater minha espada em continencia ao distincto e eminente chefe deante das forças em parada, venho fazê-lo neste affectuoso telegramma no dia do anniversario da mais gloriosa e decisiva batalha sul-americana. — General Menna Barreto.

Rio, 24—Incommodos de saude me privaram de cumprimentá-lo, hontem, pela passagem do anniversario da heroica batalha de Tuyuty. Affectuosos abraços do sincero amigo. — General João Claudino.

Rio, 24—Patrioticas congratulações pela data de hoje. Affectuosos cumprimentos. — João Simplicio.

Rio, 24—Respeitosas felicitações pela gloriosa data. Saudações. — Dr. Ismael da Rocha.

Rio, 24—Tenho a honra de saudar V. Ex. pelos memoraveis feitos dos heroes de Tuyuty, no Paraguay. Viva a Patria. — Coronel Augusto Ramos.

Rio, 24—Cumprimento affectuosamente a V. Ex. pela gloriosa data de Tuyuty onde o Exército honrou o nome brasileiro. — Marques da Rocha.

Rio, 24—Congratulo-me com V. Ex. pelo feito glorioso do nosso Exército em Tuyuty. Saudações. — Oliveira Santos, capitão do fragata.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo do primeiro anniversario da reunião da convenção que adoptou a sua candidatura á Presidencia da Republica, mais os seguintes telegrammas de felicitações:

Rio, 22—Incommodos de saude me privaram de cumprimentá-lo hontem pela gloriosa data do anniversario de sua indicação para o alto cargo de Presidente da Republica. Congratulando-me com os verdadeiros patriotas que desejam a felicidade da nossa cara patria esolhendo-o para dirigir seus destinos, sinto-me feliz inteiramente por haverem sido realizadas nossas aspirações. — General João Claudino.

Rio, 22—Incólito Marechal, commemoando a convenção, significa a V. Ex. os meus sentimentos patrioticos de veneração. — Augusto Ramos, coronel.

Rio, 22—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da data de hoje em que o seu glorioso nome foi indicado pelos directores da politica para o alto posto que tanto V. Ex. honra. Saudações. — Decio Coutinho.

Natal, 22—Associo-me ás justas demonstrações de apreço de que foi alvo V. Ex. pelo anniversario da acertada escolha da convenção nacional das candidaturas para o actual periodo presidencial. Cordiaes saudações. — Alberto Maranhão, governador.

Bahia, 22—Acceito V. Ex. meus cumprimentos pela data de hoje que lembra a acclamação do seu nome para a suprema magistratura do paiz que V. Ex. engrandece com a superioridade do seu alto descortino politico e inatcavel honradez que imprime todos os actos de seu Governo. Affectuosas saudações. — Deraldo Dias, commandante superior interino.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem este telegramma:

Victoria, 24—Temos a honra e a satisfação de dar conhecimento a V. Ex. da moção de apoio, solidariedade e grande acatamento á administração que com patriotismo e largo descortino está V. Ex. fazendo moção votada unanimemente pelos delegatos de todos os municipios, ao se encerrarem os trabalhos de incorporação definitiva do partido republicano santense ao partido republicano conservador. Respeitosas saudações a V. Ex. — Dr. Julio Leite, presidente. — José Bernardino e Virgilio Silva, secretarios.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia particular, o estadista argentino Sr. Dr. Quirno Costa, que foi apresentado a S. Ex. pelo Sr. ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Dr. Quirno Costa, que ha dias se acha entre nós, nasceu em 1841, occupou na sua mocidade, durante alguns annos, o cargo de secretario da Legação Argentina no Rio de Janeiro, sendo então ministro de seu paiz entre nós o general Wenceslão Paunero.

Voltaudo a sua patria, foi official-maior ou director geral da Secretaria das Relações Exteriores, ministro desta pasta, ministro da Argentina no Chile e Vice-Presidente da Republica.

Como ministro das Relações Exteriores negociou e assignou com o barão de Alencar o tratado de 7 de setembro de 1889, pelo qual foi submettido ao arbitramento do Presidente dos Estados Unidos da America o nosso velho litigio sobre fronteiras, conhecido vulgarmente por questão das Missões.

O Dr. Quirno Costa almoçou hontem com o Sr. barão do Rio Branco, de quem é amigo desde 1870, quando em Buenos Aires o nosso actual chanceller era então secretario da Missão especial do Brazil.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senador Arthur Lemos, Deputados Felisbello Freire, Aurelio Amorim, Raymundo de Miranda, Antonio Nogueira, Fonseca Hermes, Lyra Castro, João Simplicio o Raul Fernandes.

O Sr. Carmo Gama, da Academia Mineira de Letras, offereceu ao Exm. Sr. Presidente da Republica dous livros de sua autoria: *Bucolicas* e um esboço biographico de Xavier da Veiga.

Em nome do Exm. Sr. Presidente da Republica, o Sr. capitão-tenente Cunha Menezes, ajudante de ordens de S. Ex., foi hontem cumprimentar o Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de policia, por motivo de seu anniversario natalicio.

Depois da sessão, reuniu-se hontem, no Senado, a Comissão de Finanças, sob a presidencia do Sr. Francisco Glycerio.

A Comissão assignou pareceres pedindo informações ao Governo sobre os projectos fixando o numero e vencimentos do pessoal da Delegacia do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte e elevando a 15 o numero de medicos legistas da policia do Districto Federal; autorizando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, ao Dr. Rodolpho de Faria Pereira, substituto do juiz seccional do territorio do Acre, depois de submettido a inspecção de saúde; e mandando archivar o requerimento em que a directora do Hospital de Santa Thereza, em Petropolis, solicita a elevação da quota de loterias com que tem sido contemplada aquella casa de caridade.

Na reunião de hontem a Comissão discutiu longamente o parecer do Sr. senador Sá Freire, opinando contra a approvação do projecto que institue os premios de 200:000\$ para o Sr. Dr. Oswaldo Cruz e de 50:000\$ para o Sr. Dr. Carlos Chagas, sob o fundamento dos termos da ultima mensagem do Sr. Presidente da Republica, accusando a existencia de deficit nas finanças do paiz.

O parecer, que, aliás, reconhece o valor e os serviços prestados por aquelles dous medicos, apenas teve os votos do relator e do Sr. Francisco Glycerio e contra os dos Srs. Feliciano Penna, Victorino Monteiro, Bueno de Paiva e Arthur Lemos.

O Sr. senador Feliciano Penna, que se achava em Minas, compareceu hontem ao Senado e assumiu o seu lugar na Comissão de Finanças.

Tambem compareceu ao Senado, tendo regressado de Goyaz, o Sr. senador Braz Abrantos.

Com a presença de 107 Deputados, a Camara elogou, hontem, as Comissões de Saude Publica, Agricultura e Industria, Finanças, Obras Publicas, Tomada de Contas e Redacção.

No *Diario do Congresso* vão publicados os nomes dos Deputados que as compõem.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, o Sr. Felisbello Freire leu hontem o parecer que elaborou sobre a questão do Conselho Municipal, submettida ao juizo do Congresso Nacional pelo Exm. Sr. Presidente da Republica.

O presidente da Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados distribuiu, hontem, pela seguinte forma, os papeis que estão sujeitos ao estudo da mesma comissão:

Lei de forças e reforma do ensino militar, ao Sr. João Vespucio de Abreu e Silva;

Fixação de forças navaes, ao Sr. Antonio Nogueira;

Lei regulando as requisições das autoridades militares e particulares, em casos de mobilização de forças, ao Sr. Rodolpho Paixão.

Na hora do expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados o Sr. Raymundo de Miranda respondeu aos reparos feitos por um órgão da imprensa desta capital ao procedimento da maioria daquella casa do Congresso.

O Sr. Passos de Miranda pediu, hontem, exoneração de membro da Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputado João Simplicio, Drs. Ortiz Monteiro, Oliveira Ribeiro e Moraes Sarmiento e maestro Alberto Nepomuceno.

Por telegrammas recebidos hontem do Mandão, o Sr. ministro da Justiça foi informado de que continúa inalterada a ordem na Prefeitura do Alto Acre.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 1:000\$, de ajuda de custo, a cada um dos Srs. depu-

tados Pedro Mariani e Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

O Sr. ministro da Justiça, attendendo a solicitação do director do Archivo Publico Nacional, pediu ao seu collega da Fazenda, que providencie no sentido de serem remettidos áquelle estabelecimento varios documentos importantes que se acham na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o Dr. Rodolpho R. Schuller incumbido de, no prazo de seis mezes e por conta da Bibliotheca Nacional, proceder a determinadas investigações nas principaes bibliothecas e archivos da Europa.

Na concorrência que abriu para a execução dos reparos de que carece o edificio do primeiro Tribunal do Jury, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores recebeu propostas de Barnabé Moreira Lopes, na importancia de 10:800\$, e de Terra & Irmão, na de 10:890\$000.

Para a execução de reparos no Instituto Electro-Tecnico o mesmo ministerio recebeu propostas de José Martins, na importancia de 2:600\$, e de Terra & Irmão, na de 2:900\$000.

Ao Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o prefeito do Alto-Acre communicou, hontem, por telegramma, que em Xapury acaba de ser creado o grupo escolar «Rivadavia Corrêa», como justa homenagem de gratidão do povo do Acre pelo interesse e carinho que S. Ex. tem demonstrado para com aquelle territorio.

O tenente-coronel Cruz Sbrinho, assistente militar do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, visitou hontem, em nome de S. Ex., o coronel Silva Passôa, que se acha enfermo.

Telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres informa o seguinte, relativamente ao movimento dos titulos brasileiros, na semana passada:

Empréstimo de 1883.	99	a 101
» » 1888.	99	a 100
» » 1889.	88	a 88 1/2
» » 1895.	101	a 102
Funding Loan.....	103 1/2	a 101 1/2
Rescission.....	87 3/4	a 83 1/2
Empréstimo de 1903.	101	a 102
» » 1908.	102	a 103
» » 1910.	86 3/4	a 87 1/4

Agio do empréstimo de 1911..... 1 1/8

Taxas de descontos:

As taxas para o desconto official nos bancos foram:

Londres.....	2 1/16	a 2 1/4
Paris.....	2 1/8	a 2 1/4
Berlim.....	3	a 2 3/4
Amsterdam.....	2 5/8	a 2
Vienna.....	3 1/2	a 3 3/8

Taxas de cambio :

As taxas de cambio á vista sobre Londres foram :

Paris.....	25,30	a 25,30 1/2
Berlim.....	20,45	a 20,46
Vienna.....	23,89	a 24,02 1/2
Amstordam.....	12,07	a 12,08 3/8
Bruxellas.....	25,35 3/4	a 25,38 1/2
Lisboa.....	48 1/2	a 49
Italia.....	25,30 1/2	a 25,42

As vendas feitas no sabbado ultimo tiveram as seguintes cotações :

Empréstimo de 1883.	99 1/2	a 100 3/4
» » 1888.	99 3/4	
» » 1889.	88	
» » 1895.	101 9/16	a 101 1/4
Funding Loan.....	103 5/8	
Rescission.....	83 1/4	a 88
Empréstimo de 1903.	101 5/8	
» » 1908.	102 1/8	a 102 5/16
» » 1910.	87 1/4	a 87 1/8

O Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, retribuiu, hontem, a visita que o Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, fizera ante-hontem a S. Ex., por motivo do anniversario da batalha de Tuyuty.

O Sr. ministro da Guerra visitou, tambem, o Sr. almirante chefe do estado maior da Armada.

Os commandantes dos navios da Armada e corpos subordinados ao estado maior apresentaram-se, hontem, ao respectivo chefe Sr. almirante José Porfírio de Souza Lobo.

O Sr. almirante reformado Bueno Brandão, presidente da Associação Protectora dos Homens do Mar, agradeceu ao Sr. ministro da Marinha o seu comparecimento á festa que a mesma associação realizou no domingo proximo passado, para inauguração do primeiro posto de soccorro na bahia de Guanabara.

Vae ser posto á disposição da Delegacia do Thesouro em Londres um official da commissão naval na Europa, afim de inspecionar a construção das lanchas encomendadas a estaleiros inglezes pelo Ministerio da Fazenda.

Do cargo de chefe de machinas do couraçado *Deodoro* foi exonerado o 1º tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo.

Para esse cargo foi nomeado o capitão de fragata graduado engenheiro machinista Manoel Augusto da Cunha Menezes.

Por ter sido promovido apresentou-se ás altas autoridades da Armada o 1º tenente commissario Joaquim José do Amaral.

Foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Timoneiros, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Pedro Francisco de Lima.

Foi nomeado para servir no Hospital Central da Marinha, o enfermeiro naval de 2ª classe Lysipho de Cerqueira Emerico.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha : hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Orlindo do Amorim, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro-machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes José Joaquim Guimarães, Arthur Waldemiro da Serra Belfort e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e da activa 2ºs tenentes-commissarios Carlos Sanderson de Queiroz e Alvaro Pereira Frazão, devendo comparecer o réo e as testemunhas, foguistas extranumerarios de 1ª classe Felipe Santiago da Cruz e de 3ª classe Emilio Rodrigues Maravilha e João Fayal, embarcados, este no vapor *Andrada* e aquelles no contra-torpedeiro *Tymbira*, e o 1º sargento do batalhão naval Alfredo Antonio de Mello, que serve como escrivão; amanhã, ás mesmas horas, aquelle a que responde o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza e juizes capitães de mar e guerra Carlos Pereira Lima e reformado medico Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, capitães de fragata Henrique Boiteux e Affonso da Fonseca Rodrigues e capitão de corveta Alberto Fontoura Freire de Andrade, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, ás mesmas horas, o que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Alfredo José de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes: capitão-tenente Wilfrid France Lynch, 1ºs tenentes, Eleazar Tavares, medico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro machinista João Teixeira Cardoso e 2º tenente Francisco Rodrigues da Silva, devendo comparecer o réo; e no referido dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe João Franco, do qual é presidente o capitão-tenente reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort e juizes, os seguintes officiaes reformados: capitães-tenentes, José Joaquim Guimarães, Luiz Carlos de Carvalho e 1º tenente Constante Gomes Sodré e da activa capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portinho Bastos, 1º tenente pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto e 2º tenente engenheiro machinista Luiz Alberto de Faria, devendo comparecer a testemunha, foguista extranumerario cabo Manoel Rodrigues da Silveira, que se acha preso no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi determinado o embarque do sub-machinista Odillon Teixeira de Campos e do mecanico naval de 1ª classe o Belmiro Gomes Braga no couraçado *Deodoro*, e o desembarque do 1º tenente engenheiro machinista Manoel Pereira Lisboa, do cruzador torpedeiro *Santa Catharina*, depois que tiver feito entrega dos objectos da Fazenda Nacional a seu substituto; e do 1º tenente engenheiro machinista José Antonio Lopes, do couraçado *São Paulo* e do 2º tenente José Alipio de Carvalho Costallati do couraçado *Deodoro*.

Foi determinado o desligamento do 1º tenente Oscar Pereira de Almeida, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Tiveram ordem de passar: os 1ºs tenentes Cesar Augusto Machado da Fonseca, do navio-escola *Tamandaré* para o couraçado *São Paulo* e Luiz Alves de Oliveira Bello, do navio-escola *Tamandaré* para o couraçado *Minas Geraes*; os 2ºs tenentes, Maria da Silva Celestino, do contra-torpedeiro *Para-*

hyba para o couraçado *Minas Geraes* e deste couraçado para aquelle contra-torpedeiro, Arthur Rocha.

Foi approvado o termo n. 3 lavrado na Capitania do Porto do Estado do Paraná para isentar o 2º tenente patrão-mór José Antonio Bispo da responsabilidade de objectos perdidos na barra de Guaratuba.

O Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, recebeu ante-hontem, por motivo da data anniversaria da batalha de Tuyuty, os seguintes telegrammas:

Bahia, 24—Temos a honra de comunicar que o Senado em sessão de hoje mandou inserir na acta um voto de congratulações com o Exército brasileiro, em commemoração a gloriosa data de 24 de maio, e que communicar-se-ia a resolução a V. Ex. Saudações. — Leoncio Galvão, presidente. — João Martins, 1º secretario. — Carlos Freire, 2º secretario.

Bahia, 24—A Camara dos Deputados da Bahia por meu intermédio congratula-se com V. Ex. pela data de hoje que lembra a victoria das armas brasileiras em Tuyuty. Respeitosas saudações. — Dr. Aurelio Vianna, presidente da Camara.

Rio, 24—Minhas saudações ao Exército nacional na pessoa de V. Ex. pela gloriosa data de hoje. — Almirante Araujo Pinheiro.

Rio, 24—A continencia que vos devia fazer á frente da divisão em parada, faço a ora com a expressão da mais elevada estima solemnizando desse modo o entusiasmo das tropas da guarnição no dia do anniversario da heroica batalha de Tuyuty. — General Menina Barreto.

Curitiba, 24—Apresento a V. Ex. congratulações pela brilhante data que hoje a Nação commemora lembrando a bravura indomita dos exercitos beligerantes nos campos de Tuyuty no Paraguay. Saudações. — General Marciano.

Curitiba, 24—Os corpos e pequenas unidades fizeram pirada na Praça da Republica, prestando homenagem pela data anniversaria da batalha de Tuyuty. Saudações. — General Marciano.

S. Paulo, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data que hoje commemoramos. Saudações cordiaes. — General Alberto Abreu.

Santa Maria, 24—E' a primeira vez que esta brigada forma em parada com tres unidades além de pyrnasios. Comquanto os effectivos ainda sejam pequenos esperando completar o organamentario, passo assim corresponder aos intuitos de V. Ex. em preparar o Exército para a sua missão. Conseguindo o primeiro impulso, talvez em breve a terceira brigada possa estar completamente aparelhada para preencher os fins da reorganização. Cabe a V. Ex. grande parte nesses louros. Cumprimento V. Ex. pela data festiva. Respeitosas saudações. — General Julio Barbosa.

Rio, 24 — Sinceras felicitações a V. Ex. pela data gloriosa para o Exército nacional. Saudações. — Dr. Ismael da Rocha.

Rio, 24 — Por intermedio de V. Ex. apresento calorosas congratulações ao Exército nacional pelos seus gloriosos feitos que a data de hoje rememora. — Severino Vieira.

Niteroy, 24 — Na pessoa de V. Ex. cumprimento o valeroso Exército nacional pelo anniversario da memoravel batalha de Tuyuty. — Oliveira Botelho, presidente do Estado.

Rio, 24 — Congratulações com o Exército nacional na illustre pessoa de V. Ex. pela

data gloriosa que hoje se comemora. — Fonseca Hermes.

Rio, 24 — Sendo affetuosamente V. Ex. pela passagem da gloriosa data de Tuyuty, o de o Exer. ito honrou o nome da patria. — Marques da Rocha.

Victoria, 24 — Em nome da 7ª companhia isolado, apresento a V. Ex. respeitosos cumprimentos, commemorando a batalha de Tuyuty. Saudações respeitadas. — Jayme da Silveira, capitão commandante.

Victoria, 24 — O Tiro Brasileiro de Victoria saudou na pessoa do V. Ex. o valoroso Exer. cito nacional pela passagem da data de hoje, commemorativa da sangrenta e gloriosa batalha de Tuyuty. — Corillo Touvar, presidente.

Fortaleza, 24 — Os officiaes da 4ª região militar saudam em V. Ex. os patriotas insigues de Tuyuty. Respeitosas saudações. — Capitão Jacintho Torres, inspector interino.

S. João d'El Rey, 24 — Apresentamos a V. Ex. nossas congratulações pelo glorioso feito de n'osso Exer. cito nos campos de Tuyuty. Respeitosas saudações. — Commandante e officiaes do 51º de caçadores.

S. Paulo, 24 — A Guarda Nacional de São Paulo congratula-se com V. Ex. e com o glorioso Exer. cito pela passagem da festa a data de hoje. Saudações. — Coronel José Picdade.

Rio, 24 — Motivos de serviço impedem-me de ir cumprimentar hoje o nobre Exer. cito, o que faço por meio de cumprimentando a V. Ex., seu dignissimo representante. — Raphael Brusque, commandante do cruzador torpedeiro Pará.

Cruz Alta, 24 — Personificando V. Ex. a bravura de nossos soldados em todas as épocas, saudamos V. Ex. pelo dia de hoje. Relembro não serem esquecidas a campanha de Canudos, a revolta da esquadra no Rio de Santa Cruz e Paraná. Saudações. — Major Pedro Carolino.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região militar, o conselho de guerra a que responde o soldado do 1º regimento de artilharia Manoel dos Santos.

Funcionam nesse conselho como presidente, auditor e escrivão: o capitão José Joaquim Nunes, o Dr. Garcia Dias de Avilla Pires e o amanuense Carlos Dias Pessoa.

Em uma das salas do quartel general da 9ª região militar reune-se, amanhã, sob a presidencia do Sr. general Menna Barreto, o conselho de fornecimento de generos, forragens e ferragens para os corpos desta guarnição, fortalezas e Asylo de Invalidos da Patria.

Com destino a Matto Grosso seguiu, hontem, pelo paquete São um contingente destinado ao 5º batalhão de engenharia.

Por ter assumido, no dia 20 do corrente, o commando da fortaleza da Lage, apresenton-se ás altas autoridades do Exer. cito o major de artilharia Raphael Clemente Telles Pires.

Foi proposto, pelo commando do Collegio Militar, para coadjuvar o serviço de veterinaria o 2º sargento Ledoro Antonio Pereira, do 1º regimento de cavallaria.

Em inspecção de saúde a que foi submettido, nesta Capital, o 1º tenente Aris-

tides da Silveira Gomes, foi julgado precisar de 60 dias para tratamento de saúde.

O 2º tenente Cid Carneiro da França, em inspecção de saúde a que foi submettido, nesta Capital, foi julgado precisar de 30 dias para seu tratamento.

Por ter dado parte de doente, vae ser submettido a inspecção de saúde o 2º tenente José Guimarães Jubin, do 1º regimento de artilharia montada.

Agradecendo ao Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, os sentimentos de profundo pesar que manifestou pela grande dor que acaba de ferir a nobre Nação franceza, o Exm. Sr. De Lalande, digno ministro de França, dirigiu a S. Ex. o seguinte telegramma:

«Reste bien touché de l'expression si sympathique à notre Nation de vos condoléances et vous prie de bien vouloir accepter mes sincères remerciements. — Le Lalande.»

Estão sendo estudados pela 2ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Secas os boqueirões de Curuma, Mão d'Agua, S. José, S. João do Rio do Peixe, Freiras e Cabaceiras, no Estado da Parahyba, assim como os boqueirões da Barra do Mainca e Seridó, no Rio Grande do Norte.

O Sr. ministro da Viação mandou encerrar hontem o expediente de sua secretaria á 1 hora da tarde.

Estiveram, hontem, no Ministerio da Agricultura, os Drs. Juan Mendez e Pedro Pedestá, veterinarios da Policia Sanitaria Argentina, que vieram ao nosso paiz em missão do seu governo.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que sejam proporcionadas todas as facilidades aos dous funcionarios, que visitarão brevemente o Instituto de Manguinhos e outros estabelecimentos scientificos desta Capital.

Esteve tambem no Ministerio o Sr. Enrique Lynch Arizabala, funcionario de La Defensa Agricola Argentina, igualmente em missão do governo de seu paiz no Brazil.

O Sr. ministro da Agricultura telegraphou, hontem, ao ministro Argentino felicitando-o pela data commemorativa da independencia argentina e ao ministro francez apresentando-lhe condolencias pelo infuisto acontecimento que acaba de enlutar a nação franceza.

O Sr. ministro da Agricultura acompanhará o seu collega da pasta da Guerra na viagem que este proximoamente fará ao Estado de S. Paulo para visitar o forte de Itaipu, a fabrica de ferro do Lanema e a de polvora em Piquete.

A viagem do Rio a Santos será feita em um dos nossos vasos de guerra.

O Dr. Julio Fernandez, ministro argentino, convidou o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, para assistir ao banquete que a legação argentina oferecerá ao Dr. Quirino Costa, ex-vice-presidente da Republica Argentina, actualmente nesta Capital.

Com o Sr. ministro da Agricultura conferenciou, ante-hontem, memoradamonte, o Dr. Julio Fernandez, ministro da Republica Argentina junto ao n'osso Governo.

Nessa conferencia foram trocadas idéas sobre a acção simultanea dos governos brasileiro, argentino, uruguayo e boliviano para combater e extinguir a praga de gafanhotos, que periodicamente assolam os campos desses paizes, causando graves danos á agricultura.

Segundo o tudo feito pela Directoria do Defesa Agricola Argentina, o lugar de origem dos acridios, seu habitat natural e primitivo, são os pantanaes do sul da Bolivia.

Desde que se organize um trabalho systemático de combate á praga por meio da acção combinada dos quatro governos, é possivel que se obtenham resultados mais positivos do que os actualmente alcançados.

Esse assumpto ficou apenas esboçado nessa primeira conferencia, devendo os dous ministros novamente trocar idéas a respeito em ultteriores conferencias.

O Dr. Julio Fernandez, ministro argentino, communicou ao Sr. ministro da Agricultura a proxima chegada ao Brazil dos veterinarios incumbidos pelo governo argentino de acompanhar as experiencias e estudos sobre a epizootia reinante no gado de Biguassú, no Estado de Santa Catharina.

O Sr. Dr. Fernandez pediu ao ministro da Agricultura para facilitar quanto pudesse a missão dos seus compatriotas, tendo o Dr. Pedro de Toledo prometido recomendar-as ao governo catharinense e auxiliá-las para que possam dar o mais cabal desempenho á missão de que se acham incumbidas.

O director do Serviço de Veterinaria communicou ao Sr. ministro da Agricultura haver partido hontem para o Estado de Santa Catharina, acompanhado de tres auxiliares do serviço, o Dr. Parreira Horta, assistente do Instituto Bacteriologico de Manguinhos.

O Dr. Horta leva os apparatus necessarios para installação em Biguassú, naquello Estado, de um laboratorio para fabrico do serum anti-rabico, afim de proceder á vacinação systematica dos animaes daquela região.

O Brazil, como é sabido, possui as mais preciosas e variadas madeiras para construcção, marcenaria, architectura naval, etc.

A nossa riqueza florestal, entretanto, não está convenientemente aproveitada nem sufficientemente conhecida no estrangeiro, consistindo o commercio exterior desse producto quasi que na exclusiva exportação do palissandre, esplendida madeira fornecida pelas tres variedades do jacarandá, especialmente a de cor violeta, que tem grande emprego para factura de caixas de pianos.

Convem recordar que as amostras de madeiras brasileiras que figuraram na Exposição de S. Luiz provocaram o entusiasmo dos americanos, tendo a imprensa dos Estados Unidos affirmado que nenhum paiz do mundo poderia competir com o n'osso na producção de madeiras apreciaveis pela resistencia das suas fibras, pela durabilidade e belleza do aspecto.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, tendo em vista o desenvolvimento das construcções navaes na Italia e julgando que poderemos encontrar esplendido mercado para as nossas madeiras de construcção, vae recomendar ao commissario em Turim para chamar a attenção dos industriaes italianos e dos visitantes ao nosso pavilhão naquello certamen para a superior qualidade das madeiras brasileiras e para a immensa variedade da nossa flora, rica em plantas medicinaes, de ornamentação, taniferas, resinosas e aromaticas, procurando indicar os Estados onde poderão ser encontradas as melhores qualidades.

A febre aphtosa grassou em caracter epidemico no Estado do Rio, em campos proximos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.

Os animaes vaccunados desse posto foram atacados, não tendo havido, porém, perda de nenhuma rez.

A epidemia appareceu com caracter benigno, atacando apenas os bovinos, manifestamente a especie mais sensivel á molestia.

O director do posto, para evitar a mortandade do bezerros, fez-os alimentar somente com leite, não tendo perdido um só delles.

Brevemente será facultada de novo a entrada de animaes, visto já se achar em franco declinio a epizootia.

O problema do aperfeiçoamento do gado dos nossos campos tem andado em foco ultimamente e dentre as soluções lembradas destaca-se a selecção da raça Caracú, aconselhada por scientistas eminentes como a que mais nos convem.

O Sr. ministro da Agricultura, na introdução do seu relatório, externará o seu modo de ver pessoal sobre essa questão.

S. Ex. julga que a selecção de animaes de determinada raça é uma operação sumamente lenta e que requer longos annos de paciente trabalho e continuados esforços para dar todos os resultados que da mesma se esperam.

A necessidade em que estamos de ganhar tempo perdido, povoando os nossos campos e melhorando rapidamente os nossos rebanhos para que o gado possa, ao menos, bastar para fazer face ás necessidades do consumo do país, está a indicar claramente que a selecção do caracú não resolve o problema.

Para se lograr a solução que a economia nacional exige, mister se faz recorrer a outros processos zootecnicos e dentre elles ao cruzamento do gado indigena com animaes finos de raças europeas aperfeiçoadas.

O insucesso que tem resultado de algumas tentativas de introdução desses animaes, entre nós, é em grande parte devido a que os criadores não quizeram proceder á introdução de um correspondente aperfeiçoamento no systema de criação pelo preparo de abrigos, pastos ricos em forragens finas e pela applicação de medidas efficientes para impedir que os reproductores sejam atacados pelos carrapatos.

Não está prova o que as nossas condições climatericas sejam completamente desfavoraveis ao desenvolvimento dos animaes das melhores raças europeas de elite.

O que é preciso é que lhes affeçoemos o meio, de modo que soffram a influencia do clima sem mutança muito brusca dos seus habitos.

Assim pensando, S. Ex. fará preparar convenientemente os campos de Santa Monica e em setembro, que é a melhor época, fará vir da Republica Argentina alguns reproductores Hereford e Pollel Angus para cruzarem com animaes indigenas seleccionados, tendo em vista a formação de um typo bovino nacional de grande peso e precocidade, apto para a produção da carne.

O presidente do Syndicato Agricola o Pastoral de Floresta, no Estado de Pernambuco, communicou ao Sr. ministro da Agricultura a installação, naquella cidade, dessa associação, que tem por fim pugnar pelo progresso e desenvolvimento da pecuaria e da agricultura naquella região.

Por motivo de seu anniversario natalicio foi hontem muito felicitado o Sr. Dr. Be-

lizario Tavora, chefe de Policia do Districto Federal.

A 1 hora da tarde, no palacio da Policia Central, o Dr. Belizario recebeu a manifestação de seus companheiros e subordinados, orando, por essa occasião, o Sr. Dr. Enrico Cruz, 1º delegado auxiliar.

Respondendo a esta saudação, o Sr. chefe de Policia accentuou, principalmente, que proseguiria, impavido, na realização de seu programma de administração, sem se perturbar com a grita dos despeitados e dos atingidos por sua acção policial, moralizadora e imparcial.

A route o anniversariante foi alvo de uma outra manifestação de apreço por parte de seus amigos e admiradores, que foram á sua residencia, notando-se entre os presentes os Srs Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior; Dr. Fonseca Hermes e general Persilio da Fonseca, chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica.

S. S. recebeu telegrammas e cartas de saudações das seguintes pessoas:

Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. João Lopes, vice-presidente da Camara dos Deputados; Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. A. Pires de C. e Albuquerque, juiz federal; senador Augusto de Vasconcellos, capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica; capitão-tenente Cunha Menezes, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica; Arnaldo & Comp.; Centro Politico Senador Sá Freire, Dr. Manoel Carneiro da Cunha Lobato, Nestor Augusto da Cunha, Dr. Climaco Barbosa, Francisco R. do Nascimento, Leão Fernandes, Emilio Hallais, Arminio Pereira, Dr. Rodolpho Abreu, Antonio Edmundo Falcão, Fortunato Pereira de Mello, José da Gama Manhães, Francisco Norberto de Souza, Prelar Filho, Carlos Sampaio Vianna, maestro Alberio Nepomuceno, Dr. Solidonio Leitão, Alfredo Prisco Barbosa, Clever da Silva Pereira, Moreira da Silva, Antonor Mattos Corrêa, general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Raul Martins, juiz federal; Joaquim Pires Ferreira, Custodio Machado Cruz, Eduardo Ramos Machado, Aureliano Fernandes, José Antonio de Azevedo, Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica; Silva Pereira, general Ribeiro Guimarães, Eusebio Rocha, Cunha Freitas, José da Silva Reis, Alfredo Barcellos, Isabel Cidias, marchoa Pires Ferreira, Pedro Gomes Vieira Ferreira, Henrique Montinho Reis, Jacques Lins, Dr. Leonir Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal; os serventes da policia, Armando Corrêa, Olympio Tavora, tenente Dodsworth Martins, conego Jeronymo, Vilmau Filho, Dr. Eloy de Moura, Grêmio Republicano Portuguez, Eugenio Gracie Catta Preti, Dr. Dominges Fernandes, Angelo Tavares, coronel Abrantes, os telephonistas da policia, Horacio Machado, Henrique Hallais, Antonio Brigido, Asdrubal Pereira, Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda Dr. Alvaro Toffé, capitão João Ribeiro, Pinto Machado; Hilário Teixeira, Dr. Orestes de Aguiar, coronel Lopo, delegado e mais funcçionarios do 15º

districto; Julio Braga, Nuno de Souza, Mario Carneiro, Dr. José Prestes, as Missionarias Villela dos Santos, Raul da Silva Maia, Wilfredo Roussoulières, Coelho e Silva, senador Fernando Mendes, Eurico Rocha Barros Falcão, Carlos Oliveira, major Tertuliano Potyguara, Martin Soares, tenente Bandeira de Mello, J. V. Teixeira, Americo Azevedo, Alfredo Braga, José Sampaio, Edgard Sampaio, Rubem Conceição, Dr. Bento de Macedo Guimarães, Sabino Mendonça, Francisco Guerra, João Loureiro da Cruz, Jarybas Ribeiro do Val, Antonio Freire, Roland Carlos Esteves, major Moraes, major Benedicto Araujo, Ernani Santos, Antonor Mattos Corrêa, Dr. Raja Gabaglio, Carlos Pereira da Silva, frei Thomaz, Benedicto H. Oliveira Junior, Pio Dura, Eugenio da Silveira, Oliveira e Silva, Moura Guevean, Eugenio Lemgruber, Joaquim de Paiva Galvão, Fernando Pires Ferreira, Heitor Lima, João Vidal Oliveira, Adria o Braga, Antonio de Paula Ferreira, Olandino Lourenço, Felix Quintanilha, R. driguez Peixoto, Armando Belfort de Paula Ramos, Eugenio Pinheiro, tenente Catalão, Theophilo Alvaes de Azevedo, official de gabinete do Ministerio da Agricultura; Manoel Reis, Dr. Pio B. Ottoni, Nelson Orsini de Castro, tenente-coronel Damasio Oliveira, Dr. Luiz Bandeira de Gouveia, José Francisco Kahl, Dr. Alvaro Mars de Barros e Vasconcellos, Chapelin & Pereira, tenente Alfredo Lemos, monsenhor Amador Bueno de Barros, Arlindo Benjamin Gavião, Mariana Segadas, Armando de Sampaio Vianna, capitão Oscar Pompeu, Onofre de Almeida, coronel G. Botafogo, Manoel Carneiro da Fontoura, general Menna Barreto, conde de Diniz Cordeiro, Julio de Lemos, deputado Lindolpho Camara, Dr. Enéas Martins, ministro do Brazil no Perú; Domingos Ramos, Dr. Albuquerque Mello, Miguel Aires, Arnulpho Solor, Antonio Nunes da Silva, deputado Hecanual de Oliveira, coronel A. Buehmüller, Abilio Perrone, os guardas civis do 14º districto, os guardas civis do Palacio Presidencial, marechal Cardoso Junior, tenente Julio Bandeira, Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, Francisco Dória, Oscar Guapissu, Silvino Baptista, José Carlos de Souza Gomes, Delphim Moura, Removindo dos Anjos, Miguel Olympio de Oliveira e Silva e enhora, Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães, capitão Dr. P. de Moraes Gomide, Motta Val Florido, Antonio Gonçalves de Araujo Penna, Dr. José Joaquim da Silva Santos, Carlos Terra Pereira, Dr. Francisco Porphiro de Andrade Lima, padre José Marianno, Dr. S. Liferi de Albuquerque, José Carlos da Costa Velho, Clowis de Souza Mendonça, José Furtado de Mendonça, Saint Clair Guimarães Alvaes, José Policia Filho, Celeste Jaguaribe, Carlos Campos, Manoel de Carvalho Andrade, coronel João de Figueiredo Rocha, Joaquim Netto Coelho e Dr. Adolpho Pereira da Motta.

Foi approvado smp'es nente, gráo 4, no exame de deslho que presto para admissáo na Escola Polytechnica o Sr. Doradio Timotheo da Cesta.

A rendi arrecadada hontem pela Alfândega desta Capital importou em 25:120\$018, ouro, e 46:937\$180, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 7.722:058\$673, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 5.418:533\$718, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 2.303:475\$655.

Continúa, hoje, na ilha Fiscal, o exame de habilitação para preenchimento de legares de guarda da Alfândega desta Capital.

Serão chamados a prova escripta de arithmetica os candidatos abaixo, que deverão estar, ás 10 horas da manhã, no edificio da Guardamoria, afim de embarcarem para aquella ilha:

Antonio Gomes Pedroza, Antonio Campos, Alberto Macello Galdo, Adhemar Burity, Antenor Gonçalves Fernandes Pires, Alvaro Fonseca da Cunha, Alarico Soares, Alvaro Antonio da Rocha, Arthur Tranquillino Bastos, Alexandre de Souza Ribeiro, Alfredo Luiz de Almeida, Braz Humberto, Rogério Chiarelli, Rabino Ribeiro da Fonseca, Caio de Medeiros, Carlos José Vieira, Carlos Barcellos Leal, Cesar Pereira Legev, Catão Corrêa da Camara, Carlos Schruock, Eugenio Caetano de Oliveira Filho, Francisco de Paula Martins, Francisco da Silva Campos, Feliciano Corrêa dos Santos, Godofredo de Mello Barreto Amorim, Gastão Santos, Horacio de Carvalho, Henrique Caulliraux, Humberto Gomes Vianna, Israel Gomes de Abreu, Juvenal de Oliveira Santos, José do Nascimento, José da Rocha Baptista, José Francisco da Silva, José Alves da Costa, José Isaias, João Antonio de Oliveira, João Gomes, João de Mattos Gonçalves, João Carlos Pereira do Lago, Miguel de Souza Teixeira, Manoel José Soares, Manoel da Costa Lobo, Orlando Arêas Figueira, Pedro Annibal da Paixão, Rubem dos Santos Lima, Raul Augusto da Silveira, Romeu de Almeida Brito, Reinaldo Pinho, Theobaldo Campos Rocha, Victor Hugo de Miranda, Werlington de Figueiredo e Zeroastro de Mello.

Será hoje effectuado o pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, do trecho do Rio das Pedras á Barra do Pirahy.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, comparecerá na proxima segunda-feira ao seu gabinete.

S. Ex. despachou hontem, em sua residencia, com o director da repartição de Policia Administrativa da Prefeitura.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director da Instrução Publica Municipal, compareceu hontem ao seu gabinete, já restabelecido da enfermidade que o levou ao leito.

O Sr. director da Instrução Publica Municipal expedirá hoje circulares aos professores sobre a matricula de alumnos nas escolas publicas.

Vae ser transferida para a Praia Pequena n. 19 a 9ª escola feminina do 8º districto, sob o magisterio da professora Zilpa de Oliveira.

O Sr. prefeito do Districto Federal solicitou da Repartição de Policia o auxilio, por intermedio dos rondantes e patrulhas, para que cesse o abuso de se lançarem nos logradouros publicos, depois das 10 horas da noite, lixo, animais mortos, etc.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Capitão de mar e guerra graduado Joaquim Ribeiro da Costa.—Indefido.

Capitão-tenente Galvão Flack Arêas.—Indefido.

— Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Augusto de Oliveira Campos.—Junta.
Antonio da Silva Maia.—Certifique-se.
José Francisco M. Guimarães.—Idem.
Rita Rodrigues de Andrade Madeira.—Inclua-se em folha.
Francisco da Costa Leal.—A' corretoria para informar.
Agripino Monte Razo.—Idem.
Candido Antonio dos Santos.—Idem.
Centro Cosmopolita.—Ao Sr. Agra para dar parecer.
Horacio Campos.—Selle o documento de fis. 3.
José Paulo R. de Almeida.—Idem.
Manoel Pereira Barbosa.—Cumpra-se o alvará.
Angelo M. Otilio.—Idem.
Alfredo José Velloso.—Idem.
João Antonio de Aguiar Sobrinho.—Idem.
Anna Rosa Teixeira Seixas.—Idem.

Licenças:

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes:

De 90 dias, á professora adjunta effectiva Maria Julia da Costa Velho Pereira;

De 60 dias, á professora adjunta effectiva Maria do Loreto Gomes da Cunha;

De 20 dias, á professora adjunta effectiva Etelvina Maia.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje, no Exercito, é o seguinte:

Superior do dia, capitão José Joaquim Nunes.

O 1º regimento de artilharia dá o official para a ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior do dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Anxiliar do official do dia, amanuense Eustorgio.

Dia ao quartel general da 1ª brigada estrategica, amanuense José Maia.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior do dia, major Carneiro.
Official de dia á Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico de dia, tenente Dr. Meira.

Medico do promptidão, Dr. Ayres.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e de promptidão, a do 1º regimento.

Ronda ao theatros, alferes Alvaro.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Paranhos.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente o S. Jorge, alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Sorvulo; no Thesouro, alferes Menezes; na

Caixa de Conversão, alferes Horacio; na Caixa de Amortização, alferes Themistocles, sendo o 1º do 1º regimento e os outros do 2º; e no Quartel Central, um inferior do 2º regimento.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Henrique, e no 2º regimento de infantaria, alferes Barbosa.

Estado maior: no regimento de cavallaria, tenente Assis; no 1º regimento de infantaria, tenente Corrêa, e no 2º regimento, tenente Isidro.

A' disposição do official do dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 7º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jaguaribe*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Laguna*, para Guaratuba, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gloria*, para Cabo Frio, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itataya*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assuncion*, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Formosa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra e Paraty, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PASSAGEIROS

Seguiram hontem:

No vapor *Sirio*, para os portos do sul e do Rio da Prata: J. Figueiredo, Raphael Gonçalves Nunes, Estêphano R. Maia, Antenor Oliveira, Armando Ribeiro, coronel Joaquim Loyola e família, Paulina Ribeiro, Dr. D. Lachalser e senhora, tenente Guilherme F. Augusto, general A. J. R. Guimarães e tres filhos, Antonio C. Faria, capitão José A. Cunha, Francisco Chaves Ferreira, Henrique Romagosa, Abilio Miranda, Dr. Octavio Cunha, J. M. Bicalho, tenente J. B. Maciel Monteiro, Lucas Bicalho, tenente Armando E. Zuloar e família, major Alberto C. Aguiar e senhora, capitão J. M. Ferreira Maia, capitão Renato B. Luiz Pereira, capitão Arthur F. Cardoso, Ruth Parralira Horta, Dr. Paulo F. Parreira Horta, Oscar Romagosa e senhora.

No vapor *Hohenstaufen*, para Hamburgo e escalas:

Rudolf Jolowski, Th. Rohle, Albet Fred Weiland, Maria Saraiva, Dr. Aureliano Coutinho, Dr. F. Esposel, Eugen Urban, Guilherme Lowe e senhora, Placido do Valle Rego e família, Albert Preckel e família, J. Rohde, Dr. José Maria Campos Paradede e família, Dr. José Bonifacio Coutinho e família, Dr. Lopes Martinez e família o 32 em 3ª classe.

No vapor *Ceará*, para Mandos e escalas J. Carvalho, Marcelino Neves Monteiro, Agostinho C. Melo, Raul Neves, Genoveva Amc-rim da Silva, coronel João A. Lopes e família, Manoel Vicente Guimarães, João R. Monteiro, Pio Oliveira, Gaspar Guimarães, Alfredo Martins, Vicentina Fernandes, coronel Alvaro Flores, Rufino Buarque Almeida, general Serzedello Corrêa e família, Cleto N. Barreto, Henrique Lopes, Deolinda L. Silva, tenente João J. Lobo Pereira e família, tenente Nestor Ferreira Cabral, Dr. Joaquim Breves Filho e 14 auxiliares, Dr. Joaquim Ferreira Teixeira e senhora, Augusto Bastamante, Alice Valle, Arthur V. Figueiroto, tenente Francisco Cavalcante e família, Elycio Cardoso, Dr. Edgar Gordilho e senhora, Dr. Oscar B. Cabral, Antonio Marques, Alvaro Martins, coronel João Ribeiro, Carlos Rey Castro, Pessoa Cavalcante e Francisco Nascimento.

No vapor *Oropesa*, para Liverpool, V. Behring e esposa, Manoel Coelho e 46 em 3ª classe.

Movimento do porto

Vapores entrados no dia 25:

Vapor inglês *Oropesa*, commandante Archer, de Callão; varios generos, a Mala Real. Vapor allemão *Hohenstaufen*, commandante Holdt, de Santos; varios generos, a Theodor Wille.

Vapor allemão *Crefeld*, commandante Lindermann, de Santos; varios generos, a Herm Stltz.

Vapor italiano *Toscana*, commandante Poggi; varios generos, a Fratelli Martinelli.

Vapor nacional *Victoria*, commandante Lins, de Paranaguá; varios generos, ao Lloyd Brasileiro.

Sahidas no dia 25:

Vapor allemão *Ilhaga*, commandante Calender; para Hamburgo.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, commandante Holdt; para Hamburgo.

Vapor inglês *Oropesa*, para Liverpool.

Vapor nacional *Sirio*, commandante Azavedo; para Buenos Aires.

Vapor nacional *Ceará*, commandante Ripper; para Manica.

Vapor inglês *Canoe*, commandante Davies; para Callão.

Vapor inglês *Thespi*, commandante Teguson; para Santo.

Vapor italiano *Toscana*, para Genova.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do sul:	
<i>Saturno</i>	28
<i>Jupiter</i>	30
Do norte:	
<i>Olinda</i>	28
Do estrangeiro:	
<i>Konig Fred. August</i> , do Rio da Prata...	28
<i>Francesca</i> , do Rio da Prata.....	29
<i>Asturias</i> , do Rio da Prata.....	31
<i>Regina Elena</i> , de Genova.....	31
<i>Tocantins</i> , de Nova York.....	31

A SAHIR

Para o sul:	
<i>Victoria</i>	30
<i>Borborema</i>	30
Para o estrangeiro:	
<i>Crefeld</i> , para Bremen.....	28
<i>Konig Fred. August</i> , para Rio da Prata.	28
<i>Francesca</i> , para Trieste.....	29
<i>Regina Elena</i> , para Rio da Prata.....	31
<i>Asturias</i> , para Southampton.....	31

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 25 de maio de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.096, ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo-se inspecção de saude ao Sr. Augusto da Silva Pinheiro.

N. 1.097, ao mesmo, idem, idem, Sylvio Ribeiro Taques.

N. 1.098, ao Sr. general Emyglio Dantas Barreto, ministro da Guerra, solicitando um official idoneo para encarregar-se da instrucção dos operarios deste estabelecimento, em exercicios de gymnastica sueca e outros, que possam compensar os esforços por elles despendidos no exercicio de suas profissões.

N. 1.099, ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, pedindo-se providencias no sentido de ser enviado um empregado a esta repartição, afim de examinar o apparelho telephonico do gabinete da inspecção tecnica.

N. 2.000, ao Sr. inspector da Alfandega de Livramento, declarando-se que as tabelas explicativas orçamentarias, a que se refere a reclamação feita a esta directoria, não foram enviadas por esta repartição.

N. 2.002, ao Sr. director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, pedindo-se enviar a esta repartição um empregado para examinar o encanamento da officina de impressão.

N. 2.003, ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, communicando a designação do auxiliar de officina Waltemar Figueiroa para ter exercicio nessa directoria.

Requerimentos despachados

Francellino Xavier Pires. — Indeferido.

Arthur G. Barfouse. — Indeferido.

Augusto de Moraes Cratnguy. — Deferido.

Apriego Cordeiro de Araujo. — Deferido.

Antonio Francisco da Silveira. — Deferido.

Alvaro Baptista de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

João Pereira Filho. — Não ha vaga. Indeferido.

Osorio Martins Fontes. — A vista da formação, indeferido.

Sylvano do Espirito Santo. — Aguarde oportunidade.

Ismael Alves de Moura. — Sem vencimentos, sim.

Clemente Salcedo. — Aguarde oportunidade.

Maria Lucinda da Rocha. — Aguarde oportunidade.

Thomaz de Freitas Couto e Mello. — Deferido.

José Guimarães. — Aguarde oportunidade.

Elixa Carlota da Silva. — Aguarde a época regulamentar.

Carlos da Conceição Pinheiro. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente foi exonerado o 1º tenente, engenheiro-machinista Augusto Fernandes de Araujo, do cargo de chefe de machinas do encouraçado *Deodoro*.

— Por outra da mesma data foi nomeado o capitão de fragata graduado, engenheiro-machinista Manoel Augusto da Cunha Moraes, para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *Deodoro*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.335 — Em resposta a vosso avio n. 38, de 17 do corrente, tenho a honra de declarar-vos ter providenciado, por telegramma, conforme solicitastes, para que a commissão naval na Europa ponha á disposição da Delegacia do Thesouro em Londres um official da mesma commissão, afim de inspecionar, sempre que for preciso, a construcção das lanchas encomendadas pelo Ministerio a vosso cargo para o serviço da Alfandega desta Capital.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores;

N. 2.338 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja novamente internado no Hospicio Nacional de Alienados o fogaista extranumerario de 3ª classe Osmundo dos Santos, para ser rigorosamente observado.

— Sr. Dr. Procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2.387 — Em resposta a vosso officio n. 112, de 2 do corrente, solicitando informacões que habilitem essa procuradoria a decaer os interesses da União na accção proposta por Wilson Sons & Comp. Limited, passo ás vossas mãos as inclusas cópias do parecer do consultor juridico deste ministerio, emitido em consulta n. 123, de 16 tambem do corrente, sobre o assumpto, da ordem do dia do Estado Maior da Armada, noticiando a sublevação de 22 e 23 de dezembro do anno proximo passado, e dos avisos ns. 52, de 9 de outubro de 1893, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e de 18, de 28 de fevereiro de 1895, do Ministerio da Fazenda, perfeitamente applicaveis ao caso de que se trata.

— Sr. prefeito municipal do Recife:

N. 2.388 — Em resposta ao vosso officio n. 230, de 22 de novembro ultimo, tratando do molhe que no rio Capiberiba está sendo construido pela Companhia Great Western, cabe-me, em relação ao assumpto, declarar-vos que a accção deste ministerio se resume aos casos previstos no art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, e disposições do regulamento das Capitaniaes de Portos, approvado pelo decreto n. 8.817, de 29 de agosto de 1907, não lhe cumpria tomar providencia alguma relativamente á omissão que houve por parte da Delegacia Fiscal em não ouvir esta prefeitura, sobre a licença para a construcção do referido molhe, requerida por aquella companhia.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.389 — Com o officio n. 223, de 11 do corrente, enviastes o requerimento do capitão-tenente Galvão Pleck Arêas, instructor de artilharia dessa escola, pedindo concessão de todas as vantagens, garantias e direitos dados aos instructores pelo recente decreto que os transferiu para o quadro especial, na qualidade de lentes substitutos, por se achar em identicas condições ás do seu collega 1º tenente Armando de Figueiredo.

O requerente não exercia função de professor, nem de substituto, sendo encarregado do ensino de materia que fazia parte do ensino commum a que se referia o art. 8º, do regulamento de 10 de março de 1910. Segundo se vê pelo teor do art. 139 paragrafo unico desse regulamento, os instructores encarregados do ensino commum a que se referia o art. 8º, tinham funções diversas dos instructores com funções de substituto e professor, respectivamente definidas pelos arts. 138 e 139. O instructor 1º tenente Armando de Figueiredo exercia as funções de substituto definidas no art. 138 do regulamento de 10 de março de 1910, como encarregado que era do ensino auxiliar da terceira cadeira do 4º anno do curso de Marinha.

E, assim, resolvi indeferir o requerimento do capitão-tenente Galvão Pleck Arêas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de Maio de 1911

Sr. vice-almirante graduado, chefe da comissão naval na Europa:

N. 2.391 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi indeferido o requerimento do capitão de mar e guerra graduado, engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, pedindo augmento de diaria e que acompanhou vosso officio n. 322, de 10 de abril ultimo.

— Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.336 A — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 646, de 18 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora se providencia no sentido de ser internado no Hospicio Nacional de Alienados o fogueista extranumerario de 3ª classe Osmano dos Santos, para ser rigorosamente observado.

— Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.392 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de declarar-vos que foi aprovado o termo n. 3, lavrado na Capitania do Porto do Estado do Paraná, para licitar o 2º tenente patrão-mór José Antonio Bispo da responsabilidade de uma amarra com 30 metros e ponta de pedra, que foram á garra na barra de Guaratuba, o qual veio annexo ao vosso officio n. 662, de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Joaquim Augusto do Magalhães. — Dirija-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha.

Paulo Backeuser. — Declare os fins para que quer a certidão.

Raul Souto Maior. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente foram nomeados:

Chefe da 1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra o coronel medico Dr. Pedro Gouvêa;

Chefe da 3ª secção da mesma divisão e departamento o coronel medico Dr. Marcolino de Souza;

Chefe da 6ª divisão do dito departamento o coronel medico Dr. Antonio Affonso Faustino e chefe do Deposito de Material Sanitário do Exército, interinamente, o major me-

dico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

— Por outra da mesma data foi exonerado do logar de auxiliar do Grande Estado Maior do Exército o capitão Arthur Goffredo Soares.

— Por outras de 25:

Foram concedidos quatro mezes de licença ao guarda da Escola de Applicaçao de Artilharia e Engenharia Raul Fernandes de Azevedo, para tratar de sua saude, com o vencimentos que lhe competirem na firma das disposições em vigor, devendo communica a autoridade competente o logar onde vao gozar a mesma licença.

Requerimentos despachados

João Alves Guerra, 1º tenente. — Como pede. Ao D. C.

Armando Emilio Zaluar e Thomaz de Aquino Carlos do Araujo, 1ºs tenentes. — Indeferidos.

Marcolino Antonio de Carvalho. — Indeferido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 24 de maio de 1911

Aviso n. 24 — Sr. ministro da Guerra — Rogo que vos digneis providenciar no sentido do ser posto á disposiçao deste ministerio o aspirante a official do 13º regimento de cavallaria Odilon Moreira da Costa Junior, para servir em uma comissão de estudos das estradas de ferro. — Saude e fraternidade.

Aviso n. 25 — Sr. ministro da Fazenda — Rogo que vos digneis mandar, por telegramma, ordens no sentido de ser concedida isençao de direitos para 300 caixas de gazolina, destinadas ás obras do porto da Bahia e chegas áquella cidade a bordo do vapor inglez *Asiatic Prince*. — Saude e fraternidade.

Requerimento despachado

M. P. Mendes & Filho. — Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1911

Dr. José Werneck da Silva, na qualidade de liquidante da firma Augusto Cabral & Valle, pedindo pagamento de 11:337\$541, trabalho executado em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro de 1910 — Provo que Eneas Sá Freire faz parte da referida firma.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados:

Gabriel Spada para o cargo de veterinario do Serviço de Veterinaria no 7º districto;

Dr. Felix Apostoli para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Serviço de Veterinaria no 8º districto.

— Por outras de 19 do corrente foram nomeados:

Ludolpho Rangel Pestana para servir, em comissão, como auxiliar do Serviço de Inspeccao e Defesa Agricolas, no 14º districto;

Daniel Schlittler e o agronomo João Vianna para exercerem, interinamente, os cargos de ajudantes de professor ambulante.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de maio de 1911

Solicitaram-se providencias do director da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 30 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involucro referente á invenção de «um process» aperfeiçoado de fabricaçao de assucar», para que pretende privilegio a Henning Process Sugar Extraction Company, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º da lei n. 3.129 de 14 de outubro de 1882.

— Deu-se sciencia ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle do officio-circular n. 133/561, de 8 de abril ultimo, e m que remetteu o fasciculo XII das publicações do Bureau sobre a proxima conferencia do Washington, communicando-se-lhe que o Brazil terá nessa conferencia como seu representante o Sr. Rinaldo de Lima e Silva, 1º secretario da Embaixada Brasileira naquella capital o actualmente encarregado dos negocios.

Requerimentos despachados

Luiz Betim Paes Leme, pedindo, como director da Brachy Falls & Metallurgical Syndicate, Limited, a concessão dos mesmos favores feitos a Carlos Wieg e Trajano de Medeiros — Compareça á 1ª secção desta Directoria Geral.

Angelina de Cuntaria Gomes Monteiro. — Compareça nesta Directoria Geral.

Dia 25

Amilcar Savassi. — Sella o requerimento. Pedro Eugenio Gueury. — Idem, idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1911

Paulo de Magalhães, solicitando matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Estando encerradas as matriculas, não pôde ser attendido.

The Brazil Gold Exploration Syndicate Limited, por seu procurador, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dr. Antonio de Almeida Cintra, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de maio de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 251\$300, ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do despezas de prompto pagamento effectuadas no mez de abril findo;

De 380\$ de trabalhos executados, no mez de maio corrente, no Internato do Collegio Pedro II;

De 1:20\$ de transportes concedidos pela estrada de ferro Leopoldina no mez de fevereiro ultimo;

De 497\$30 de objectos de expediente fornecidos ao edificio do Forum em fevereiro ultimo;

De 1:000\$, como ajuda de custo, a cada um dos deputados federaes Pedro Mariani e Carlos Cavalcante de Albuquerque;

— Solicitaram-se providencias ao mesmo ministerio, no sentido de serem concedidos os creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, para pagamento do ordenação que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacarel Alfredo Cesar Cabussu e de 36\$760 á Delegacia Fis-

cal no Estado de Minas Geraes, para pagamento de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral naquella Estado.

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pelo commandante da Força Policial do Districto Federal, para a aquisição de um grupo gerador de electricidade destinado áquella corporação.

Dia 24

Para as obras de que necessita o 1º Tribunal do Jury, apresentaram-se as seguintes propostas:

Burnabé Moreira Lopes, constructor, estabeleceu a, a rua Luiz Gama n. 33, propõe-se a fazer os reparos de que carece o predio onde funciona o 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, de accordo com o edital do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, publicado no *Diario Official* do dia 23 do corrente, pela quantia de 10:800\$000.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—*Burnabé Moreira Lopes*.

Terra & Irmão, constructores, estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 19 e 21, propõem-se a fazer os reparos de que carece o predio onde funciona o 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, de accordo com as respectivas especificações e clausulas publicadas em edital de 16 do corrente mez no *Diario Official*, pela quantia de 10:890\$ e no prazo de 35 dias uteis.

Discriminação do preço por unidade de acordo com as especificações do edital:

A, B e C.....	7:130\$000
D e E.....	2:500\$000
F.....	600\$000
G.....	120\$000
H.....	240\$000
I.....	300\$000

10:890\$00

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—*Terra & Irmão*.

Para as obras de que necessita o Instituto Electro-technico, apresentaram-se as seguintes propostas:

José Martins, empreiteiro de obras, residente á rua Visconde de Itaboraí n. 41, vem por meio desta propôr-se a fazer e executar as reparações que carece o edificio do Instituto Electro-technico desta Capital, de accordo com o edital de concorrência de 16 do maio de 1911, publicado no *Diario Official*, p. 1º preço de 2:600\$000.

Rio de Janeiro, 24 maio de 1911.—*José Martins*.

Terra & Irmão, constructores, estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 19 e 21, propõem-se a fazer os reparos no Instituto Electro-technico de accordo com as especificações e condições contidas no edital de 16 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, pela quantia de 2:900\$ e no prazo de 40 dias uteis.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—*Terra & Irmão*.

Expediente de 23 de maio de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:
Ao coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra do officio-circular de 19 do corrente;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas do officio n. 569, de 22 do corrente;

Remetteram-se:

Ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro 10 ampólas de serum anti-diphtherico;

Ao sub secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, evidentemente registrado, pertencente á Synulpho Pojuno de Azevedo.

Dia 24

Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas que estã directoria já providenciou relativamente ao pedido constante do officio n. 534, daquella repartição.

Accusou-se o recebimento ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2.460, de 23 do corrente.

Remetteram-se ao procarador dos Feitos da Saude Publica os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multas os:

Em 200\$, Ricardo Fernandes;
Em 200\$, Francisco José da Silva Rocha;
Em 200\$, Narciso Fernandes da Silva Neves;
Em 250\$, Alfredo Gonçalves Sozinhos;
Em 200\$, Narciso Fernandes da Silva Neves;

Em 200\$, Vianna Soares;
Em 50\$, D. Alzira Soares;
Em 12\$, Joaquim da Cruz Coelho;
Em 125\$, José Pereira de Barros Sobrinho;
Em 200\$, Manoel Francisco de Macedo.

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos quatro ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Benilde Gonçalves Ramos (1º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.
Mancel F. Lopes (1º districto).—Certifique-se.

Manoel Tavares Macieira (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Gonçalves Barbosa (1º districto).—Não pôde ser attendido.

João Marcellino (1º districto).—Concedo 60 dias.

Maria Duval Assis (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João da Brito Cavalcanti (2º districto).—Deferido.

Julio Lima & Comp. (2º districto).—Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

José Valentim da Rocha (2º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (2º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Candida Leopoldina Xavier Ferreira (2º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

José Augusto de Araujo (3º districto).—Concedo 90 dias.

Felicidade Maria da Conceição Pecanha (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Rodrigues Serpa. (4º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto).—Deferido.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto).—Concedo 60 dias.

João de Souza Junior (4º districto).—Concedo 60 dias, de accordo com a informação.

Albino Nunes de Mesquita (4º districto).—Concedo 3 dias improrogaveis.

João Teixeira de Souza (4º districto).—Concedo 60 dias.

Anna Pereira dos Santos (4º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.

Euzébio Ruiz (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Carneiro (4º districto).—A multa será relevada si o requerente apresentar as plantas dentro do prazo de oito dias.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto).—Concedo 60 dias.

Angel da Machado Gomes (4º districto).—Não pôde ser attendida.

Christiano Teixeira (4º districto).—A multa será relevada si o requerente desocupar o predio dentro do prazo de 15 dias.

Leopoldina Maria da Silva Tavares (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio do Rego Craveiro (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Virginia Leal Chaves (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Maria José Fontes (5º districto).—Concedo 90 dias.

Francisco de Souza (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Antonio de Almeida (5º districto).—Deferido.

Francisco de Souza (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Pires Ferreira (5º districto).—Certifique-se.

Maria Candida Vieira (5º districto).—Certifique-se.

Mancel Go nes Corrêa Junior (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Augusto Costa (6º districto).—Aceito o concreto.

Maria Agustina Gonzalez Alonso (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira (6º districto).—Sciencie.

Angelo Eloy da Camara (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusta Alexandrina da Cunha (6º districto).—Não ha que deferir.

Damazo Joaquim da Fonseca (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Mancel José Pereira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Alfredo Palmer (6º districto).—Concedo 90 dias de prazo.

Julietta Bormann da Camara Lima (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Salvador Zaralha (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Francisco Guimarães (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Dias Duarte Junior (6º districto).—Deferido.

Antonio da Costa Leite (7º districto).—Deferido.

Antonio Monteiro Freire (7º districto).—Concedo 90 dias.

Thereza Bonfim Carneiro de Campos (8º districto).—Não pôde ser attendida.

Elvira Augusta da Conceição (8º districto).—Concedo 90 dias.

Anna Bilhar (8º districto).—Deferido.

Noé Pinto de Almeida (8º districto).—Relevo a multa.

Eliza Adelaide Alberto (8º districto).—Deferido.

Bento José Alves de Oliveira (9º districto).—Concedo 60 dias.

Antenor Moreira Dutra (9º districto).—Deferido.

João Francisco Mello (9º districto).—Deferido.

Thereroza Corrêa da Silva (9º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Maria da Annunciação das Neves (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Amelia Freire (9º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Dyoniz o da Conceição (9º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

José da Rocha (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas. —Deferido.

Herm Stoltz & Comp. —Deferido.

Manoel Pinto de Carvalho. —Deferido.

G. Costalem. —Deferido.

Amaral, Sutherland & Comp. limited. —Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente:

Foram transferidos os seguintes commissários de 2ª classe: Luiz C app, do 13º para o 16º districto; Fausto Pedreira Machado,

do 20º para o 13º districto e Augusto Watson, do 16º para o 20º districto policial.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 25 de maio de 1911

Ao director do Lloyd Brasileiro, solicitando uma passagem em 3ª classe para o indigente Pedro Celestino de Oliveira, até o porto de Corumbá a bordo do paquete *Saturno*; até Manaus para o indigente Pedro Alexandre de Araújo e um filho e até Fortaleza para o indigente Antonio Pedro de Lima.

Ao escrivão da Casa dos Expostos, pedindo a internação do menor Sebastião.

Ao juiz da 2ª Vara de Orphãos apresentando a menor Laura de Menezes, conforme requisitos.

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, remetendo um requerimento de Heitor Duarte, no qual pede cancelamento de sua nota.

Ao general prefeito municipal do Districto Federal, apresentando a indigente sexagenaria Maria Thomazia, afim de ser recolhida ao Asylo de S. Francisco de Assis.

A diversas autoridades, foram expedidos quatro officios reservados.

Ao Hospicio Nacional de Alienados foram remetidos tres indigentes.

CONSELHO MUNICIPAL

Primeira sessão ordinaria

O Sr. Ozorio de Almeida, presidente, depois de feita a chamada, á qual responderam 7 Srs. intendentes, declarou não haver sessão por falta de numero legal de intendentes e designou para a sessão de hoje á seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão unica do parecer n. 4, de 1911, concedendo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde onde convier, ao 2º official da Secretaria do Conselho Municipal Leonel de Drummond Alves;

1ª discussão do projecto n. 60, de 1903, revogando a lei n. 1.841, de 18 de junho de 1905, e prorrogando até o fim de 1915 o prazo de que trata o decreto n. 922, de 17 de outubro de 1902 (Construções em Copacabana) (Com parecer das comissões de Justiça e Orçamento);

1ª discussão do projecto n. 63, de 1903, autorizando o prefeito a mandar construir uma ponte metálica na praia de Santa Luzia, destinada á atracação das embarcações dos clubs de regatas (Com parecer e a contrario das Comissões de Justiça e de Obras e voto em separado do Sr. Alberto de Assumpção);

1ª discussão do projecto n. 64, de 1903, autorizando o prefeito a mandar calçar a parallelepipedos o boulevard Vinte e Oito de Setembro e dando outras providencias (Com parecer contrario das Comissões de Obras e de Orçamento);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1903, autorizando o prefeito a contratar com o encheiro Paschoal Villaboin ou com quem mais vantagens offerecer, a construção, uso e gozo de uma linha ferrea que, partindo de um porto da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil, ou da estação de Madureira, vá ter a Pedra Branca, com os ramaes que menciona; e

3ª discussão do projecto n. 55, de 1903, prohibindo a concessão de licença para as carruagens que não tenham assento para os condutores ou cocheiros, com a excepção que menciona, e dando outras providencias.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despacho:

Empresa Elificadora.—Selle os documentos.

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística

Despachos:

Pelo prefeito:

Alexandre Lopes, Antonio Ferreira de Mattos, Antonio Augusto Pereira Soares, Antonio Bernardino Trigo, Arthur Aguiar, Adelino José Barata, Eugenio Labanca (2), Teixeira & Alves, Maria da Conceição Fagundes e Maria Henriqueta da Costa.—Indeferridos.

Manoel Bessa e M. J. Martins de Castro.—Mantenho o despacho da directoria.

Carlos Balthazar da Silveira, Joaquim Martins da Silva e Teixeira & Martins.—Deferidos de accordo com a informação.

José Pires Branão.—Deferido nos termos da informação.

Alvaro Bhering (Dr.).—Deferido, pagando os emolumentos em 48 horas.

Antonio Gomes Vieira de Castro, Eugenio da Silva Borges, Jorge Saad, Octavio Monteiro da Silva e Rosa Sampietro.—Deferidos.

Pelo director geral:

João Cypriano Viegas.—Satisfaca a exigencia da secção.

Luiz Lucoste.—Junte a licença da garage.

Antonio Ferreira da Costa.—Junte procuração do proprietario do imovel.

Foram multados:

Pelo agente do 8º districto, Lagôa:

João Gonçalves do Couto, estabelecido á rua da Passagem n. 105, em 200\$ (reincidência) por infracção do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (fazer entrega ao consumo publico de leite misturado com agua, proveniente de seu estabulo de vacas).

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Mesquita & Comp., representados por Avelino Mesquita, estabelecidos á rua da Carioca n. 23, em 200\$, por infracção do art. 1 do decreto n. 189 de 24 de outubro de 1895 (estar explorando o denominado jogo dos bichos no seu negocio).

Pelo agente do 12º districto, Espirito Santo:

Dr. Julio Lobato de Vasconcellos, proprietario do terreno á rua Santa Alexandrina n. 66, em 200\$, por infracção do § 2º do art. 12 do decreto n. 311 de 10 de fevereiro de 1903 (não ter fechado o terreno acima referido, apesar da intimação que recebeu).

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão:

Faustino da Costa Guimarães, em 100\$, por infracção do art. 33 do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 (ter construido, sem licença, um barracão tico, nos fundos do predio n. 16 da rua Costa Guimarães).

Pelo agente do 15º districto, Andaraý:

Monteiro & Silva, estabelecidos á rua Araújo Leitão n. 193, representados por Delphim Lopes da Silva; José Gomes Pereira, residente á rua Souza Franco n. 242; Antonio Gonçalves do Couto, residente no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 287, em 100\$500.

Antonio Gonçalves do Couto, residente no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 287 e João Gonçalves do Couto, residente á rua Santo Henrique n. 81, em 200\$, reincidentes todos por infracção do art. 37 do decreto n. 376 de 17 de janeiro de 1903 (estarem vendendo leite alterado com agua nas ruas do districto).

Antonio de Souza Oliveira, residente á rua Theodoro da Silva n. 97, em 50\$ por infracção do art. 34 do decreto supranotado (e aduzir leite para o consumo publico em vasilhame não rotulado).

Pelo agente do 17º districto, Enxenho Novo:

Francisco M. de Souza, morador á rua Vinte Quatro de Maio n. 264 e Manoel do Morro, residente á rua da Mangueira n. 3, em 100\$ cada um por infracção do art. 34 do decreto n. 376 de 17 de janeiro de 1903 (estarem fazendo o entrega do leite em vasilhame não rotulado).

Foram intimados:

Pelo agente do 13º districto, Espirito Santo:

Dr. Julio Lobato de Vasconcellos, a fechar a frente do seu terreno á rua de Santa Alexandrina, junto ao n. 66, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão:

Faustino da Costa Guimarães, a demolir o barracão construido á rua Costa Guimarães n. 16, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Despacho do sub-director:

Guilherme Follstadis.—Pague o debito.

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos pelo sub-director:

Henrique Maia de Lacerda.—Indeferrido.

Dr. Adelpho P. B. Ponco de Leon.—Registra-se.

Antonio Delphin A. da Silva.—Requeira por districtos.

Antonio José Leite, Anna Barbosa de Araújo Pinto, Amelia Augusta de Souza Santos, Augusto Paulo Barthel, Amelia Rosalina Carneiro da Fonte, Augusto Barbosa Pinto, Bernardino Alves da Fonseca, Carmen Soares Senna, Cu-todio Manoel Fernandes, Cyzar Augusto Borlallo, Castro Silva & Comp., Custodio da Rocha Teixeira, Joaquim Domingues da Silva, José Maria Alves da Silva, Pedro Pinto dos Santos, Visconde do Cruzeiro e Ricote & Comp.—Attendidos.

João Jacintho Vieira, Antonio Teixeira de Carvalho, Augusto Barbosa Pinto e Pedro Leandro Lamberte.—Não ha direito de exoneração.

Antonio Napoleão Azevedo Junior.—Exonere-se de accordo com a informação.

Theodorico Passinho, Theophilo Nolasco de Almeida, Rosa Branca Jansen Machado, Manoel José dos Reis, Leopoldina Corrêa Amato e José Fernandes Pereira.—Transfiram-se.

Manoel Ferreira da Costa, Maria Leopoldina Teixeira, Maria de Araújo Ferreira, M. M. Raposo & Comp., Nicólao Luiz Cardoso Guimarães, José Atonso Ramos e José Marcos.—Satisficam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo sub-director:

José Rodrigues, J. B. Vieira de Mello, Alfredo Tavares, Alfredo José Fernandes, Ilan Alamen, Francisco Pinto da Silva, E. Dezenne, Pereira & Nogueira, Thomé Primo, Manoel Luiz Coelho Rodrigues, Companhia Manufactureira Paulista, Valentino Ferreira, Rocha Santos & Comp., Manoel dos Santos & Comp., o Paiva Martins.—Deferidos.

Viuva Marinho.—Sim, na forma da lei. Noemia Ferreira de Almeida, Abel Dias Trindade, Manoel Dias Bugado Junior, José Salvador Caetano, Fernandes & Comp., José do Andrade, José da Silva Carneiro, Joaquim de Souza & Irmãos, Benefic. Alves de Santa Anna, Melrado Rocha, Melho Cunha & Silveira, Maria Izabel, Antonio Simões,

Viuva Clemente José e Monteiro & Filho. — Satisfazam as exigências.

Directoria Geral de Obras e Viagem

Despachos:
Pelo director geral:
Dorliska Mattos de Castro. — Indeferido.
José Alcarás. — Deferido, de accordo com a informação.

Pela 3ª Sub-directoria:
Abel Nicoláo Eloy, Alfredo Travessas, Augusto Garcia, Ismar Oliveira, Emilio Desiderati, José P. de Oliveira, Manoel M. Cardoso Filho, Raul Santos (2) e Candido Taré. — Sim, compareçam.

J. Madeira & Comp. — Modifiquem a planta em ordem a poder ser approvada.

Albertino Coelho. — Sim, compareça.

Pela 4ª Sub-directoria:
Antonio Fernandes de Oliveira. — Deferido.
Joaquim José de Lima. — Não ha que deferir, á vista da informação.

Waldemiro Spiridão. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Carolina C. Vianna, Alfredo de L. Torrents, Manoel L. Ribeiro, E. E. Lynch, Antonio Mario de Gouveia, Josephina M. Gonçalves e Luciano Rosa. — Passem-se alvarás, 1ª circumscripção — Francisco Sattamini e Joaquim Nunes do Prado. — Passem-se guias.

Pierre Labarthe. — Apresente planta de accordo com a lei.

José dos Santos Guimarães. — Prove que é proprietario.

Brigida Guimarães M. Illo. — Junte planta do cadastro e talão do imposto predial.

2ª circumscripção — Joaquim Souza Mendes. — Diga qual o numero antigo e qual o destino da construcção.

Alfonso Gabriel. — Solte as plantas.

4ª circumscripção — Mesleiro de S. Bento. — Habite-se.

Joaquim Martins. — Junte planta do cadastro.

5ª circumscripção — Marciano A. Cabral. — Pode habitar.

João Garcia da Cruz o coronel Raphael Tobias. — Passem-se guias.

José Procopio Teixeira. — Apresente outro projecto.

Arnaldo Araujo da Silva. — Junte planta do cadastro e amplie a janella de um dos quartos.

Augusto Macedo de Moraes. — Apresente projecto para reconstrucção do predio.

Americo F. Ferreira. — Satisfaz as duvidas.

Maria A. Gonçalves. — Dê aos predios em projecto o pé direito da lei.

7ª circumscripção — Daniel Teixeira. — Passe-se guia.

Paçhoal Frigolletti. — Junte planta do cadastro.

Jão Gonçalves de Figueiredo, Thomaz Fernandes Larreal e Manoel F. da Costa. — Podem habitar.

Pela 5ª sub-directoria:

The Leopoldina Railway Company, Limited, Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Alcinda e Alves, Antonio J. Valente e outro, Manoel José Martins, João V. Franca e Solonio Homem da Rocha. — Deferidos.

José Sequeira. — Compareça para explicações.

Santa Casa de Misericordia. — Compareça para abrir o predio.

Directoria Geral de Instrucção

Officios expedidos:

A Directoria Geral de Fazenda, para pagamentos das contas de Ferreira Carvalho & Comp. e Antonio do Carmo Pires, na importância de 7:126\$110 e áquelle na de 801\$990, de fornecimentos ao Instituto Profissional «João Alvedo», folha das mestras e contra-mestra das oficinas de costura e cha-

péas das escolas modelo, relativa ao mez de abril proximo findo, e uma communicação de que o Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim tem direito á quantia de 200\$ em cada um dos mezes de março o abril, pelo aluguel do predio da rua Barão de Bom Retiro, para a instalação de um curso nocturno.

Requerimento despachado:

Antonia Lobo. — Deferido. Remetta-se á Directoria Geral da Fazenda para pagamento dos devidos impostos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Primeira Procuradoria da Republica

Razões finais offerecidas pelo Sr. Dr. Andrade e Silva, 1º procurador da Republica, na acção summaria proposta por Alberto de Assumpção e outros, no Juizo Federal da 2ª Vara, para annullar o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro deste anno, que mandou proceder a eleições para a constituição do Conselho Municipal deste districto:

Pela União Federal

Na contestação de fls. 62 toda a materia de ta acção foi examinada sob o triplice aspecto: — da ineptidão da acção, de sua impropriedade, e de sua improcedencia.

Mantendo o mesmo metho lo, fará aqui a União Federal simples considerações complementares e necessarias ao relevo dos argumentos e factos oppostos ao pedido dos autores, sob cada uma das suas faces.

I

Da ineptidão

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em seu art. 13, § 5º, é categorica em seu preceito, exigindo que a acção proposta seja:

- a) manifestamente fundada;
- b) devidamente instruida;
- c) requerida por parte legitima;
- d) iniciada dentro do prazo legal.

Qualquer lacuna, vicio, erro, ou opposição em relação a cada um, ou a todos desses preceitos legais, importará em

«Ser desprezada *in limine*» a acção assim proposta.

Ora, de apparebidos dessa: regras, e confundindo-as, em suas razões finais, com a «nullidade» do processo, — os autores fizeram seu pedido a fls., sem:

- 1º) o instruirem devidamente;
- 2º) o fundamentarem convenientemente.

Dahi a consequencia legal da ineptidão da acção e do seu desprezo *in limine*.

1º)

Quanto á instrucção

Os autores pedem o asseguração de seus pretendidos directos, nas funções de membros do Conselho Municipal do Districto Federal

Consequentemente, em observancia do dispositivo do § 4º do art. 13 da lei n. 221, de 1894, supra citada, deveriam juntar á petição inicial.

A prova documental

correspondente á allegada qualidade de membros do Conselho Municipal do Districto Federal, e que por sua natureza só poderia ser provada por meio de instrumentos publicos.

Não a offerecenlo com a petição inicial, e não occorrendo causa legitima de excusa em não trazel-a a juizo, — incidiram os autores na pena legal supra mencionada.

Pouco importa que, — ao que parece, — no intuito de supprir essa prova documental indisponivel, juntassem os autores uma certidão do accordo n. 2.000, de 25 de janeiro de 1911, do Supremo Tribunal Federal, proferido em decisao de *habeas-corpus* e a respeito de hypothese relacionada com o pedido nesta acção.

Essa substituição é, porém, inadmissivel, porquanto a affirmação do accordo de que os autores «eram membros do Conselho Municipal do Districto Federal, legalmente investidos de suas funções», é insufficiente quanto ao tempo da investidura, condições em que se effectuou, e demais circunstancias necessaria; á elucidação do facto principal da acção, — o qual só poderá ser conhecido, em seus elementos essenciaes, em face do instrumento, que, ao tempo do facto, foi constituido para, permanentemente, proval-o, — sem os inconvenientes da fraude posterior ou do erro dos interpretes e testemunhos.

Tão pouco se legitimaria a substituição assignalada pelo valor juridico, ou moral, de tão alta decisão, uma vez que, judicialmente, as decisões dos tribunaes, — ainda que proferidas sobre hypothesees relacionadas com um novo pedido, — se relevam pela sua influencia, não silenciam o seu contradictor sinão quando se revestem, ou se applicam ao caso, ou á autoridade da *cousa julgada*.

Ora, na especie, falha aos autores essa protecção, sabido como é que a *cousa julgada* não se realiza sem a *identidade de causa*, — *idem corpus*, — que, ainda não material, mas juridica, é diversa no *habeas-corpus* e na acção summaria especial proposta; e não se realiza sem que a decisão se profira em Juizo *contencioso*, a que não pertence a função judicial exercida no conceder ordem de *habeas-corpus*, vulgar como é a noção de que esse remedio é usado em *gratuita de lesões futuras*. — caracteristico da *jurisdição voluntaria ou graciosas* — (João Monteiro, *Theoria e Pratica do Proc.*, pag. 160) emquanto a acção contenciosa visa, principalmente, reparação de effectos preteritos.

Accresce que nem a influencia do julgado no Juizo criminal sobre o civil, consoante o art. 78 da lei de 3 de dezembro de 1891, poderia attingir esta hypothese, porque nesse caso exige a lei uma *sentença condemnatoria*, assim sómente considerada aquella que é proferida em juizo contravertendo, e não do *habeas-corpus*, que, segundo a lição do eminente ministro Sr. Pedro Lessa, é «um processo de rito muito rapido, sem forma, nem figura de juizo, não comporta o *exame*, nem a prova, nem a decisão de questões que exijam um estudo algum tanto detido», e que «conhecidos os seus limites, não ha motivo para recuar que por elle se substitua qualquer outro processo judicial», ou «se transformam para elle as funções de outra qualquer acção, como por exemplo, as da acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.» (Pedro Lessa. Motivos justificativos do voto no Accordão n. 2.990, de 25 de janeiro de 1911, publicado no *Diario Official* de 2 de abril de 1911).

Quanto ao fundamento

As regras elementares, proprias á petição inicial, ou ao libello de acção civil, — regras sempre repetidas, nas leis de processo, — a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em seu art. 13, § 3º, acrescentou a exigencia

«da indicação das normas legais, ou principios jurídicos, de onde o autor conclua que um seu direito subjectivo foi violado...»

Completando essa disposição, a lei citada, em seu § 9º, letras a, b, c, accentua a necessidade de se discriminar logo, no inicio da causa, si seu fundamento é em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente, ou em razão da incompetência da autoridade respectiva, ou *excesso de poder*.

Essa discriminação é tanto mais essencial, quanto dellí depende o exercicio de função judicial, quer definitivamente, quer inicial,

mento, para verificar si a acção é ou não manifestamente fundada; mas, nem um nem outro desses julgamentos pôde ser feito, attendendo á precisão necessaria do pedido, sinão em frente dos factos narrados em comparação com as normas legais ou principios juridicos indicados, ou sinão em face da conclusão a que o autor é obrigado para determinação da *extensão* com que ha de ser exercida a attribuição judicial (§ 9º cit.) limitada nos casos da letra b).

Mas, longe de observarem essas regras salutaras os autores abandonaram-nas como futilidades; e, como accentuam em suas razões finais, allegam somente ser fundamento juridico da acção, « a incompetencia, ou excesso de poder » do Poder Executivo, nos termos do art. 68 da Constituição, para expedição do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, lesivo dos seus direitos ao exercício de cargo publico, de que se dizem privados, — inclusive do subsidio legal de intendentes.

Isto posto, é evidente que os autores, nesta acção:

1º, não consideram o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, como *acto* ou *decisão* de autoridade administrativa (art. 13, cit. *in fine*);

2º, julgam-no illegal, por incompetencia do Poder Executivo, lesivo de *direito individual*; mas originado do exercício « de uma faculdade, ou poder discricionario » pertencente ao mesmo poder, — em sua função *governamental e não administrativa*;

3º, pedem o a seguramento dos seus direitos ao exercício de cargo publico, de que se dizem privados, inclusive do subsidio referido.

Mas, isto dito, demonstrado fica, desde logo, ser a acção manifestamente infundada, porque:

1º) o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, de facto, — não pôde ser considerado *acto*, ou *decisão* de natureza administrativa;

2º) a faculdade, ou poder discricionario, exercido na função governamental do Poder Executivo, não é susceptivel de exame judicial, ainda por incompetencia ou excesso de poder — por meio da dita acção;

3º) o direito ao exercício de função publica, de natureza *administrativa*, ou outra, não pôde ser pedido *conjuntamente* com os vencimentos ou outros interesses, mas somente como termo de um pedido alternativo — a restauração do direito a função — e em que o outro termo é a indemnização das perdas e interesses, entre os quaes se comprehenderiam os vencimentos ou outras vantagens de ordem pecuniaria.

1º)

Os actos do Poder Executivo da União cu são de mero poder politico ou governamental ou são de poder administrativo. No exercício das primeiras funções, relativas á segurança interna ou externa do paiz; ao provimento dos cargos publicos; á mobilização das forças militares; ao exercício do *veto* ás resoluções legislativas do Congresso Nacional; ao exercício da sanção ás mesmas resoluções, á indulto e á commutação das penas; á declaração do estado de sitio na ausencia do Congresso Nacional; á celebração de ajustes, convenções, tratados, negociações internacionais *ad referendum* do Congresso; á expedição de decretos, instruções e regulamentos para a fiel execução das leis, — é o Poder Executivo o unico juiz na apreciação da oportunidade e das conveniências de sua acção politica e governamental, tão soberana e discricionariamente como qual quer outro poder da Nação.

Nº exercício das segundas funções, que dizem respeito á execução das leis regulamentos, e n sua applicação aos casos gerdes

ou individuaes, é o Poder Executivo, — subordinado ao direito vigente sempre que agir em relação a direitos dos individuos; e soberano e discricionario sempre que agir em relação a interesses individuaes, desde que a acção exercida se enquadra dentro de sua propria competencia.

Dos actos de mero poder, ou governamental, do Poder Executivo, não cula a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; mas, somente, dos actos ou decisões administrativas, para apreciação judicial de sua legalidade:

a) sob o aspecto de sua conformidade com o direito vigente (indevida applicação, ou não applicação nos termos da letra a) do § 9º do cit. art. 13), — annullados pelo juiz, no todo ou em parte, os actos ou decisões que violarem o mesmo direito;

b) sob o aspecto de sua conformidade com a competencia de suas attribuições administrativas, sempre que o acto ou decisão for tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario (§ 9º, cit. letra b).

Em nenhum desses dous casos da acção administrativa das autoridades administrativas, se poderá incluir acto do Poder Executivo da União, em sua função governamental, não cabendo a acção *summária* especial questionada em protecção a qualquer direito individual (acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 392, de 2º de abril de 1901, - *aggravo*), acaso attingido por acto governamental do poder não administrativo.

Em semelhante hypothese, a dita acção é *impropria*, e manifestamente infundada a proposta para esse effeito.

2º)

O pedido conjunto da função publica em seu exercício. — lesado por acto administrativo, e dos vencimentos, já foi objecto de breves palavras do embaixador juriconsulto senador Ruy Barbosa, na appellação civil n. 706 do Supremo Tribunal Federal. Eis como ali manifestou sua opinião o eminente patrono do appellado:

« V. Nós não pedimos que a justiça reintegre ou decrete a reintegração do autor.

Dessa constituição republicana de que ainda temos algumas reminiscencias, bem nos lembramos de que o art. 48 reservou ao Poder Executivo o provimento dos cargos administrativos. Portanto, não seríamos capazes de advogar o disparate que nos imputam.

O pedido, objecto do pleito, tal qual se achia annuciado a fls. 4, vem ser a condemnção da ré e repto no cargo, ou, enquanto não o queira fazer, a lhe pagar os vencimentos respectivos.

É uma alternativa, na qual a ré ficará com a opção entre a reintegração e a indemnização do damno. (Razões finais em 2 de fevereiro de 1899.)

Consequentemente, mesmo nos casos em que o pedido da acção, autorizada pela lei citada n. 221, versar sobre direito a reintegração de uma função publica administrativa, a conclusão do pedido ha de ser em forma alternativa, como acima ficu dito.

O pedido conjunto é manifestamente *injuridico* e inepto.

II

Da impropriedade

Nas considerações acima feitas, já ficu dito o sufficiente para demonstração da impropriedade desta acção, proposta para o fim de declarar-se judicialmente *illegal* e *inuito* acto não administrativo do Presidente da Republica.

Para melhor demonstrar-o, porém, não seria necessaria uma longa exposição juridica.

Bastaria a transcrição das incisivas opiniões do eminente ministro Sr. Pedro Lessa, constantes dos motivos do voto no *habeas corpus* supra referido e publicados no *Diario Official* de 2 de abril de 1911, e a saber:

« Na hypothese do Conselho Municipal, manifestamente absurda fóra a propositura da referida acção especial. »

« A acção especial do art. 13 da lei n. 221 não tem a efficacia de restituir ás suas funções electivas intendentes municipaes. »

III

Da improcedencia da acção

Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes. (Art. 67 da Constituição.)

Organizando o Districto Federal, as leis federaes crearam:

Um Poder Legislativo, tendo por órgão um Conselho Municipal;

Um Poder Executivo, tendo por órgão um prefeito, de nomeação do Presidente da Republica.

Por outro lado, provendo sobre os *votos*, que ás leis e resoluções do Conselho Municipal oppuzesse o prefeito, as leis federaes ns. 493 de 19 de julho e 543 de 23 de novembro de 1898 attribuiram ao Senado Federal a competencia de, em todos os casos, resolver sobre os mesmos *votos* e definitivamente.

Dessa maneira, ao contrario da anterior organização e da organização da Republica (Const., art. 37, §§ 1º e 3º) e na qual é o proprio Poder Legislativo, por seu Congresso Nacional, que actual decide sobre os *votos* do Presidente da Republica, — na organização municipal do Districto Federal, conforme as leis federaes, é a um órgão diverso, o Senado Federal, que cabe o poder de decidir da opposição feita á execução das leis e resoluções do Conselho Municipal. Mas, sendo livre ao Senado Federal a apreciação dos *votos* do prefeito para approval ou rejeital-os, é evidentissimo que ao Senado Federal cabe a supremacia na acção legislativa exercida no Districto Federal pelo Conselho Municipal sob a sanção ou *veto* do prefeito, e que, approvados os *votos*, as leis e resoluções do Conselho Municipal não terão execução alguma.

Determinando esse primeiro principio de direito organico do Districto Federal, principio que é elemental e incontestavel, facil será decidir a hypothese dos autos, examinando-lhe o facto principal.

Realmente, em um certo periodo do anno de 1909, reuniu-se no edificio do Conselho Municipal desta cidade um certo numero de individuos, que, declarando-se por fim legalmente investidos das funções do dito Conselho, não só expediram uma resolução sobre o orçamento municipal para o exercício de 1910, como, por meio de notificação judicial, forçaram o prefeito deste districto a dolla conhecer. (Fls. 184 v.)

Dahi a opposição do mesmo prefeito, por meio do *veto*, e no qual julgou *illegal* a dita deliberação, como contraria ás leis federaes, e pelo facto de illegitimidade do dito Conselho para tomal-a, em virtude de sua composição irregular e contraria áquellas leis federaes.

O Senado Federal, em 30 de abril de 1910, conhecendo dos *votos*, approvou-o por seus fundamentos, — decorrendo de sua approvação a natural consequencia de permancer sem execução alguma a dita resolução dos pretend dos membros do Conselho Municipal.

Assim, e por esses antecedentes não contestados e provados dos autos, ficará desde já determinado o segundo elemento necessario á decisão da hypothese, isto é, de que por uma resolução soberana, discricio-

nação, de ordem legislativa, não annullavel do Senado Federal, foi julgado que factos insuperáveis impediram o Conselho Municipal, para o triennio de 1909 a 1912, de se compor.

Consequentemente e em face dessa resolução, si nenhuma lei federal houvesse previsto ou determinado solução regular para o caso de força maior que privasse o Conselho Municipal de se compor, e de estar sua acção entregue a individuos sem regular investidura, — caso seria de competir ao prefeito vetar successivamente, uma a uma, ou todas as resoluções do supposto Conselho, para, sujeitando seus vetos á approvação successiva do Senado Federal, impedir de facto e definitivamente a execução de cada uma, ou de todas aquellas resoluções illegaes, tomadas dentro do triennio de 15 de novembro de 1909 a 15 de novembro de 1912.

Todavia, se assim proceder seria util no demonstrar, aos mais cegos e aos menos conhecedores da organização municipal do Districto, nem só a real inexistencia do Conselho, julgado composto irregularmente, como a verdadeira supremacia das deliberações do Senado Federal, — por outro lado seria provar que o legislador federal, ao organizar o Districto Federal, deixara por preencher uma lacuna sensibillissima, dando ensejo a que um grupo de individuos, sem investidura legal, permanecesse perturbando a normalidade da vida administrativa do Districto Federal, com o expedir resoluções inexequíveis, forçando o prefeito a uma attenta e successiva opposição a suas deliberações, e o Senado Federal a uma repetição fastidiosa de seus pareceres e resoluções.

E isso em nome de que interesse? Exclusivamente, no interesse de permitir a duvidosa percepção de subsidios durante um triennio, por individuos illicitamente reunidos e cujas deliberações não teriam, absolutamente, execução possível, por não serem judicialmente annullaveis as resoluções do Senado Federal, tomadas naquella conformidade.

A lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, porém, muito efficazmente, previu essa e outras hypothese, dispondo em seu art. 3.º da seguinte maneira:

«No caso de annullação da eleição, ou em qualquer outro de força maior que prive o Conselho Municipal de se compor, ou de se reunir, o prefeito administrará e governará o Districto de accordo com as leis municipaes em vigor.»

Assim ordenando, estabeleceu a citada lei o terceiro e ultimo elemento necessario á decisão da hypothese vertente.

Todavia, como a referida disposição não fosse explicita a respeito do modo por que seria investido o prefeito da dita administração, logo que occorresse o caso de força maior, nem fosse explicita a respeito do tempo de duração dessa administração nos casos que privarem o Conselho Municipal de se compor, houve necessidade de intervir o Poder Executivo nesse facto banalissimo para o fim de regularizá-lo conforme os principios implicitamente contidos nas leis da referida organização municipal.

Dahi a expedição do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, em quod ando fiel execução á lei n. 939, de 1902, o Poder Executivo (Constituição, art. 48, n. 1, 2ª parte) equiparou o referido caso de força maior, que privou o Conselho Municipal de se compor, ao caso de annullação total das eleições, applicando a este e aquelle o caso particular do art. 65 da mesma lei, e relativo ao de nullidade de uma só eleição.

Exercendo essa attribuição constitucional, no expedir do dito decreto para fiel execução da dita lei, não ultrapassou o Poder Exe-

cutivo a orbi. a sua acção, meramente politica, e governamental, e na qual, sem quaesquer peias, é livre na apreciação da conveniencia e oportunidade do seu acto, como de sua exacta conformidade com a lei, a que, livremente, dava intelligencia e execução.

Da necessidade, porém, da intervenção do Poder Executivo para regularizar a situação administrativa do Districto, a ser entregue durante um triennio, ao prefeito, com a supressão nesse longo periodo da participação popular pelo seu orgão legitimo — o Conselho Municipal —, nasceu toda a ceulema em torno desse caso e afinal esta acção.

Mas, afinal, em que consiste a critica feita ao decreto n. 8.500, de 1911?

Difficil é dizê-lo, com os argumentos constantes dos autos...

Não obstante, faremos a demonstração de sua legalidade, fazendo por nossa vez, em falta de adversarios, a critica de nossos argumentos.

Para esse effeito, é util recordarmos que demos por averiguado e provado: que o Senado Federal tem a real supremacia legislativa neste districto; que na hypothese a que se achavam ligados os interesses dos autores, declarou elle a existencia de um caso de força maior que privou o Conselho Municipal de se compor; e que a lei n. 939 de 1902, legisla sobre esses casos, equiparando-os ao de annullação de eleições — de modo frisante e categorico, nas palavras ou em qualquer outro caso... de força maior.

Em taes termos, e desde que o caso é anteriormente declarado pelo poder legislativo, a essa passiva declaração ha de seguir-se a actividade do prefeito, assumindo espontaneamente a administração do districto ou assumindo-a por ordem do Presidente da Republica — uma vez que do acto mesmo da declaração do caso não constará a ordem, ou a determinação de assumir elle a dita administração. Esses actos declaratorios dos casos, sendo em geral, meramente passivos, terão uma apparencia limitada do objecto principal sobre que versarem, v. g. a nullidade das eleições, a approvação dos vetos, etc.

Isso, porém, não constituirá sinão simples apparencia — porque, no momento mesmo em que se suppuzer paralyzada e finda a acção do mecanismo, reencetará elle seu funcionamento no trabalho de outra sua peça, e aquillo que parecia terminado passa a ter seu natural seguimento e conclusão.

Assim, na hypothese: — uma vez declarado pelo Senado Federal, em sua resolução de 30 de abril de 1910, tomada sobre o veto supra alludido do prefeito, que o Conselho Municipal fôra privado de se compor, por motivo de força maior, desde logo teria que investir-se o prefeito da administração total do districto, até que novo Conselho viesse assumir as suas funções normaes.

Mas, como o caso, declarado pelo Senado Federal, se averiguasse ser de natureza permanente, ou durante um triennio, pela impossibilidade de manifesta em que estariam os individuos que preferenderam compor o Conselho, de, em época futura e posterior á resolução do Senado, o recompoem de conformidade com essa resolução ou sanando as irregularidades anteriormente verificadas, procedeu o Poder Executivo, na forma exposta, á dita equiparação dos casos, ordenando por isso novas eleições, ou limitando a administração do prefeito ao tempo necessario á formação regular de um novo Conselho.

Para expedição desse decreto, que, em seu art. 1.º, contém somente a disposição relativa á designação de dia para a realização de novas eleições do Conselho Municipal, e que, por isso é, como v. m. s., de ordem mé-

ramente politica ou governamental, tinha Poder Executivo exacta competencia.

A affirmação contraria é absolutamente insustentavel.

Em primeiro lugar, porque, de facto e como já demonstramos, o decreto n. 8.500 de 1911, foi expedido como uma providencia de ordem geral, e pois dentro da restricta e privativa competencia do Poder Executivo de dar, por decreto, fiel execução ás leis federaes (Constituição, art. 48, n. 1, 2ª parte), bem procedendo assim, em expedir aquelle decreto para fiel execução da lei n. 939, de 1902, declarando equivalentes ao de annullação total de eleições, os outros quaesquer casos de força maior, que privem o Conselho Municipal de se compor.

Em segundo lugar, a manifesta competencia do Poder Executivo, para expedir o citado decreto, não poderá ser posta em duvida sob pretexto de que não deu o referido decreto a perfeita intelligencia da disposição do art. 3.º da cit. lei n. 939, de 1902, — porque não só é indiscutivel o acerto da solução tomada, equiparando os casos contidos no dito artigo e que impediram o Conselho de se compor (art. 65 cit.) como é inquestionavel que — até a solução definitiva e legislativa do Congresso Nacional, sobre a solução tomada pelo Poder Executivo de modo geral, — é o Poder Executivo livre de dar, ás leis federaes, a intelligencia e execução que mais conforme parecer com as suas disposições e espirito.

Em terceiro lugar a manifesta competencia do Poder Executivo em expedir o alludido decreto, não poderá ser contestada sob o fundamento de não haver occorrido em relação ao pretendido Conselho, nenhum dos casos legaes que o privassem de se compor, porquanto, em relação á hypothese, estando declarada a existencia desse caso em uma soberana e irrevogavel deliberação politica do Senado Federal, com supremacia incontestavel e supra demonstrada na vida administrativa do Districto, não caberia ao Poder Executivo attribuição de desconhecer a ou negal-a, quaesquer que pudessem ser os motivos, justos ou injustos, allegados pelos autores, e menos attribuição de examinar a legitimidade dos motivos de decidir da dita resolução do Senado Federal.

Finalmente essa manifesta competencia do Poder Executivo em expedir o alludido decreto não poderá ser tambem desconhecida sob o fundamento de excesso de execução da citada resolução do Senado Federal, considerada sob esse aspecto como exclusivamente obrigatoria na especie, — porque, conhecendo, ou não em especie, da existencia do caso de força maior que privou o Conselho de se compor, — o facto irreductivel é que foi elle declarado em acto solemne do poder legitimo, e verificado elle e a sua natureza permanente, a Lei Federal n. 939, de 1902, transfere a administração total do Districto ao prefeito, cessando as funções do Conselho Municipal.

Consequentemente, não foi o Poder Executivo que determinou esse effeito daquelle resolução, mas a Lei Federal em si mesma, determinando a acção do prefeito, em seguimento á declaração daquelle caso, e essa investitura do prefeito importa na cessação das funções legislativas do Conselho, privado de se compor.

Alías o argumento de que a resolução do Senado não tem por si mesma, sinão applicação á especie, é de todo improcedente, porque, — não se tratando de julgamento judicial em que a causa julgada se limita, em seus effeitos, subjectivamente ás partes em causa e objectivamente á relação juridica controversita entre ellas, mas se tratando de uma decisão de ordem legislativa, pela natureza da acção exercida pelo Senado Federal, é claro que não necessitaria repetir-se

tantas vezes quantas deliberasse, no triennio, o supposto Conselho. Contrariamente, seria rogar a existencia de uma organização administrativa,—que, em sua comprehensão vulgar, consiste unicamente na certeza de que a acção definitiva dos órgãos, que nella tem a supremacia, extingue a acção irregular dos órgãos inferiores, ou subordinados, e a extingue de modo completo e eficaz, sem possibilidade de repetições.

Mas, lamentar-se hiam os autores: no meio dessas resoluções legítimas do Senado Federal e do Poder Executivo, ficaríamos nós privados, permanentemente, ou durante o triennio, do exercicio das funções de membros do Conselho Municipal...

Sem duvida alguma haverão de ficar-o, como ficariam si outras eleições não se fizessem ou não se fizessem os autores embargo a um de ordem material ás suas reuniões no edificio do Conselho Municipal. E ficariam desle que o Senado Federal julgou em sua resolução citada, ter existido caso de força maior, de natureza permanente, privando o Conselho de se compôr, na hypothese sujeita á sua apreciação — uma vez que dessa declaração nasceria, em face da lei, a necessaria e consequente investidura do prefeito na administração total do districto.

Desde esse instante tudo estaria consummado.

Contra tão juridico, quão irrevogaveis effectos, só poderiam os autores allegar a inconstitucionalidade do acto do Senado Federal — vicio unico que, judicialmente, poderia ser allegado, em face da conformidade do dito acto com a citada lei federal.

Essa allegação seria, porém, de mero effecto, porque a inconstitucionalidade do acto do Senado Federal importaria na inconstitucionalidade das leis federaes ns. 493 e 543, de 1898, que áquelle investiu do poder deliberante e definitivo sobre a conformidade das leis e resoluções do Conselho Municipal, em relação á Constituição da Republica, leis federaes, direitos de outros municipios ou dos Estados, e de assim decidir com o mesmo poder disericionario, porque o Congresso Nacional conhece de suas resoluções, vetadas pelo Presidente da Republica, por inconstitucionaes, ou contrarias aos interesses da Nação (Const. art. 37, §§ 1º e 3º) e a inconstitucionalidade das leis federaes citadas de 1898 seria de pueril discussão, em frente do art. 67 da Constituição.

Logicamente, portanto, seria, judicialmente, indiscutivel o acto alludido do Senado Federal.

Sel-o-lia elle, entretanto, sob o assumpto de sua LEGALIDADE, isto é por contrario, ou excessivo da attribuição outorgada pelas citadas leis, que, sendo actos do CONGRESSO FEDERAL, não poderiam ser desrespeitadas pelo Senado Federal em função de natureza legislativa, mas de ordem municipal ou local.

Certamente, não. Si de facto as leis citadas de 1898 são actos do Congresso Federal e si no applical-as, na sua função legislativa municipal ou local, o Senado Federal não pôde amplial-as, ou restringil-as, todavia, as suas disposições não circumscrevem a acção do Senado, ao decidir da não conformidade das leis e resoluções com as leis federaes, por exemplo. Antes concede-lhe amplo exercicio dessa attribuição, sendo por isso licito ao Senado declarar-as illegaes, como deliberadas em reunião, a cujos membros, por inobservancia das leis federaes, faltava a investidura regular e necessaria á constituição do poder legislativo local.

Excepção feita dessas inuteis allegações, sómente, a nosso ver, poderiam os autores allegar que o caso reconhecido pelo Senado não era de natureza permanente, mas transitorio, isto é, que elles, os autores, verdadeiramente membros do conselho, julgado

composto irregularmente, poderiam ser recompor em época futura o posterior á da deliberação do Senado,—de conformidade com esta, declarando, para esse fim, sem effecto os actos de sua pretendida e solemne posse (ds.) e retomando os seus trabalhos PREPARATORIOS para recenhar-nha-os em regular e devila forma.

Tal, porém, não poderia acontecer, em face da obstinada deliberação de terceiros,—necessarios a essa recomposição regular,—em se opporem,—por sua inercia, do interesse de sua politica, contraria á dos autores,—a que estes se compuzessem em conselho, de modo regular.

E ali, nessa inercia de terceiros, contraria aos interesses dos autores, está o caso de força maior que os privou de se comporem regularmente em conselho municipal, caso de força maior, que, ao contrario, do que, frequentemente se tem affirmado na discussão desta questão, nada tem de analogico com o caso fortuito sinão em linguagem de direito privado. (Cochlo da Rocha, pag. 84 e nota.)

Em linguagem de direito publico, como é a exigida para a decisão desta causa, uma e outra das referidas expressões se distinguem, em virtude da natureza da causa do facto, como quando este é dependente de acção de forças naturaes, ou dependente da acção de pessoas, chamando-se a este *força maior*, e áquelle acaso, ou caso fortuito, e dali ser a guerra um caso de força maior e não um caso fortuito. Da necessidade dessa distincção, e da segurança com que é feita a prova evidente, não só o facto de não necessitar a lei prover sobre o caso fortuito, isto é, sobre o acaso ou facto occorrido por acção imprevisivel de forças naturaes, porque o seu simples acontecimento, como diz o eminente Sr. ministro Dr. Pedro Lessa, traz em si mesmo a solução ás difficuldades creadas pelo caso, como o facto de se não poder supôr, nas leis, a existencia de disposições inuteis, redundantes ou contradictorias.

A força maior é, portanto, um acontecimento, que violentamente força um individuo a praticar um acto ou impede de pratical-o, acontecimento esse que assim se apresenta superior á vontade do homem e á sua reacção contra elle. O adjectivo *maior*, está em grão comparativo e o substantivo *força*, que forma o outro termo de comparação, refere-se exclusivamente á *força humana*, á acção do homem. Ninguem, juridicamente fallando, se referiria ao poder irresistivel do raio, ou de outro agente physico, empregando a expressão *força maior*, maxime, em relações de direito publico, em que os acontecimentos a regular são os de ordem publica, ligallos todos ao desenvolvimento da acção dos homens.

Ora, nesta conformidade, a acção individual de terceiros, cuja cooperação era legal e absolutamente indispensavel á realização dos interesses dos autores, verdadeiramente diplomados para o Conselho Municipal, constitue um evidential caso de força maior, por impedir, de modo effiz e decisivo, que os autores diplomados chegassem a exercer as funções de membros do Conselho Municipal, que, sem essa cooperação delles, não poderia SE COMPOR regularmente.

Não obsta que, em se tratando de factos de natureza politica, fosse esse de facil previsão, o serem diplomados candidatos em numero igual de dois partidos adversos.

E pouco importa, porque o que legislador quiz prever e regular — não foi uma enumeração dos casos de força maior, em que esse seria de facil percepção — mas a providencia legal necessaria a tomar, para que os extremos do partidario não produzissem a consequencia desastrosa para a organização politica e administrativa do Districto, como seria a de ficar o Districto sem

poder legislativo, pela formal opposição que um dos grupos fizesse ao outro, impedindo o Conselho de SE COMPOR — ou insinuando, com a pena da cessação das funções que o povo lhes havia delegado, a necessidade de extinguirem rivalidades indefinidas e irreductiveis no momento da composição do Conselho.

Aliás, todo o governo, ou administração do Estado repousando sobre a força de uma maioria contra uma minoria, o facto da existencia de duas forças equivalentes é sufficiente para explicar a recusa do legislador em optar por uma das forças, preferindo a solução de um governo alheio aos grupos, ou de uma eleição para novo apuramento do valor dessas forças, certo como é que, em relação ao valor politico dos partidos, a igualdade de seu valor só theoreticamente pôde ser admittida,—tantos são as causas para aumento e diminuição de seu prestigio.

Por ultimo, é necessario realmente attender a que os autores não possuem direito algum á função allagada, por lhes faltar legitima posse da mesma função,—circunstancia essa que, em nosso direito publico, constitucional ou administrativo, é sufficiente para não lhes permittir o emprego de acção para pedirem, quer o exercicio da função, quer o goz de suas vantagens, ainda pecuniarias.

Realmente, segundo brilhante e precisa mente estabeleceu o Accordam do Supremo Tribunal Federal n. 745, de 6 de agosto de 1902, em nosso direito, a nomeação, o titulo, o compromisso, a posse e o exercicio de função publica, são factos distinctos, diversamente realizados, quer quanto á expressão, quer quanto ao tempo; e ninguem poderá possuir o exercicio legal da função sem que os factos anteriores,—nomeação, titulo, compromisso e posse,—tenham sido realizados em forma regular e perante quem tenha poder e competencia para conferil-os.

Ora, só de posse ou da legitimidade do direito ao exercicio, nasce o direito á função, em todos os seus attributos e acções.

No caso particular do conselho, tudo isso é de sensivel clareza, sabido como é que nem sempre a eleição (nomeação) importa no titulo (diploma) e que o valor deste é inteiramente ephemero, em face da verificação de poderes.

Por outro lado, é tambem sabido que o compromisso e a posse nem sempre se confundem;—nas eleições para a renovação do Conselho aquelle é prestado perante o poder verificador, e a posse perante o Conselho anterior ou, em sua falta, o prefeito,—dependendo assim da acção de terceiras pessoas necessariamente investidas da attribuição de examinar a legalidade do acto que vão praticar, e com sua competencia, por sua vez, limitada por disposições taxativas das leis federaes.

Dahi a inquestionavel procedencia de nossas affirmações, nos arts. 19, 20 e 21 de nossa contestação de fls. 62, de que os autores não receberam POSSE regular das funções que suppon ter,—o que basta para impedir-lhes o pedido desta acção.

Mas, além do que já affirmamos, occorreu um outro facto contra a mesma posse, qual o da incompetencia do Conselho Municipal anterior para conferir aos autores a posse indispensavel por não ter,—excluidos os proprios autores a empossar,—numero legal para deliberar, ou nove membros desinpedidos, (art. 9º da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.)

De facto, excluidos do numero necessario á sessão os intendentes do conselho anterior — Luiz Ramos, Guilherme Santos, Alberto Assumpção e Ernesto Garcez (4), e que nessa mesma sessão iam ser empossados de suas novas funções,—só existiam no Conselho

Municipal anterior «cinco» membros, a saber: —Silustiano Quintanilha, H. Lagden, F. Nery, Bethencourt Filho e Pennafort Caldas,—estes ultimos, aliás, também impedidos nos termos do art. 25 da Constituição, como deputados federaes por este districto, em exercicio do mandato legislativo, no dia 25 de dezembro de 1909.

No caso, a posse poderia ter sido regularmente conferida pelo Prefeito (Lei n. 248 de 15 de dezembro de 1894, art. 10)—o que se não realizou.

Nestes termos, invocando os aureos supplementos do Meritissimo Julgador e confiada na sua reconhecida independencia, espera a ré seja julgada improcedente a acção, condemnados os autores nas custas,—como consequencia natural, são e digna.

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911.—*Francisco de Andrade e Silva.*

Nos autos officiou o Dr. Andrade e Silva nos seguintes termos: Vão as razões em separado.

Requeiro, como a fls 61, sejam riscadas as palavras das razões de fls. 337 a 847 v. que sublinho, e que ao seu autor seja imposta a multa legal.

Côrto de Appellação

Primeira Camara, em 25 de maio de 1911

Não houve sessão.

EDITAES

Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou rehabilitados Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da firma A. Maia & Comp., na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processaram-se os autos de rehabilitação, em que são supplicantes Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da firma A. Maia & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos, etc, julgo por sentença rehabilitados os supplicantes de fls. 2 Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da firma fallida A. Maia & Comp., para que produza os seus juridicos effectos, visto a certidão de fls. 27; pagas as custas na forma da lei. Rio, 22 de maio 1911.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença acima transcripta, que julgou rehabilitados Antonio da Silva Maia e Constantino Joaquim de Andrade Lemos, socios da firma A. Maia & Comp. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias a Manoel Augusto Gonçalves, ausente, para se ver demandar na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber ao que o presente edital virem que por parte de Francisco Alves Machado, côde de Agarez, lhe foi feita uma petição em a qual diz que quer executar a Manoel

Augusto Gonçalves, para dello haver 900\$, importancia de seis notas promissorias que acompanham a dita petição, do valor de 150\$ cada uma e vencida a 1ª no dia 10 de dezembro do anno passado e as demais successivamente no dia 10 dos mezes seguintes, mas que, acontecendo ter o supplicado, que ora estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 22 nesta cidade, se ausentado para logar ignorado, torna-se necessario a sua citação por editaes, para, decorrido o prazo que for marcado, pagar a referida importancia, juros da mora e custas, sob pena de ser expedido o competente mandado de penhora e proseguir-se nos demais termos do executivo, cuja petição foi deferida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual hei por citado Manoel Augusto Gonçalves, para no primeiro dia posterior aos 30 dias de citação pagar incontinentemente ao supplicante a quantia de 900\$, das seis notas promissorias que emittiu, vencidas e não pagas, sob pena de se passar mandado de penhora em tantos bens que l e sejam pertencentes quantos bastem para o dito pagamento e custas até final, ficando também citado para na primeira audiencia deste iuizo, que se seguir á penhora ver esta ser accusada e assignar-se-lhe o prazo legal para embargos, proseguindo-se nos ultteriores termos do executivo, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo toem logar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado. E para que chegue á noticia do supplicado passou-se a presente carta de editaes, que vae ser affixado nesta pretoria e publicada pela imprensa. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.)—*Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Décima Primeira Pretoria

De praça para venda e arrematação dos bens penhorados a Avellino Monteiro por Manoel Garcia, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 6 de junho proximo vindouro, ao meio dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens seguintes: Carroças—uma carroça para ser puchada por bois, avaliada por 500\$; uma dita para ser puchada por muarés, n. 3.371 por 150\$; uma dita de dita, por 150\$000. Semoventes—Dous bois castanhos, a 160\$ cada um, 320\$; um dito amarello, 120\$; um dito branco, 120\$; um dito araca, 120\$; duas bestas tordilhas, 300\$; um macho tordilho, 150\$; tres machos castanhos, a 70\$, 210\$; um dito preto, 70\$; uma besta preta, 70\$; 83 suínos de diversos tamanhos e cores, a 25\$ cada um, 2.075\$; dous jogos de arreios e mais accessorios e licença, 150\$; importando a avaliação no total de 4.500\$000. Estes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados a Avellino Monteiro, na acção executiva que lhe move por este juizo Manoel Garcia, e vão a praça para pagamento do principal e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar—os compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1911. Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de maio de 1911:

Em ouro....	25:129\$018	
Em papel...	46:937\$180	72:066\$193

Renda arrecadada de 1 a 25 de maio de 1911.....	7.722:055\$463
Em igual periodo de 1910...	5.418:583\$018
Diferença a maior em 1911	2.303:475\$655

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DA NOVA CANALIZAÇÃO DE AGUA DO RESERVATORIO SITO Á RUA ELISA AO PALACIO RIO NEGRO EM PETROPOLIS

De ordem do 1º engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, faço publico que no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do Ministerio, serão recebidas propostas para a instalação de nova canalização de agua do reservatorio sito á rua Elisa, ao palacio Rio Negro, em Petropolis, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelope fechado, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelope separado, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nella declarado, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F....

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, o que se dará somente até a vespera do dia marcado, para o recebimento e abertura das propostas a quantia de 346\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto; ciação essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 693\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 25.

9.ª A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta é de..... 6:93:\$300.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder ao prazo de 45 dias uteis estipulado para a conclusão das obras.

13.ª No caso de igualdade de condições, a preferencia recalará no pretendente que ja tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14.ª O material a empregar-se será de 1ª qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois do concluido e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos e especificações:

a) fornecimento e assentamento de canos de ferro galvanizado, de 1 1/2 pollegadas de diametro, do reservatorio ao palacio Rio Negro, sendo retirado o encanamento existente;

b) abertura das ruas Koeler, Barão do Amazonas, Monsenhor Bacellar, Visconde de Itaboraí e Elisa, para collocação do novo encanamento e reparações dessas ruas danificadas pelas escavações, de accordo com as posturas municipais;

c) fornecimento e collocação de um encanamento de ferro galvanizado em torno do palacio Rio Negro, com os respectivos registros, para adaptação de mangueiras e facilitar a irrigação do jardim;

d) construção de uma cerca de arame farpado em volta da caixa de agua, com mourões de tapinhão, tendo uma porteira para entrada, com fechadura e cadeado de superior qualidade.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de maio de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 5 de junho futuro, serão recebidas nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 15

Material para photographia.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Fumo e artigos para fumantes.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17

Fructas, gelo e carvão vegetal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18

Capim.—Preço de kilo.

Grupo 19

Fazendas e artigos de armario ho.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20

Fardamento para o pessoal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21

Louças e porcellanas.—Preço por unidade e duzia.

Grupo 22

Material e objectos para electricidade.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23

Couras e artigos de correio.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24

Artigos para carruagens.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25

Accessorios para automoveis.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Ferragens e artigos de ferragista.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27

Tintas, vernizes e artigos para pintura.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 29

Madeiras e materiaes de construção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes devem trazer-as, com preço para que pretendam os artigos fornecer no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma, estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nella especificadas, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças, para o semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolizos da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas, somente aos negociantes que exhibirem cartas de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica-forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concorrentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 15ª, 16ª, 17ª e 18ª; de 3:000\$, para os 20ª, 21ª, 24ª, 27ª e 29ª; de 5:000\$ para os 19ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª e 28ª;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 5 de junho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde, do dia util anterior ao marcado (3 de junho de 1911) para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquella dia não exhibir o documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, serão entregues á bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração, á vista da letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

13, os contractantes de generos são obrigados a fornecer aos officiaes da Força Policial pelo preço do contracto, dinheiro á vista, ou mediante vals, devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados;

14, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

15, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional.

16, fica livre ao Governo a acceptação da proposta em todo ou em parte, desde que assim julgue conveniente.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barato;

d) a concorrência (preferencia) caberá de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferência.

Directoria de Contabilidade, 16 de maio de 1911.—O director geral, J. C. de Souza Bor-dini.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO

Hoje, 26, ás 11 horas, haverá prova grafica do desenho para admissão. Serão chamados os Srs. Raymundo da Costa Lima, Joaquim Antonio Corrêa de Miranda, Accacio Aragão de Souza Pinto e Godofredo A. Franco de Faria.

Secretaria da Escola Polytechnica, 25 de maio de 1911.—Andrade Neves, sub-secretario.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MEDICO

Serão chamados hoje, 26 do corrente, ás 11 horas, afim de effectuarem prova pratica do concurso para preenchimento de duas vagas de medico deste Corpo, os candidatos abaixo designados:

Dr. Raul Barros Pacheco.
Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.
Dr. Leopoldo de Souza Leite.
Dr. Arsenio de Arvellos Espinola.

Turma suplementar

Dr. Manoel Gomes Tardié.
Dr. Raul Azevedo.

Secretaria, 26 de maio de 1911.—Alferes Ominio Rocha, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir á vistoria que nelle se vae effectuar, sob as penas da lei:

Rua da Boa Vista n. 14 (antigo), dia 26 do corrente, ás 12 h. 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de maio de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Resende.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO MORRO DO CILÁ, Á RUA DO QUARTEL, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote de terreno acima citado, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar á duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 10 de junho proximo, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados do haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 11\$ para fôro e 200\$ para joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois do publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 39\$270 e a da joia offerrecida, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do art. 117, § 1º, lettra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma João Peixoto & Amaral para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre as infracções do mencionado regulamento, constataadas nos autos instaurados em 10 e 12 deste mez pelo agente fiscal João Luiz de Campos Filho.

Recebedoria, 22 de maio de 1911.—Luiz da Silva Reis, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Domingos José da Rocha para, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção do mencionado regulamento constataada no auto sob n. 25, instaurado em 9 deste mez pelo agente fiscal Amanio Watson Cordeiro.

Recebedoria, 23 de maio de 1911.—Luiz da Silva Reis, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 15

1ª praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, no dia 26 de maio de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direito e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

PG: Um pacote n. 5.615, pesando bruto sete kilos, contendo fitas de seda, pesando liquido quatro kilos e 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verdi*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado a Mme. Rosivali.

Lote n. 2

Souza Cruz & Comp.: Seis caixas numeradas 2.070/1, 2.171/5, 2.792/3, pesando bruto 55 kilos, contendo folhas de cobre para dourar, pesando liquido 35 kilos e 600 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verdi* descarregadas em 2 de março de 1910, consignadas a Souza Cruz & Comp.

Lote n. 3

MR, contra marca M: Uma dita n. 45, pesando bruto sete kilos e meio, contendo quatro duzias de pares de luvas de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignada a Medeiros Bittencourt.

Lote n. 4

HMG: Uma dita sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo 12 1/2 garrafas com cerveja commum, pesando bruto oito kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 3 de março de 1910, consignada a Auge Rothmam.

Lote n. 5

Souza Filho & Comp.: Um encapado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo estampas-annuncios, pesando dous kilos e 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 3 de março de 1910, consignado a Souza Filho & Comp.

Lote n. 6

BM: Um pacote n. 6.474, pesando bruto 10 kilos, contendo um cobertor de lã de côr, pesando dous kilos e meio;

Seis camisas de algodão bordadas, *ad valorem*;

Um cortinado de algodão branco (filó) pesando um kilo;

Lençoes de linho bordado até 36 fios, pesando um kilo e meio, *ad valorem*;

Lã frouxa para bordar, pesando bruto 350 grammas;

Plumas crespas, pesando 40 grammas;

Um leque de madreperola;

Oito pares de luva de pelica;

Diversas miudezas, *ad valorem*; vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 7 de março de 1910 e consignado a Manoel C. Oliveira.

Lote n. 7

Quadrilatero BFB, contra marca BB: Um pacote pesando bruto 500 grammas, contendo e-tampas não especificadas, pesando 300 grammas, vindo de Nova York no vapor *Varari*, descarregado em 9 de março de 1910 e consignado a Baptista & Fonseca.

Lote n. 8

Ignacio G. Coelho: Dous pacotes, sem numero, contendo oito duzias de navalhas com cabo de osso, vindos de Hamburgo na vapor *Cordoba*, descarregados em 16 de março de 1910 e consignados a Ignacio G. Coelho.

Lote n. 9

Giron Michel: Um pacote, sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo tres kilos de sardinhas em latas, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Giron & Michel.

Lote n. 10

Liga Maritima Brasileira: Uma caixa, sem numero, pesando bruto trezo kilos, contendo oleo terebentinado, pesando quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 21 de março de 1910 e consignada a Liga Maritima Brasileira.

Lote n. 11

J. Costa: Um pacote n. 141, pesando bruto tres kilos, contendo tiras de algodão bordadas, pesando liquido dous kilos e 300 grammas (imitação á renda).

Idem: Um pacote n. 143, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, peso liquido de tiras de filó imitação de renda, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 26 de março de 1910 e consignado a J. Costa.

Lote n. 12

Victor Hanzard: Um pacote, sem numero, pesando bruto novecentas grammas, contendo duzentas grammas de pastilhas comprimidas, vindas de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Victor Hanzard.

Lote n. 13

Lozango GC: Uma caixa n. 21, pesando bruto cinco kilos, contendo um accumulador electrico, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 30 de março de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Lozango W: Um pacote n. 831/6, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil; tres pacotes contendo obras impressas de uma cor, pesando quatorze kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 31 de março de 1910 e consignados a P. S. Nicolson & Comp.

Lote n. 15

KB: Um pacote n. 125, pesando bruto oito kilos, contendo tres duzias de camisas de algodão, ligeiramente enfeitadas, *ad valorem*.

Roupa feita de tecido de algodão branco de mais de quarenta e nove grammas por dous, enfeitada, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Alfredo Hertz.

Lote n. 16

JR de C: Tres pacotes ns. 212 a 214, pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo cartão corta o para bilhetes de visita, pesando bruto dous kilos.

Carteiras de couro, pesando bruto tres kilos e 20 grammas;

Estampas não especificadas, pesando bruto quatro kilos e meio, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 29 de março de 1910 e consignadas a J. Rodrigues d. Cruz & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

Triangulo P—contra marca NS: Uma caixa n. 3 contendo louça em obras não classificadas, pesando bruto nove e meio kilos;

Coberturas de seda para chapéus de sol, pesando liquido vinte e dous kilos, vindas de Antuerpia, no vapor *Gibraltar*, descarregadas em 9 de janeiro de 1911, despachadas pela nota n. 8.673 de 17 de janeiro de 1911, por Gonçalves Passos & Comp. (Diferença de qualidade).

ARMAZEM N. 10

Lote n. 18

JH: Uma caixa n. 874, contendo doze pares de pistolas de dous canos e nove pares de pistolas de um cano, vinda de Paris no vapor *Asturias*, descarregada em 9 de setembro de 1910, despachada pela nota n. 10.694 de 21 de novembro de 1910, por Jonnes Haik.

Lote n. 19

Carioca: Sete caixas ns. 36.563/69, contendo confeitos não classificados, pesando bruto setecentos e dezeses (716) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregadas em 19 de dezembro de 1910, manifestação n. 1.322 e analyse n. 74.882, de 12 de de-

zembro de 1910. Diferença de acrescimento verificado na nota n. 9.880, de 17 de fevereiro de 1911, pelo conferente Sr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 20

Jeronymo Verolact: Doze caixas ns. 1/12, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 124 kilos, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Corrientes*, descarregadas em 11 de junho de 1910, pro, postas a despacho por Joseph Bauer e verificada a diferença de qualidade pelo escripturario Sr. M. Curvello Mendonça Junior.

GUARDA - MORIA

Apprehensões

Lote n. 21

Sem marca: Um volume contendo quarenta e sete (47) bolsas de prata simples, pesando liquido tres mil e sessenta e cinco grammas (3.065), apprehendidas a um individuo a bordo do vapor *Aragon* no dia 6 de fevereiro de 1911 pelo guarda-mór Sr. Luiz da Gama Berquó.

Lote n. 22

Sem marca: Um volume contendo dez relógios de cobre simples sem complicação de systema, para algebeira;

Bijouteria de cobre durado, pesando bruto trezentas e cincoenta grammas (0.350); apprehendido a um passageiro de 3ª classe a bordo do vapor italiano *Principe Umberto* no dia 27 de janeiro de 1911 pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 23

Sem marca: Uma mala n. 1, pesando bruto 97 kilos, contendo quatro duzias de leques de madeira tosca de papel;

Doze duzias e onze leques de madeira polida, de seda;

Quatro e meia duzias de leques de madeira polida, de papel;

Renda de algodão de qualquer qualidade pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, trinta e sete kilos;

Lenços de algodão não especificados, pesando liquido dezeses kilos e oitocentas grammas;

Uma duzia e meia de camisas de meia de algodão;

Lenços de tecido de seda não especificado, pesando liquido cinco kilos e quinhentas grammas.

Mala n. 2, pesando bruto 115 kilos, contendo:

Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezeses kilos e oitocentas grammas;

Tiras de cassa de algodão bordadas, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, sete kilos e seiscentas grammas;

Lenços de seda não especificados, pesando liquido dous kilos e setecentas grammas;

Bijouteria de cobre, pesando bruto vinte e quatro e meio kilos;

Bolões, com furos, de madreperola, pesando bruto cinco kilos;

Doze duzias de escovas com cabo de osso, para dentes;

Pinceis com cabo de osso e metal para barba, pesando bruto oito kilos;

Seis duzias de navalhas com cabo de osso.

Trinta e duas duzias de canivetes para aparar penhas, com cabo de madreperola;

Cortes de blusas de cachemira de lã bordada, pesando liquido sete kilos, *ad valorem*.

Lote n. 24

Mala n. 3, pesando bruto 67 kilos, contendo:

Lenços e chales de seda (tecido não especificado), pesando liquido seis kilos;

Tiras de cassa de algodão bordado, pesando bruto quatorze kilos;

Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dez kilos;

Lenços de algodão não especificados, pesando liquido quatro kilos;

Bijouteria de cobre, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas;

Doze e meia duzias de leques, toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples;

Vinte e duas duzias de leques de madeira envernizada ou polida, de papel.

Sacco n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo:

Véos de filo de algodão, bordados, pesando bruto duzentas e cincoenta grammas;

Uma duzia de camisas de meia de algodão;

Lenços de algodão, não especificados, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas;

Toalhas de tecido de algodão, bordadas, pesando liquido um kilo;

Rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, um kilo e duzentas grammas;

Roupa feita de tecido de seda não especificada, pesando liquido duzentas grammas.

Bolões com furos, de madreperola, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas;

Vinte e quatro relógios de algebeira, sem complicação de metal ordinario;

Quinze navalhas com cabo de osso.

Miudezas — *ad valorem*.

Encapado n. 1, pesando bruto 22 kilos, contendo tecido de seda e algodão em partes iguais, pesando liquido quatorze kilos;

Tecido de seda não especificado, pesando liquido seis kilos e duzentas e cincoenta grammas;

Encapado n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos.

Lote n. 25

Sem marca — Um encapado n. 3, pesando bruto 21 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos;

Encapado n. 4, pesando bruto 22 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos e novecentas grammas;

Encapado n. 5, pesando bruto 21 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezoito kilos e seiscentas grammas;

Encapado n. 6, pesando bruto 16 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, treze kilos e duzentas grammas, rendas de filo de algodão bordado, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, um kilo e oitocentas grammas;

Encapado n. 7, pesando bruto 20 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto, excluidas as caixas de papelão, dezesete kilos e novecentas grammas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escripturario da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1911.—Pelo inspect. *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Alfândega do Rio de Janeiro

DIÁRIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão desta alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para o sumo, os seus donos ou consignatários deverão despaquettar e ratificar-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 15—N. 700—Marca G.A. & C.: Dois barris sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Marca G.A. & C.: Dois barris sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

N. 700 — Marca G. A. C.: Dois barris sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Marca Thomé & Comp.: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregado em 9 de julho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Marca C. R. & C.: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Trud*, descarregado em 9 de julho de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

N. 764— Marca A. & C.: Duas caixas sem numeros, vindas de Nova York no vapor inglez *Crown Prince*, descarregadas em 20 de julho de 1910, consignadas a ordem de Libby & Comp. Bill Libby (sic).

Marca A. & C.: Duas caixas sem numeros, vindas de Nova York no vapor inglez *Crown Prince*, descarregadas em 20 de julho de 1910, consignadas a ordem de Libby & Comp. Bill Libby (sic).

Marca A. & C.: Duas caixas sem numeros, vindas de Nova York no vapor inglez *Crown Prince*, descarregadas em 20 de julho de 1910, consignadas a ordem de Libby & Comp. Bill Libby (sic).

N. 764— Marca A&C: Duas caixas sem numeros, vindas de Nova York no vapor inglez *Crown Prince*, descarregadas em 20 de julho de 1910, consignadas a ordem de Libby & Comp. Bill Libby (sic).

Marca A: Duas caixas sem numeros, vindas de Nova York no vapor inglez *Crown Prince*, descarregadas em 20 de julho de 1910, consignadas a ordem de Libby & Comp., Bill Libby (sic).

Marca P&C&C: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Crown Prince*, descarregada em 20 de julho de 1910, consignada a ordem de Libby & Comp. Bill Libby (sic).

N. 777—Marca PIC&C: Uma caixa n. 61, vinda do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 20 de julho de 1910, consignada a P. J. Christoph & Comp.

Armazem n. 3—N. 231— Marca Phenix: quatro sacos sem numeros, contendo feijão, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregados em 5 de abril de 1911.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 23 de maio de 1911. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ILHA DO BOQUEIRÃO

Tenho a Directoria do Armamento, por ordem do Sr. contra-almirante ministro da Marinha, de abrir concorrência para a execução de trabalhos que se torna necessários ao complemento e melhoramento dos que já foram effectuados na ilha do Boqueirão, convindo os Srs. pretendentes a referida concorrência a se apresentarem no cás Pharoux no dia 18 de maio de 1911, ás 10 horas, onde encontrarão conducção para irem á ilha examinar a natureza dos trabalhos e receber os necessarios esclarecimentos.

Os trabalhos a serem effectuados são os seguintes:

a) augmento do reservatorio que recebe a agua da barca de agua;

b) instalar interna e externamente nos novos depositos luz electrica;

d) instalar uma bomba, de preferencia electrica, para conduzir a agua do reservatorio que recebe a agua da barca de agua para o deposito de cimento armado distribuidor da agua para os diversos pontos da ilha;

e) instalar o encanamento conductor de agua do deposito para as casas novas existentes; para um ponto proximo aos novos depositos, onde deverá ser collocada uma bica; e para junto da usina electrica, onde deverá ser collocada uma outra bica, e para junto dos novos galpões, em numero de seis, onde deverá nas proximidades de cada um ser collocada uma bica;

f) construir uma rede de esgoto para as quatro casas construidas no alto dos morros; ou si esse serviço for muito dispendioso, construir, em substituição, fossas bacteriologicas;

g) construir privadas na parte baixa da ilha para officiaes, inferiores e operarios, ligadas á rede de esgotos, si for feita;

h) illuminar os caminhos communicando entre si as diversas dependencias da ilha e instalar luz nas quatro casas.

O contracto será baseado nas seguintes clausulas:

1º, os concurrentes deverão apresentar a esta directoria os planos das obras a executar e o respectivo orçamento detalhado e em moeda nacional, no prazo de 30 dias contados da presente data;

2º, a fiscalização dos trabalhos será feita por esta directoria;

3º, o material fornecido deverá ser de 1ª qualidade e a contento dos fiscoes;

4º, todos os trabalhos só serão accetos mediante experiencia offic al;

5º, os concurrentes deverão declarar a qualidade do material a ser empregado;

6º, o contractante será multado em 500\$ por dia excedente ao prazo estipulado para a terminação de todas as obras;

7º, a concorrência poderá ser annullada sem direito a reclamação; desde que o Governo julgue que nenhuma proposta satisfaz cabalmente;

8º, a preferencia será dada ao concurrente que apresentar proposta mais vantajosa quanto ao preço, qualidade de material e tempo para a terminação das obras, e no caso de igualdade entre duas propostas, ficará a directoria com o direito de escolher o proponente que julgar mais idoneo;

9º, a directoria ficará reservado o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, no correr das obras, precedendo accão do quanto ao preço, e no caso de não haver accôrdo procedendo-se ao arbitramento;

10, no caso de se observar defeito ou má instalação por occasião da experiencia offic al,

o Governo terá o direito de exigir que seja reparado e novamente experimentado, sem onus para o Governo. Si depois de nova experiencia não forem satisfatorios os resultados, o Governo poderá mandar executar o trabalho defeituoso por outra firma, correndo as despesas por conta do contractante;

11, os concurrentes deverão apresentar documentos provando já terem executado construcções semelhantes;

12, nenhuma proposta será acceita sem o recibo de um deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 2:000\$, a qual reverterá em favor do Governo no caso do concurrente preferido não assignar o contracto;

13, o concurrente escolhido depositará na Pagadoria da Marinha a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total das obras, no acto da assignatura do contracto, que deverá ser feito no prazo de dez dias após a notificação de sua preferencia;

14, no caso do concurrente escolhido não assignar o contracto no prazo de dez dias, o Governo ficará com o direito de preferir um dos outros ou abrir nova concorrência;

15, no caso de não poder o contractante concluir as obras, perderá o direito ao deposito de 5 % e será rescindido o contracto sem indemnização alguma;

16, o transporte do material e pessoal para a ilha do Boqueirão correrá por conta do contractante;

17, todos os trabalhos serão executados de accôrdo com os planos apresentados e approvados pela Directoria do Armamento;

18, cada proposta deverá ser devidamente fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente). A esse involucro reunirá todos os documentos exigidos;

19, os concurrentes poderão obter, desde já, as informações que julgarem necessarias, todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde na Directoria do Armamento.

Directoria do Armamento, 11 de maio de 1911. — *Herculano Alfredo de Sampaio*, capitão do fragata, engenheiro-director, interino.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Entre os dous caes construidos existe actualmente uma bacia ou tanque de recepção, onde deposita agua a barca apropriada que a transporta para a ilha. Esse tanque deve ser augmentado cortando-se umas pedras grandes que estão no seu interior e levantando-se as paredes de modo que a cubação não seja inferior a 300 000 litros.

A altura das paredes poderá ser superior ao nivel do terreno aterrado, sendo o tanque coberto por abobadas ou dalle recta de cimento armado, deixando-se aberturas para ventilação e entrada de pessoal para exame e limpeza.

As abobadas deverão ser cobertas por uma camada de 0^m,25 de terra. Na entrada serão dispostos degraus de ferro redondo para facilitar a descida.

Esse tanque terá um tubo de descarga de 5" para esvaziá-lo quando necessario, com o competente registro.

Desse tanque partirá um encanamento de 5" de diametro em direcção á usina electrica, ligando-se á bomba elevatória que será installada dentro do edificio.

Da bomba partirá um encanamento de 4" de diametro directamente para o reservatorio de 150.000 litros de capacidade já existente na ilha, ligando-se ao tubo de descarga tambem já existente.

Desse encanamento, em cota conveniente, partirão dous outros:

Um de 2" de diametro que contornará o morro Central para ir alimentar uma caixa

de agua, circular, de 15.000 litros, destinada a distribuir agua para as torneiras dos edificios pequenos;

Outro de 2" de diametro que passará de frente do deposito novo e irá alimentar outra caixa de agua de 15.000 litros tambem, destinada ás duas casas do morro de Leste. Esta caixa será ligada por tubos de chumbo ás duas já existentes no tecto das casas de officiaes e o seu fundo não deve estar abaixo da cota 46.

A caixa de 15.000 litros do morro Central, identica á precedente, será ligada ás torneiras collocadas nos pontes marcados T na planta, sendo essas torneiras de metal amarello, de rosca, do pressio bastante resistente e difficil de serem desmontadas.

Terão 3/4" de diametro e serão montadas em postes de cimento armado.

A casa do commandante e a do commissario serão alimentadas por encanamento de 3/4" a primeira e 1/2" a segunda, directamente de um tubo de 1" partindo do reservatorio de 150.000.

REDE DE ESGOTOS

As duas casas do morro de Leste serão servidas por uma linha de manilha de 4" e no ponto de encontro se estabelecerá uma cai a ou poço de visita com tampão; dahi partirá uma linha de manilha de 6" que irá descarregar na parte apropriada perto da extremidade do caes novo.

A rede de esgotos do morro Central principiará na casa do commandante e descera passando deante da do commissario pelo morro até perto do deposito grande, onde terá caixa de areia e de visita, recebendo o afluente do pavilhão sanitario. Dahi seguirá com o diametro de 6" para descarregar no mar.

Essas redes devem ser enterradas nuncas menos de 0m,50 contados do fundo da valla ao terreno natural sobre a normal de cada caço.

As juntas serão tomadas com argamassa de um de cimento por tres de areia, não se permitindo quebra de inclinação que produza syphão.

Nas partes de grande inclinação, em vez de manilha se empregará tubo de ferro de igual diametro.

No alto do morro Central será construido um reservatorio para 15.000 litros de agua salgada destinada á lavagem dos esgotos por meio de descargas automaticas de um tanque flexivel de 400 litros de capacidade.

PAVILHÃO SANITARIO

A construcção desses pavilhões obedecerá ás seguintes especificações:

As paredes serão de alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia de 1:3 e 0m,25 de espessura as principaes e 0m,15 ás divisiões.

As coberturas de pinho de Riga das dimensões do projecto e telhas typo francez.

As paredes serão revestidas interna e externamente de argamassa de cal e areia de 1:2 e rebocos de cil puro. Externamente far-se-ha uma barra de 0m,60 de cimento rustico e internamente revestir-se-hão de azulejos brancos francezes até 1m,80 de altura.

Os soalhos serão revestidos de ladrilhos nacionaes de boa qualidade, assentes sobre uma camada de 0m,20 de concreto de 1:3:6.

As esquadrias serão de pinho de Riga de uma folha, portas almofadadas e ferragens de boa qualidade.

Será fornecido e assente todo o apparelho sanitario, assim como duas caixas de ferro de 600 litros, uma para cada pavilhão.

Em volta dos pavilhões construir-se-hão passeios de cimento de 0m,80 de largura.

Toda a obra deverá cingir-se estritamente ás dimensões dos projectos.

CAMINHOS

Em cada um dos dous morros se construirá um caminho de accesso a meia encosta, tendo no minimo um metro de largura, sortado em terra firme. A rampa média não poderá exceder de 10 %. Dous trechos de caminho serão ligados por escadas com degraus de tijolo e cimento, cavadas no terreno.

Especial cuidado se terá em desviar dos caminhos as aguas pluvias que os deteriorariam.

ILLUMINAÇÃO INTERNA

1º—Deposito geral

Será feita por meio de 200 lampadas incandescentes, filamento de carvão, 30 velas, 220 volts em grupos de cinco e seis, collocadas nos vigamentos acima dos guindastes, com reflectores esmaltados.

Os grupos de lampadas serão alternados. Cada quatro grupos de lampadas terá um interruptor no quadro.

Este quadro será de madeira, collocado em um canto do deposito, dentro de uma caixa tambem de madeira.

A canalização será feita com fio isolado com borracha sobre isoladores de porcellana; as descidas no quadro com tubo de aço.

2º—Pavilhão sanitario

Seis lampadas incandescentes no tecto (16 velas).

3º—Casa do commandante

Sala de visitas—Um lustro simples, genero americano, de tres luzes.

Um interruptor na parede.

Sala ao lado—Um pendente de tres luzes, fio flexivel, reflector de porcellana.

Um interruptor na parede.

Sala de jantar—Como acima.

Quatro quartos de dormir—Cada um com um pendente de tres luzes com fio flexivel, reflector de porcellana.

Um interruptor na cabeceira.

Pequeno quarto—Uma suspensão de contrapeso com uma lampada de socket com chave, reflector de porcellana.

Cozinha—Um pendente, fio flexivel, socket com chave, reflector de porcellana.

Duas arandellas simples de uma luz com tulipas e socket com chave.

Tres salas ao lado da cozinha—Cada uma com um pendente, fio flexivel, uma luz, socket com chave, reflector de porcellana.

Water closet—Um pendente como acima.

Varandas—Seis lampadas typo plafonniers, com reflector de porcellana, interruptor na parede (no interior).

Em volta da casa—Tres lampadas typo hermetico para exterior com diffusor de folha esmaltada.

Quadro de madeira com um interruptor geral e interruptores de derivações.

Fusíveis de protecção.

Canalização interna em fio sobre cleats de porcellana no forro e descida nas paredes em calhas de madeira ou fio de chumbo; a externa correrá sobre isoladores de vidro.

Lampadas de 220 volts filamento de carvão de 15 ou 32 velas.

4º—Pavilhão de pyrotechnia

Duas lampadas incandescentes de 32 velas, com globo de vidro, protector, hermeticas. Canalização de tubo de aço.

Interruptor com fusíveis no exterior do pavilhão, dentro de uma caixa de ferro.

5º—Paides da guerra

Cada paiol, com uma tomada de corrente para exterior, typo hermetico, collocada na frente da porta do paiol e um cluster portatil com fio flexivel e quatro lampadas de 32 velas; acima do portão, no exterior, um cluster com braço de ferro.

Canalização em tubo de aço.

Interruptor e fusíveis no exterior em uma caixa de ferro.

ILLUMINAÇÃO EXTERNA

1.º Illuminação do caminho da casa do commandante.

2.º Idem idem das casas dos officiaes.

3.º Idem idem dos pavilhões de pyrotechnia.

Esta illuminação será feita por meio de lampadas de incandescencia de 32 velas iguaes ás já existentes.

Estas lampadas serão collocadas parte sobre os postes da canalização e parte sobre os postes especiaes de illuminação.

Todas de 30 ou de 40 em 40 metros.

As linhas de distribuição serão sufficientes para alimentar em qualquer tempo toda a illuminação da illa.

Os postes de ferro para a canalização serão de aço e iguaes aos já existentes.

Cruzetas de ferro e isoladores de porcellana.

4.º Ligações com as diversas casas.

BOMBAS PARA AGUA DOCE

Junto á caldeira deverão ser installadas duas bombas a vapor de acção directa com camara de ar, dous corpos; capacidade para encher os reservatorios situados nos dous morros em 3 a 4 horas, as duas trabalhando conjuntamente.

As bombas deverão funcionar separadamente quando preciso, tendo para isso os respectivos registros.

A agua deverá ser aspirada do deposito junto ao caes por dous tubos de aço e recalçada no deposito acima por um tubo tambem de aço.

A pressão de vapor será de 120 a 140 libras.

Canalização de vapor entre a bomba e a caldeira e accessorios. Canalização de escapeamento ao ar livre.

Manometro e vacuometro para agua.

Canalização de agua entre o deposito e as bombas e entre estas e os reservatorios com registro, valvula de retenção e grade.

Estas canalizações serão em tubo de aço de diametro correspondente ás bombas.

Para cada reservatorio será fornecido e installado um systema de avisador electrico indicando o enchimento dos respectivos reservatorios.

BOMBA PARA AGUA DO MAR

Junto á caldeira da usina será installada uma bomba a vapor para agua do mar de acção directa com dous corpos de bronze, dando de 900 litros a um metro cubico por hora; aspirando agua do mar e reculeando em um reservatorio collocado no morro, no logar indicado na planta. Canalização de agua e vapor com os diversos accessorios.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector da Saude Naval, faço publico que as provas praticas do concurso para medicos da Armada terão logar quinta e sexta-feira proximas (25 e 26), ás 2 horas da tarde, na Faculdade de Medicina.

Inspector da Saude Naval, 23 de maio de 1911.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Alteração no caracter de luz do pharol de Belmonte, Estado da Bahia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que do dia 28 do corrente em diante será alterado o caracter de luz do pharol de Belmonte, devendo exhibir tres lampejos branco, seguidos de um vermelho, de 10 em 10 segundos.

Directoria de Pharões, 23 de maio de 1911. — Pelo director de pharões, *Verissimo José da Costa*, capitão de fragata, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 35

Alteração no caracter de luz do poste illuminativo da ilha do Kieppe, no Estado da Bahia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que do dia 28 do corrente em diante será alterado o caracter de luz do poste illuminativo da ilha do Kieppe, Estado da Bahia, devendo exhibir luz de lampejos brancos de 10 em 10 segundos.

Directoria de Pharões, 23 de maio de 1911. — Pelo director de pharões, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, revino ás senhoras costureiras matriculadas na 2ª categoria de ns. 57 a fim e ás da 3ª categoria de ns. 1 a 78, que serão distribuidas costuras sabbado, 2, do corrente.

Outrosim, previno ás senhoras costureiras que o recebimento das matriculas é feito somente até ás 2 horas da tarde, além de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Parlamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911. — O encarregado, *Julio Quirós de Seixas*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, achas-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o cargo de mecanicos navaes, até 10 do mez de julho proximo, devendo os candidatos habilitar-se na forma do regulamento anexo ao decreto n. 7.000, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 25 de maio de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO*Schabretes de panno—Bandeiras de fleite—Retratos e pipas para agua*

De ordem do Sr. coronel Lino de Oliveira Ramos, chefe do Departamento da Administração, faço publico a abertura de compras distribuz memoranda para a aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 26 do corrente mez.

Departamento da Administração, 23 de maio de 1911. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 29 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes à concessão publica que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes ao mesmo laboratorio, no segundo semestre do corrente.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de caso commercial relativos ao mesmo corrente, e ser assignado a matriculado. Em lo ar desta prova, as firmas sociaes apresentarão se os contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de maio de 1911. — *Eugenio Penaforte de Araújo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DE OLHADO DO TREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CÂNDOLARIA». LOCAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 29 de maio de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do prédio antigo «Mercado da Candelaria». Local destinado à construção do projectado edificio dos Correos desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concorrência consiste na demolição do prédio do «Mercado da Candelaria», inclusive os anexos, e remoo de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente plana, e em condições de receber a construção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro do oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficam terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferenc'a cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este Ministerio a faculdade de anullar a concorrência, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este Ministerio decidirá a quem cabe a preferenc'a.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente e preferido resolverá ao Tesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accordo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, reddenlo no caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Theouro Nacional, da quantia de 500\$, em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diário Official* a acceptação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas ditas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente esreverá: — Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero renhirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos e ses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e renhindo-se os envolveros com as propostas, fechadas como se acharam, em um mesmo envolvero que, de pois de lido e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujas aut'es não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diário Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 10 de maio de 1911. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCIA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBRUCCÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, até ás 2 horas da tarde do dia 30 do mez de maio de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as seguintes condições:

Dimensões — Comprimento, 50 a 55 pés; largura, 11 pés; pontal, 5'-9" (pés e pollegadas); calado a ré, 5' pés; calado a prôa, 4' pés;

Velocidade normal, 10 milhas por hora, no minimo;

Casco de madeira de lei, peroba ou outra de igual resistencia, forrado de cobre, encavilhado com o mesmo metal, com camarim a ré, lavatorio e water-closet na parte superior do casco, circundado de assentos de palhinha e na prôa um alojamento para o pessoal de serviço;

Convéz corrido de madeira de lei; Carvoeiras para quatro toneladas; Toldo reforçado, corrido de pópa a prôa; Pharôes, os de navegação;

Accessorios completos, incluindo busôla, ancora, cabos de reboque, espias, croques, baldes, defensas, lambazes, salva-vidas, escovas, etc. etc.;

Casa da machina coberta com gaiuta de abrir, envidraçada e protegida por hastes de metal;

Guincho manual para ancora; Páo de bandeira e bandeira; Mastro para signal; Ventiladores de cachimbo, para machina e caldeira;

Tanques de agua para 2.500 litros; Machina Compound, com condensação, bomba de ar e de circulação etc. e todos os accessorios indispensaveis;

Caldeira typo marinha, multitubular cylindrica de chamma reversa, completa, com todos os accessorios, burrinho e injector de alimentação;

Cozinha: pequena cozinha, com os respectivos pertences;

Helice de bronze;

Utensilios: todos os de costume, talha para água com filtro etc. etc.;

Preço em moeda nacional;

Prazo de entrega: deve ser mencionado, podendo apresentar desenhos e especificações da construcção.

O esgotamento dos porões será feita pelo burrinho e injector.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolveros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente, o original ou publica forma dos impostos de industrias e profissões, federal e municipal, e o conhecimento do deposito de 2.000\$, feito no Thesouro Nacional, como caução da proposta, o qual reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, que lhe será marcado em publicação feita no *Diario Official*.

O segundo envolvero conterá a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras, nem emendas.

No dia e hora acima designados, serão abertas na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo ás provas de idoneidade, e no dia seguinte as mesmas horas serão abertas as propostas de preços, as quaes depois do rubricadas pelos Srs. proponentes serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes, não julgados idoneos, não serão abertas e serão substituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vanagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será accéita depois de minucioso exame, por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — O engenheiro-chefe, *Tábio Hostilio de Moraes Rego*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 PORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director tecnico e em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 26 de maio corrente, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, desta commissão fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10.000 dormentes de 2m,65x0m,20x0m,14, de accordo com as especificações e condições que se acham á disposição dos Srs. interessados no escriptorio acima, identicas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil,

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito de 500\$, feito na thesauraria desta commissão, mediante guia expedida pela contadoria da 2ª divisão, deposito que reverterá para os seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a accéitação da sua proposta.

A caução do concurrente preferido será elevada a 1.000\$, por occasião da assignatura do contracto e como garantia do mesmo. Esta caução reverterá, total ou parcialmente, conforme as penas do contracto, para a Caixa Especial das Obras do Porto, no caso do não cumprimento fiel das clausulas que serão estabelecidas no mesmo contracto a ser lavrado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e legalizadas, sem emendas nem rasuras, com indicações das respectivas residencias, serão fechadas em sobrecarta e lacrada. A essa sobrecarta reppirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e da caução.

Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, signalmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não

tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada uma a de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será decidida, por sorte, a preferencia. Não se tomarão em consideração as propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

A entrega da primeira partida de 1.000 dormentes deverá ser effectuada 30 dias depois da assignatura do respectivo contracto e as restantes em partidas de 1.000, mensalmente, a contar da data da primeira entrega, sob as penas que serão estabelecidas no contracto, identicas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega dos dormentes deverá ser effectuada na 2ª residencia. (Avenida do Cães) e não deverão as propostas conter sinão o preço escripto por extenso de um dormente e uma clausula de completa submissão ao presente edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 26 de maio do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesauraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Amelia Ferreira de O. Dias, Alberto Bezen-court, Adelina Pereira da Cunha, Alice de Freitas, Appolinario Doublet, Ascendino Antonio Rodrigues da Rocha, Antonio Vieira do Souza Fonseca, Antonio Victorino Nunes, Antonio Amorim Soares, Antonio Conde de Carvalho, Antonio Braz da Cunha Soares, Antonio Pinto de Almeida Cardoso, baroneza de Potigy, Constancia Cabral, Constança B. de Albuquerque Diniz, Companhia Kiosques Rio de Janeiro, Daniel José Antunes, Emilia Rodrigues Torres, Emilia Francisca das Dores Barbosa, Francisco Rodrigues Pereira, Francisco Pinto Monteiro, Guilherme Afonso (Dr.), Gastão André, Henriqueta Carneiro de Burres C. Signamaringa, Irmandade da Cruz dos Militares, Joaquim T. Boa-Vista, Joaquim Santos Lima d'Arriaga, João Pereira da Motta, João Felipe Paranhos, José de Oliveira Pinto, José Martins Pereira, José de Oliveira Andrade, José Francisco Antonio Corrêa Junior, José Gaspár da Rocha, J. P. Carvalho Costa, J. M. da Cunha Vasco, monsenhor Simão Nazareth, Maria Carlota dos Santos Rodrigues, Maria Benedicta de Almeida Régio, Manoel Bessa Menezes, Manoel José do Magalhães Machado, Manoel Joaquim Bessada, Manoel Rocha, Manoel José Lopes, Pedro Rodrigues Perez, Société Anonyme du Gaz, Severiano Pereira de Mello, Salvador Santos, Thereza

Caruzo, V. Pereira Machado, Guilherme Candido, visconde de Moraes e Joaquim E. Moreira da Silva.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 25 de abril de 1911.
— *Caelano Ernesto da Fonseca Costa*, pelo se-cretário.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100 POSTES SIEMENS, N. 112, COMPLETOS

Da ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas pro-postas para o fornecimento de 100 postes Siemens, n. 112, completos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos propo-nentes. Esse envolvero deve ser acompa-nhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que re-verterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuncia-dos dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer deci-são, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declara-ndo, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a to-das as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vanta-gens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offereci-mento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de de-cidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de maio de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Fi-gueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MA-TERIAES PARA CONSUMO DA INTENDENCIA E DA OFFICINA AUTOGRAPHICA

Da ordem da directoria, faço publico que as seis propostas recebidas hontem para o fornecimento de materiaes para consumo da intendencia e da officina autographica, se-rão abertas e lidas nesta secretaria a 1 hora do dia 26 do corrente mez, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos con-currenates os documentos que serviram de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Fi-gueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.545, de Castanho & Comp. ;
N. 6.546, de Henry Probasco Carrington ;
N. 6.547, de Frederico Vieira Lemos.

Convido os concessionarios acima nomea-dos a comparecer nesta directoria geral a 1 hora da tarde de 27 do mez corrente, afin de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Com-mercio, da Secretaria de Estado dos Nego-cios da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de maio de 1911. — *J. T. Soares Filho*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

Da ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 doCodigo de Ensino, resolveu espacar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das féri-as, a inscripção, de accordo com o art. 55 doCodigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirão ao termo das féri-as, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro).

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia das materiaes, estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determi-nação experimental de sua resistencia, tech-nologia das profissões elementares e do con-structor mecanico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatriizes, machinas hy-draulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dynamica e mo-tores thermicos.* (Artigo 7.º do Reg. que bai-xou com o decreto n. 8.939 de 23 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as dispo-sições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911. — O secretario, *J. S. Brandão*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1911

No dia 27 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, reunem-se no escriptorio da compa-nhia, á Avenida Central n. 46, os accionis-tas constantes do livro de presenca, repre-sentando 86 150 acções.

O Sr. Dr. Jorge Street, na qualidade de presidente da companhia, declara aberta a sessão, visto achar-m-se presentes accionis-tas em numero sufficiente, e pede a indica-ção de um preidente para a reunião.

E indicado o Sr. Dr. Jorge Street, e a indicação unanimemente approvada.

O Sr. presidente convida para secretários os Srs. Eugenio José de Almeida e Silva e

Mario Frias, que occupam os seus loga-ros na mesa.

O Sr. presidente manda proceder á lei-tura do relatorio da directoria, o que é feito pelo Sr. 2.º secretario.

Dá em seguida a palavra ao Sr. relator do parecer do conselho fiscal, que lê o se-guinte

PARECER

«O conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos de Juta examinou o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1910, encontrando tudo de accordo com a escripturação e documentos.

Pelo relatori teréis as devidas informa-ções sobre os negocios da companhia durante o anno findo.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvados as contas e todos os actos da di-rectoria até 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — *G. Osorio de Almeida*. — *Joaquim de Lamara*. — *Alfredo de Paula*.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio e contas da di-rectoria e o parecer do conselho fiscal.

Como ninguém pedisse a palavra o Sr. presidente pede permissão para fornecer á as-sembléa algumas informações a diversos topicos do relatorio.

Refere-se ao andamento que teve o traba-lho fabril nas diversas fabricas da compa-nhia, que foi sempre regular, salientando a boa ordem e disciplina que constantemente reinaram entre o pessoal.

Menciona com detalhes as muitas obras novas levadas a effecto, augmentando a área dos edificios, especialmente na Fabrica Sant'Anna, e a melhor disposição dos ma-chinismos, que também foram augmen-tados.

A fiação montada na Fabrica Sant'Anna, com a instalação das novas machinas, está produzindo a quantidade de fio necessario a toda a nossa produção.

Esta secção, porém, ainda receberá outros machinismos, já encomendados, e que são indis-pensaveis para que a fabrica possa dis-por com folga do todo o fio que necessita en-pregar na sua muito variada produção ac-tual.

A directoria tem voltada a sua attenção para a secção de cobertores, que é suscepti-vel de um grande desenvolvimento, espe-rando em breve tempo conseguir uma gran-de produção, com os recursos normaes da companhia.

Pensa ainda a directoria na produção de artigos de grande consumo e que se poderá pro-luzir em condições vantajosas. Os estu-dos que neste sentido estão sendo feitos se-rão em breve trazidos ao vosso conheci-mento.

Refere-se por ultimo o Sr. Dr. Jorge Street á acção judicial contra o Sr. Antonio Alva-res Leite Pontual, a que a directoria allu-di em seu relatorio.

Dá por es a o caso á synthese dos es-tudos dos eminentes juriconsultos que foram ouvidos previamente e que reputam inco-n-téstavel o nosso direito), afirmando que a directoria será inflexivel na defesa dos inte-resses da companhia, que vai confiar ás luzes e á justiça dos tribunaes nacionaes.

Pede em seguida a palavra o Sr. commen-dador Saturnino Candido Gomes, que diz interpretar o sentimento unanime da assem-bléa, declarando que no momento que atra-veza a companhia os accionistas não so limitam a dar as contas e aos actos da di-rectoria a sua approvação unanime, de accordo com a proposta do digno conselho fiscal, mas desejam tornar bem patente que tem espe-cial satisfação em se declararem solidarios com todos os actos da directoria, especial-

mente no que diz respeito ao pleito judicial, que a directoria annuncia, contra o Sr. Antonio Alvares Leite Penteado. Não obstante estar a directoria investida dos poderes necessarios para a representação judicial da companhia, quer por força dos dispositivos dos nossos estatutos, quer pelos principios das leis que regem as sociedades anônyimas, propõe que, como prova da solidariedade a que se referiu, se vote «uma moção de applauso e que expressamente se mencione que a companhia pelo seu órgão sabrano, a assembléa geral, confere especiaes poderes ao Sr. presidente da companhia, para a acção que vacar ser proposta na defesa dos bens e interesses sociaes».

O Sr. Dr. Jorge Street, em nome da directoria, agradece ao Sr. commendador Saturnino Candido Gomes as suas palavras de apoio e declara que a moção que acaba de propor será sujeita á discussão em seguida ás materias da ordem do dia, e diz que continuam em discussão o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e em seguida approvados por unanimidade o parecer do conselho fiscal, os actos e as contas da directoria relativos ao anno de 1910, tendo deixado de votar os legalmente impedidos.

Passando-se á eleição do conselho fiscal são recebidas 20 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

Para o conselho fiscal :	Votos
Dr. Gabriel Osorio de Almeida....	86.050
Dr. Joaquim de Lamare.....	83.020
Alfredo de Paula.....	86.020
E outros menos votados.	

Para supplentes :

Saturnino Candido Gomes.....	86.000
Mario Frias.....	85.910
Eugenio José de Almeida e Silva...	85.910
E outros menos votados.	

São proclamados membros do conselho fiscal e supplentes os mais votados.

O Sr. presidente submete á discussão a moção apresentada pelo accionista Sr. commendador Saturnino C. Gomes.

Diversos Srs. accionistas pedem a immediata votação da moção.

O Sr. presidente declara que, á vista da manifestação da assembléa, dá a discussão por encerrada e sujeita a moção á votação.

E é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara terminadas os trabalhos, mas pede aos Srs. accionistas aguardarem a confecção da acta, para o que suspende a sessão. Reaberta a sessão ás 2 horas da tarde é lida a acta e em seguida approvada. E ou, Eugenio José de Almeida e Silva, secretario da assembléa, a fez lavrar, conferi e, por estar certa, subcrevo e assigno com a mesa e accionistas presentes.

—Eugenio José de Almeida e Silva, secretario. — Jorge Street, presidente, — Mario Frias, secretario.

Seguem-se diversas assignaturas de accionistas.

ANNUNCIOS

Fallencia de Velloso & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos participam que por ordem do Exm. juiz foi transferida para o dia 8 de junho ao meio-dia a assembléa que devia realizar-se no dia 26 do corrente.

Rio, 25 de maio de 1911. — Os syndicos Luchhaus & Comp.

BEBAM
CAXAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

A' praça e ao publico

Joaquim Martins, negociante na Avenida Salvador de Sá n. 51, nesta cidade, declara a esta praça e ao publico que, em virtude de haver outras pessoas com o nome igual ao seu, passa de ora avante a chamar-se Joaquim Martins Rabello. E por não saber a signar, pediu a M. P. de Mello Vianna, para a seu rogo assignar.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. — A rogo de Joaquim Martins Rabello (out'ora Joaquim Martins), M. P. de Mello Vianna.

BEBAM
CAXAMBU'

Companhia Transbrasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria de prestação de contas, no dia 8 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da A'fandega, n. 12 (1º andar), ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, cópias dos balanços encerrados e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anônyimas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — A Directoria.

BEBAM
CAXAMBU'

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Deolindo Pinto Ferreira

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Deolindo Pinto Ferreira, que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. — O escriptivo, Dario Cunha.

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

210 — 8ª

20:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

209 — 8ª

50:000\$000

Por 3\$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911